



**Ali Momade Ali Atumane**

**Tráfico de Menores:  
Percepções sobre modos de exploração e  
escravidão modernas**

**Dissertação de Mestrado**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio.

Orientadora Prof<sup>a</sup>. Sônia Maria Giacomini

Rio de Janeiro  
Fevereiro de 2016



**Ali Momade Ali Atumane**

**“Tráfico de menores: percepções sobre modos de  
exploração e escravidão modernas”**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Departamento de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

**Profa. Sonia Maria Giacomini**

Orientadora

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

**Profa. Ebe Campinha dos Santos**

UNIGRANRIO

**Prof. Roberto Augusto DaMatta**

Departamento de Ciências Sociais – PUC-Rio

**Profa. Mônica Herz**

Coordenadora Setorial do Centro  
de Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016

Todos os direitos reservados. E proibida a produção total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, do autor e da orientadora.

**Ali Momade Ali Atumane**

Licenciatura em Letras Árabe / Espanhol e Literatura, Faculdade de Línguas e Tradução, Universidade Al-azhar, 2008 (Cairo - Egito). Pós-graduação em Saúde Pública, Política, Gestão e Planejamento, pela Universidade Estácio Sá, Rio de Janeiro. Servidor de apoio à Cliente da Microsoft, Centro de Ativação de Sistemas Operativos MS, Xceed, Smart Village – Cairo – 2005/2009. Gestor de Call Center – Maputo, 2010.

Ficha Catalográfica

Atumane, Ali Momade Ali

Tráfico de menores: percepções sobre modos de exploração e escravidão modernas / Ali Momade Ali Atumane ; orientadora: Sônia Maria Giacomini. – 2016.

138 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2016.

Inclui bibliografia

CDD: 300

**Aos meus pais**  
Alima Ossufo  
Momade Ali Atumane

## Agradecimentos

A Deus, o Clemente e o Misericordioso, por seu amor, zelo e bênçãos;

A minha orientadora Sônia Maria Giacomini;

Ao CNPq e à PUC-Rio, pelos apoios proporcionados, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado;

Aos meus pais Alima e Momade pelo carinho, companheirismo e cuidado;

A minha querida esposa Elaine Momade que continuamente me apoia e me acompanha nos momentos difíceis e de alegria;

Aos professores Roberto Da Matta e Ebe Campinha dos Santos;

A Ana Roxo, assistente do Departamento pelo apoio, carinho e participação profissional que me proporcionou durante o curso do Mestrado;

A professora M. Sarah da Silva Telles;

Ao colega e compatriota Elias Mario Castro;

A todos os professores do Departamento de Ciências Sociais da Puc-rio pelos ensinamentos;

A todos os meus colegas da PUC e,

A todos aqueles que me apoiaram para o sucesso deste nobre trabalho.

Muito obrigado

## Resumo

Atumane, Ali Momade Ali; Giacomini, Sônia Maria. **Tráfico de Menores: Percepções sobre modos de exploração e escravidão modernas.** Rio de Janeiro, 2016. 138p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O escopo deste trabalho buscou discutir as noções conceituais da categoria “criança” e suas diversas dimensões, onde o desdobramento central se delimitou basicamente na articulação da categoria em epígrafe a partir das percepções sociopolítica, sociológica e antropológica, visando demonstrar as complexidades da construção de conceitos fechados e globalizantes diante das sociedades modernas. Neste âmbito, a diversidade cultural, serviu como veículo condutor para revelar os possíveis constrangimentos e contrastes que dificultam perceber as definições da categoria “criança”. Esta abordagem nos permitiu a apresentação da discussão de projetos e Leis produzidos em nível das políticas públicas para a proteção da criança e dos seus direitos independentemente do seu contexto cultural. E entre tais direitos, eis que apresentamos, neste trabalho, os relativos à não exploração e escravização, assim como a não violência contra sua dignidade. Estes elementos são entre os que constituem o conceito do fenômeno de tráfico de pessoas e por via disso, a nossa abordagem teve como foco tipificar a categoria “criança” e analisar alguns contextos socioeconômicos e socioculturais que conduzem ao tráfico deste grupo. Porém, a pesar de o tráfico de pessoas não ser um fenômeno contemporâneo, mas tem assumido novas formas de atuação, por isso, na sociedade contemporânea, o tráfico de pessoas se insere no seio das realidades sociais de difícil desvendamento, e em torno disso apresentamos a etnografia de dois casos de tráfico de menores de idade, sendo que o primeiro ficou conhecido como o “Caso Diana”, que aconteceu na África do Sul, e que teve a personagem principal uma moçambicana que traficava as meninas menores, de Moçambique, para a exploração sexual na África do Sul, culminando posteriormente com a sua detenção e condenação a pena de prisão perpétua. E o segundo, foi um caso de acusação que envolveu cidadãos estrangeiros de nacionalidade turca e alguns moçambicanos na cidade de Maputo (Moçambique).

### Palavras-chave;

Criança, Tráfico, Exploração e Enfrentamento.

## Abstract

Atumane, Ali Momade Ali; Giacomini, Sonia Maria (advisor). **Children trafficking: perceptions of operating and modern slavery modes.** Rio de Janeiro, 2016. 138p. MSc Dissertation – Departamento de Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The scope of this study aimed to discuss the conceptual notions of "child" category and its various dimensions, where the central development is (basically) delimited in the category articulation (in epigraph) from the socio-political insights, the sociological and the anthropological, aiming to demonstrate the complexities of building closed and globalizing concepts, on the face of modern societies. Based on this context, the cultural diversity has served as a vehicle leading to reveal the possible embarrassments and contrasts that make it difficult to perceive the "child" category settings. This approach has allowed us to the presentation of "Laws" project discussion produced at the level of public policies for the child protection and their rights, regardless of their cultural background. Among the rights, here we present (in this work) the contingents to prevent the exploitation and enslavement, as well as violence against their dignity. These are among the elements that make up the concept of human trafficking phenomenon, through which our approach has aimed to focus on, characterizing the "child" category and analyzing some socio-economic and socio-cultural contexts that lead to trafficking in this bundle. Although trafficking in persons is not a contemporary phenomenon, but it has taken on new ways of working. That is way in the contemporary society, human trafficking falls within the social realities of difficult unveiling. Based on that, we present ethnography of two cases on underage trafficking, the first of which became known as the "Diana Case" that happened in South Africa, and had as the main character a Mozambican woman that trafficked Mozambican underage girls, for sexual exploration in South Africa, culminating in her arrest and eventually sentenced to the everlasting prison. The second was a case of charges involving foreign Turkish citizens and some Mozambicans in Maputo (Mozambique capital city).

### Keywords:

Child Trafficking, Exploitation and confrontation.

## Sumário

Introdução	12
Metodologia aplicada na pesquisa	14
1. O quadro das noções conceituais	18
1.1. Delimitando a definição da categoria “menor”	18
1.2. Concepção da infância	20
1.3. A infância moçambicana do paradigma cultural	29
1.4. Conceituação dos termos: exploração e escravidão	32
1.5. Definição de tráfico de pessoas	33
1.6. Relativizando as noções conceituais	36
2. Da emergência, desdobramento, ressignificação ao enfrentamento do tráfico de pessoas	38
2.1. Economia da sexualidade: pontos de encontro e desencontro	41
2.2. Relativizando o turismo e a sexualidade infantil	44
2.3. Racionalização dos valores sexuais e inversão da exploração e escravidão na modernidade	46
2.4. Fatores apontados como colaboradores ao tráfico de menores	47
2.4.1. Revisitando as práticas culturais ligadas ao tráfico de menores	53
2.5. O impacto do tráfico de menores nas relações sociais	56
2.6. Atenção do governo moçambicano ao fenômeno de tráfico de menores	57
2.7. Revisão documental sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas no domínio do quadro jurídico moçambicano	60
2.8. Uma breve análise do atual estágio de tráfico de pessoas	64
2.9. Relações intersetoriais para o enfrentamento de tráfico de menores	65
2.10. Proteção e Direitos das Crianças: garantia e violação	66
3. O “Caso Diana” e de cidadãos turcos em Moçambique no tráfico de menores	72
3.1. O “Caso Diana” e o perfil da traficante	72
3.1.1. As vítimas e o cotidiano dos 29 dias no prostíbulo de Aldina	74
3.1.2. Técnicas e instrumentos da aliciante	77

3.1.3. O segundo aliciamento: o caso do denunciante	80
3.1.4. A operação fracassada	82
3.1.5. A maior pena à prisão na história Sul-africana no período pós-apartheid: Aldina dos Santos entra na história	83
3.1.6.O dismantelamento da rede e detenção dos integrantes do “Caso Diana”	89
3.1.7. O debate sobre o elemento “consentimento” na classificação do tráfico de menores	90
3.1.8.O impacto sociopolítico e institucional	91
3.1.9. Analisando o desfecho do “Caso Diana” e as partes envolvidas	99
3.1.10. O homem que ganhou o título de “Herói”	100
3.2. Cidadãos estrangeiros envolvidos no tráfico de menores? O caso de turcos	101
3.2.1. Ação judiciária à neutralização dos indiciados	104
3.2.2. A intervenção da ação social e a reintegração das crianças	106
3.2.3. O desfecho do processo e a soltura dos acusados	107
4. Análise de dados e o estágio atual do tráfico de pessoas	109
4.1. Entendimento dos entrevistados sobre a categoria “criança e adolescente”	109
4.2. Percepção das causas que permitem a ocorrência do tráfico de menores	111
4.3. Olhando pelos impactos do tráfico nas relações sociais: à vítima, a família e a sociedade	112
4.4. Principais medidas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas	114
4.5. Principais desafios no enfrentamento do tráfico de pessoas	116
5. Considerações finais	120
6. Referências Bibliográficas	123
7. Sites webs apresentados	128

## Lista de Siglas

CNAC: Conselho Nacional dos Direitos da Criança

CTA: Confederação das Associações Econômicas

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

FDC: Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade

GAATW: Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres

GAMC: Gabinetes de Assistência às Mulheres e Crianças Vítimas

HIV/SIDA: Síndrome da imunodeficiência adquirida

ISRI: Instituto Superior de Relações Internacionais

OIM: Organização Internacional para Migração

OIT: Organização Internacional do Trabalho

PGR: Procuradoria Geral da República

PIB: Produto Interno Bruto

PNTSH: Plano Nacional contra Tráfico de Seres Humanos

PRM: Polícia da República de Moçambique

SADC: Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral

TP: Tráfico de Pessoas

TSH: Relatório de Tráfico de Seres Humanos

TVM: Televisão de Moçambique

UA: União Africana

UNESCO: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

UNICEF: Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNODC: Organização das Nações Unidas contra Drogas e Crime

## Lista de ilustrações

Figura. 1- Mapa do Continente africano: redes de tráfico de pessoas conexas à África do Sul	55
Figura. 2 - Foto de Aldina dos Santos	68
Figura . 3 - O jornal eletrônico Ekekhayi Yowani revela como era o cotidiano dramático das vítimas	71
Figura. 4 - A vista da praia da Costa do Sol – finais de semanas e feriados	74
Figura . 5 - Imagem do condomínio de luxo nos arredores de Pretória, onde as meninas eram exploradas sexualmente na residência da ré, Aldina dos Santos	75
Figura. 6 - O escapamento milagroso de Mussanhane	78
Figura. 7 - Depois da leitura da sentença, advogado da aliciante, Aldina dos Santos recusa dar entrevista.	83
Figura. 8 - Jornais eletrônicos reportam a condenação de Aldina dos Santos	84
Figura. 9 - Jornais Notícias reporta a detenção de alguns integrantes da rede de Aldina dos Santos em Moçambique	85
Figura. 10 – Política Sul-africana para viagem de crianças	90
Figura.11 - Documento de autorização para viagem de criança acompanhada	91
Gráfico – 1. Ilustração cronológica do Caso Diana	84
Tabela – 1. Dados sobre tráfico de pessoas em Moçambique (2014)	61
Tabela - 2: Principais causas que permitem a ocorrência do tráfico de menores	107

## Introdução

A história das sociedades aponta a presença de vestígios de tráfico de seres humanos desde os primeiros séculos. O fenômeno tem como escopo a exploração da força de trabalho alheia para fins diversos, mas esteve sempre ligado a questões econômicas, dominação de classes baixas e manutenção da desigualdade social.

O capitalismo expressa seus interesses ao mais alto nível. Ele ocorre nas relações sociais transformando o homem em um “predador” da sua espécie. No entanto, os meios e mecanismos pelos quais são recorrentes para a acumulação do capital, desassocia-no de muitas realidades morais e colocam em pauta a discussão relativa à defesa dos direitos humanos e dos grupos socioeconomicamente subjugados. Um dado observado e recorrente, sobre tais grupos, é o aumento do movimento migratório estimulado pela abertura de diversos tipos de mercados e pela crise econômica mundial que obrigam vários grupos sociais a buscarem modos de sobrevivência em diferentes contextos.

A busca de melhores condições de vida e de emprego tem contribuído na inversão dos modos de exploração da força do trabalho das classes financeiramente vulneráveis, por outro lado, tem feito crescer o índice de ações criminosas que a elas se associam práticas como a escravidão, prostituição, exploração sexual e etc., que se situam na escala mundial.

O trabalho indaga as diferentes dimensões que ditam o tráfico de menores, aprofundando as percepções que engendram o arcabouço das redes de tráfico de pessoas que nos últimos anos, devido à crise socioeconômica mundial, tem ganhado repertório linear que transcende as fronteiras sociopolíticas e levantando grande debate no seio dos atores feministas; tem mobilizado questões que mexem com a estrutura da família minando os valores morais e “ameaçando” o sistema das relações sociais. Como tal, acreditamos tratar-se de uma temática complexa, tanto quanto a sua análise teórica como empírica. Desta forma, demanda a produção de uma série de estudos e pesquisas antropológicas para nortear alguns conceitos-chaves sobre o universo alvo da pesquisa.

A pesquisa compreende estruturalmente quatro capítulos. No primeiro, discute analiticamente as noções conceituais que engendram a categoria “criança” e outras categorias subjacentes como “adolescente” e “menor”, mobilizando diversos

contornos históricos sociopolíticos, sociológicos e antropológicos. Focalizamos, entretanto, perceber as noções que não estejam vinculadas a visões externas que conceituam as terminologias “menor”, “adolescente” dentro do quadro jurídico legal, assim como trazemos à tona algumas percepções socioculturais que observar ser relevantes para tipificar o que se entende de “criança”, onde tomamos como o campo norteador o contexto moçambicano.

No segundo capítulo apresentamos o desdobramento histórico e sociopolítico sobre o tráfico de pessoas. Discutimos igualmente as relações de poder econômico que sempre estiveram detrás da ocorrência de diversas formas de exploração e escravidão do ser humano. Nisto tratamos as questões ligadas a sexualidade infantil; pontos de vista divergentes sobre os direitos e a liberdade do uso do corpo para fins de prostituição e/ou venda de sexo.

Em relação ao terceiro capítulo fizemos uma etnografia sobre dois casos de tráfico de menores, sendo que o primeiro foi desencadeado por uma moçambicana que havia encontrado na África do Sul um terreno favorável para exercer suas atividades comerciais que dependiam totalmente da exploração sexual de crianças moçambicanas menores de idade que as traficava de Moçambique para a cidade capital Sul-africana. O segundo caso envolve um grupo de cidadãos de nacionalidade turca que exerciam suas atividades em coordenação com alguns moçambicanos.

No último capítulo apresentamos a análise de dados coletados no campo da pesquisa e conduzimos a amostra dos resultados e as considerações finais. Com isto esperamos que este trabalho sirva como um dos que irá contribuir para a academia na abordagem de vários fatores que considerados colaboradores ao tráfico de menores, mas principalmente aos ligados a questões econômicas.

Relativamente aos objetivos deste trabalho, destacamos os seguintes: Perceber as abordagens sociopolíticas e socioeconômicas sobre as concepções conceituais das categorias “criança”, “menor”, “adolescente” *versus* a visão antropológica, visando tipificar culturalmente a dimensão “criança”, tomando como universo alvo a criança moçambicana; assim como objetivamos discutir as dimensões que envolvem, propiciam, articulam o tráfico de menores; os padrões de mobilidade legal e ilegal dos menores; as medidas de cooperação entre o governo e os segmentos da sociedade civil no quadro do combate ao tráfico de menores em

Moçambique e indagar os impactos sociopolíticos resultantes dos casos de tráfico de menores que aconteceram nos últimos anos.

*E por que do tráfico de menores?* O interesse pelo tema surge quando em 2013 um grupo de cidadãos turcos e moçambicanos foi acusado por tráfico de crianças na cidade de Maputo. Foi através deste caso que comecei a pesquisar sobre o tráfico de pessoas motivando maior interesse em aprofundar a temática. Aliás, foi o primeiro caso de acusação de tráfico que acompanhei pessoalmente o seu desenrolar, e a seriedade que o tribunal demonstrava, no seu tratamento, me chamou muita atenção. O processo ocorreu entre janeiro à fevereiro de 2013, e o meu acompanhamento se deu pelo fato de que um dos menores era meu primo que antes, morava com os seus pais em Nampula - norte de Moçambique - e no início de 2013, os pais o enviaram para cidade de Maputo - Sul de Moçambique – com a finalidade de estudar se beneficiando das bolsas de estudo que os turcos ofereciam em nível local. Mas a transferência precedeu conversações entre os pais da criança e os coordenadores moçambicanos da organização que representava as atividades dos turcos. O meu tio avisou-me depois que o filho chegou à Maputo, passando o endereço físico onde ele e outras crianças estavam sendo acolhidas pelos turcos. A estranheza dos vizinhos sobre a natureza das crianças em mãos de estrangeiros resultou na denuncia às autoridades que instauraram o processo de detenção imediata dos membros integrantes. Desde então, houve mobilização dos familiares e parentes das crianças; o ministério da Mulher e Ação Social também foi mobilizado para tutelar as crianças e junto com as famílias encontrar recursos para a sua reintegração. Porém, ainda sobre o assunto apresentamos no subtítulo “*Cidadãos estrangeiros envolvidos no tráfico de menores? O caso de turcos*” uma abordagem mais aprofundada tanto sobre a nossa participação como os contornos e as etapas que compreenderam o processo no seu todo.

## **Metodologia aplicada na pesquisa**

Nesta pesquisa recorreremos a metodologia qualitativa, no qual, segundo Richardson tem como escopo “descrever a complexidade de um problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de um determinado

grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos” (RICHARDSON, 1999, p. 80). A metodologia qualitativa nos permite captar as variáveis interpretativas das relações sociais que para o caso de tráfico de pessoas nos conduzem a deduzir os elementos correlativos e as determinadas evidências combinadores à ocorrência do fenômeno.

De referir, que o desenvolvimento da nossa pesquisa obedeceu três etapas estruturantes designadamente: (i) Análise documental/bibliográfica; (ii) Trabalho de campo; e, (iii) Análise de dados. Em cada uma das etapas desenvolvemos atividades específicas conforme a seguinte apresentação.

A primeira fase do trabalho está focada na análise documental do material bibliográfico, com destaque para os documentos normativos e orientadores (legislação) ligados ao Código Penal, Planos Estratégicos para o enfrentamento do tráfico de pessoas em especial mulher e criança. A análise documental nos permitiu a executar um estudo exploratório sobre dois casos de tráfico de menores em Moçambique, mas para tal, e devido aos constrangimentos relativos à acessibilidade dos dados, à mobilidade ao campo da pesquisa e entre outros obstáculos que um pesquisador eventualmente pode atravessar durante o processo de tabulação da informação, recorremos à peças documentais jornalísticas constantes na Internet através de portais eletrônicos de das instituições que trabalharam (trabalham) com os casos de tráfico de pessoas por serem estes, portais eletrônicos de fiabilidade em relação a produção de dados atinentes a este fenômeno.

A segunda fase consistiu no trabalho de campo realizado na cidade de Maputo<sup>1</sup>. Foram feitas entrevistas com formuladores de políticas públicas e instituições da sociedade civil que lidam com os direitos da criança e o combate ao tráfico de pessoas. Com efeito, por motivos supracitados, contamos com uma equipe coordenadora de profissionais na área de pesquisa e dada a importância de se atender o *rigor teórico-metodológico* atestador da cientificidade das ações envolvidas na pesquisa e da fiabilidade dos dados coletados, estabelecemos um quadro norteador e disponibilizamos recursos que permitiram o nosso acompanhamento. Neste caso, através de alguns contatos com algumas instituições

---

<sup>1</sup> Capital de Moçambique.

moçambicanas conseguimos estabelecer contato direto com alguns os entrevistados-chave.

Em relação aos instrumentos de coleta de dados compreenderam entrevistas semiestruturadas e questionários. De acordo com Barros e Lehfeld (2000), a entrevista semiestruturada é aquela em que o pesquisador procura conseguir através de conversa, dados que possam ser utilizados em análise qualitativa, ou seja, busca aspectos considerados mais relevantes de um problema de pesquisa. Os mesmos autores definem questionário como um instrumento de recolha de informação, sem restrição da quantidade de questões, porém se aconselha que não seja muito exaustivo, pois, pode desanimar o pesquisado (BARROS e LEHFELD, 2000). E visando alcançar os objetivos da pesquisa elaboramos dois modelos de questionário: um dirigido às instituições que lidam com o enfrentamento do tráfico de pessoas e o outro aos membros da sociedade civil. Foram inquiridas 31 pessoas (11 entrevistas e 20 questionários), de diferentes grupos sociais, a saber: (i) Representante do Ministério do Género, da Criança e da Ação Social; (ii) Representantes dos órgãos de Informação (Televisão de Moçambique - TVM); (iii) Membros da sociedade civil (nomeadamente, Salve The Children; Rede HOPEM, estudantes universitários e professores), com objetivo de mapear os elementos estruturais do nosso objeto.

O trabalho de campo ocorreu no período de Novembro e Dezembro de 2015 na cidade de Maputo onde estão localizadas as instituições supracitadas. Para tal, montamos uma equipe de pesquisadores com experiência comprovada na área de pesquisa científica que efetuou e coordenou as entrevistas. Através dos meios tecnológicos, o material foi enviado ao pesquisador que resultou na elaboração deste trabalho. Tratando-se de um trabalho etnográfico e segundo a visão de Magnani “o método etnográfico não se confunde nem se reduz a uma técnica; pode usar ou servir-se de várias, conforme as circunstâncias de cada pesquisa; ele é antes um modo de acercamento e apreensão do que um conjunto de procedimentos.” (MAGNANI, 2002, p.17). Por outro lado, importa lembrar que no primórdio do século XX e no meio da crítica, a conhecida antropologia do gabinete começa a tomar novos métodos, quando o antropólogo consegue contato direto com os povos estudados como o caso de Malinowski (1914).

A abordagem qualitativa, no qual fizemos recurso neste trabalho serviu para conduzir melhor o trabalho etnográfico dos dois casos de tráfico de menores que ocorreram nos anos 2008 e 2013. A etnografia empregada neste caso é

metodologicamente simétrica ao trabalho antropológico do século XIX. Na época, o antropólogo dependia da leitura de relatos de viajantes, expedições científicas, material, missionários e/ou informes das oficinas coloniais para conduzir as análises e construir teorias, a denominada antropologia do gabinete. Portanto, todo material coletado nos foi facultado sem alguma inferência, pois obedeceu rigorosamente a estrutura pré-definida pelo pesquisador.

## Capítulo I

### 1.

#### O quadro das noções conceituais

Nesta seção desdobramos as percepções conceituais das categorias chaves da nossa discussão designadamente: “menor”, “criança”, “exploração”, “escravidão” e “tráfico de pessoas”. Importa delinear as percepções socioculturais que engendram estas categorias dentro da sociedade moçambicana, visando tipificá-las e interpretar suas dicotomias conceituais em relação às teorias epistemológicas eurocêntricas cosmo-políticas que se sobrepõem a outros conceitos e sociedades. Para tal, articulamos a sua abordagem em torno dos paradigmas: sociológica, política e cultural.

#### 1.1.

##### Delimitando a definição da categoria “menor”

O termo “menor” é definido pelo dicionário Michaelis-Uol<sup>2</sup>, como “pessoa que ainda não atingiu a maioridade”, com base nisto, o termo compreende as fases da infância e adolescência. E é, com base nestas subdivisões que desdobramos as nossas indagações científicas.

Ao longo da história brasileira, a estigmatização da infância e da adolescência pobre, principalmente na passagem do século XIX, propiciou dois marcos fundamentais: A emergência e legalização do termo “menor”, como uma terminologia jurídico-política que visou colocar fronteiras epistemológicas e analiticamente propiciou a exclusão social e a estigmatização, discriminação e segregação das crianças e adolescentes pobres das cidades diante dos das classes médias e altas do Brasil. A categoria começa a ser construída no final do século XIX para definir crianças e adolescentes pobres das cidades que eram desprovidos e caracterizados como vadios e abandonados. O termo era usado, na época, com “a

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=menor>. Acessado em 10/06/2015

imagem associada à materialidade e ao abandono moral” (LONDOÑO, 1991, APUD, TORRES, FILHO e MORGADO, 2006, p. 101).

O primeiro Código de Menores criado em 12/10/1927 ficou também conhecido como Código Mello Mattos; era o juizado que consolidava o termo “menor” para tratar e classificar crianças e adolescentes pobres que precisavam a atenção especial do Estado. Desta forma este grupo demandou a elaboração de estratégias intervencionista.

Entretanto, até o ano da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA. 1990), o termo “menor” era utilizado no campo jurídico e político. Com a criação do ECA e dos Conselhos Tutelares percebemos ainda que o uso do termo “menor” era a terminologia utilizada pelo antigo Código de Menores (Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979), documento com enfoque correccional-repressivo, para designar as crianças e os adolescentes tidos como inadaptados e, por esta razão, merecedores da atenção do Estado. Nessa época imperava a chamada “doutrina da situação irregular”, que classificava estas crianças e adolescentes como carentes, infratores ou abandonados, promovendo discriminação e associação da pobreza à delinquência. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente apresentaram um paradigma diferencial quanto à conceituação da categoria “menor”, verificamos um equilíbrio teórico que visou romper com o paradigma reducionista e toda a nomenclatura a esta categoria inerente.

O segundo marco é referente ao tratamento judicial baseado no preconceito tanto da narrativa excludente como do papel intervencionista do Estado. Mais uma vez, na passagem do século XIX, as crianças e adolescentes que se encaixavam na categoria “menor” eram conduzidos ao judiciário por um processo que carecia de averiguação da infração social. Pois, o termo era usado como objeto de medidas judiciais, de acordo com Torres, Filho e Morgado (2006, p. 20) “os menores eram levados para os tribunais independentemente de sua situação estar vinculada a uma questão social ou a uma questão judicial de conflito com a lei”. Assim eram violados os direitos sociais e morais da criança e adolescente, principalmente os das favelas, que são comunidades localizadas, na sua maioria no centro e/ou nas imediações das zonas urbanas. Em tese, tanto o ECA como as instituições do Estado não “emanciparam totalmente” este grupo da violência social e institucional.

O que ficou evidente foi à inversão dos conceitos e a ressignificação do sujeito que passou a ganhar outras identidades ainda excludentes, tais como

“menino ou menina da rua”. Segundo Assis e Constantino (2003, p. 167) a expressão “meninos e meninas de rua ou em situação de rua” passou a ser largamente utilizada, em substituição a outros termos mais carregados de preconceitos, como meninos abandonados, infância desvalida. Em contraste, alguns atores sociais não encontram motivos sustentáveis e suscetíveis que proscavam o termo “menor”. Ainda sobre o assunto, Torres, Filho e Morgado (2006, p. 113) observam que “o termo ‘menor’ embora não seja mais utilizado pelos profissionais, com seu significado discriminatório e pejorativo, continua ainda presente no dia-a-dia dos diferentes profissionais que atuam com a temática, incluídos aí os assistentes sociais”.

O uso do termo “menor” para representar as categorias “criança e/ou adolescente” pode-se encontrar também noutras sociedades de língua oficial portuguesa, mas com dispares interpretações sociopolíticas e valores representativos do discurso culturalmente desvinculados de qualquer elemento excludente ou reducionista.

Em Moçambique, o termo equivale, institucionalmente, a qualquer indivíduo que ainda não atingiu os 18 anos de idade, e assim se denomina criança ou menor como rege o nº 1 do artigo 3 da Lei 7/2008, “considera-se criança toda a pessoa menor de dezoito anos de idade”. Historicamente e juridicamente, o uso do termo “menor” na sociedade moçambicana não está atrelado a nenhuma significação pejorativa ou paradigma preconceituoso. No entanto, a terminologia não encarna os elos conceituais “estigmatizadores” presentes na sociedade brasileira. Esta diversidade teórica demonstra a complexidade na construção de um quadro jurídico globalizado que apresente uma descrição que contrarie a antropologia cultural que defende a premissa da existência de infâncias e adolescências multifacetadas.

## 1.2.

### **Concepção da infância**

A escassez da literatura sobre a infância é mais notável historicamente na área da antropologia. De acordo com Buss-Simão (2009, p. 2) no seu artigo intitulado “*Antropologia da criança: uma revisão da literatura de um campo em construção*”, desde as abordagens clássicas até a modernidade, as crianças só foram

incluídas em alguns trabalhos e, raramente como categoria central na condução das investigações e análises. “Historicamente, no campo da Antropologia, as crianças foram marginalizadas, não sendo consideradas como um tema importante e nem relevante para se realizar pesquisas e análises”.

Esta realidade e preocupação, encontramos igualmente no contexto moçambicano. A falta de literatura sobre a infância moçambicana revela que a articulação do social da criança foi relegada ao rascunho da mesa do debate tanto em nível político como acadêmico. E antes de partirmos para uma abordagem focalizada, importa trazer à tona, outros contextos que consideramos relevantes. Desta forma propomos deslocar a partir de uma abordagem dedutiva para melhor desdobrarmos o nosso objeto.

Para dar uma menção precisa, tomamos como referencial de apoio nos estudos desenvolvidos por Philippe Ariès<sup>3</sup> (1962; 1978). Este autor observa que os testemunhos iconográficos apontam que, até aproximadamente o século XVI, as crianças na Europa, eram tratadas de modo não muito diferente do que “adultos de tamanho menor”, uma constatação também aceita por Zygmunt Bauman (1998) ao afirmar que, o que delimitava os menores dos adultos, era a estatura muscular e o juízo mais fraco. Na época os menores não eram percebidos como categoria, que moldava dentro de si mesma, demandas específicas. Os dois autores desvendam ainda que a partilha do espaço físico, lugares de lazer e entretenimento não eram díspares; nem havia jogos especificamente de criança ou de adulto. A vida adulta não detinha nenhum segredo para as crianças.

Ainda para Bauman, em nível educacional, ambas as categorias participavam do mesmo sistema que não estabelecia nenhuma diferença social. Em regra “usavam roupas grandes demais ou abandonadas por irmãos mais velhos ou pelos pais e mesmo se novos trajes eram encomendados para elas, seguiam as modas dos adultos da época” (BAUMAN, 1998, p. 178).

Já no nascer do século XVII registra-se mudanças sociais que começam a compreender a necessidade de colocar fronteiras entre as crianças e os adultos. Essas fronteiras atribuíram-lhe um *status* que reconhecia seus atributos peculiares. Eram mudanças inscritas na evolução do capitalismo rumo à racionalização do mundo da vida. A antropologia da infância, no século XX, demonstra as

---

<sup>3</sup> Cf. Philippe Ariès: *Centuries of Childhood*. (Londres, Jonathan Cape, 1962, esp. p. 10-50). E Ariès: *História social da infância e da família*. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

peculiaridades sociais que moldam a construção da passagem dos estágios “infância e adolescência” ao “adulto”, desconstruindo a ideia da padronização dos conceitos. Daí emerge o paradigma antagônico que sustenta a diversidade das noções conceituais da infância.

A literatura do século XX aponta mudanças de padrão cultural em virtude dos novos modos de vida e das relações de gêneros, principalmente com a implantação dos sistemas capitalistas na modernidade. Foucault (1988, p. 10) na sua obra “A história da sexualidade I: a vontade de saber”, revela que existiam fronteiras entre criança e adulto. “As crianças, por exemplo, sabe-se muito bem que não têm sexo: boa razão para interditá-lo, razão para proibi-las de falarem dele, razão para fechar os olhos e tapar os ouvidos onde quer que venham a manifestá-lo, razão para impor um silêncio geral e aplicado”.

No caso do Brasil, Segundo Rizzini (1997) o paradigma social em relação à infância congregou as elites, principalmente os médicos e juristas, para o debate, sobretudo nos períodos entre 1870 a 1930, época em que a criança é tomada como objeto de análise em prol da construção de uma sociedade menos desigual e capaz de desconstruir as percepções arraigadas da divisão social de índole exploradora. Durante este período, a elite brasileira estava comprometida nos princípios de reconhecimento igualitário para uma geração futura estruturalmente emancipada a partir do legado “salvar criança é salvar a nação”. Ainda segundo a autora:

Investir na infância passou a significar “civilizar” o país. Coincidindo com o discurso republicano, que se opunha veementemente à vadiagem e clamava pela transformação dos vadios em trabalhadores. A proposta salvacionista conseguiu facilmente reunir os múltiplos e variados atores sociais que à época defendiam a causa da infância no Brasil (RIZZINI, 1997, p. 18).

Trazer à tona o debate sobre a infância configura-se na noção de resgatar as percepções sociopolíticas voltadas ao tratamento processual e assistencial de crianças vadias e pessoas em situação de rua que desde então preencheram o espaço público. Uma situação que conduziu Brasil à produção e promulgação do primeiro Código de menores em 1927. Este marco de extrema importância para a sociedade brasileira emana do ideário do reconhecimento social, da ampliação dos direitos institucionais e sociais e, no enquadramento das demandas das classes desprovidas para reduzir os níveis da desigualdade social e interromper a reprodução das suas

raízes. Não obstante, os resultados alcançados ao longo dos anos até então, mas os desafios permanecem ainda enormes e de difícil remediação. Porém, não deixa de ser legítimo reconhecer os esforços envidados.

Em meio às grandes transformações econômicas, políticas e sociais que marcaram a era industrial capitalista do século XIX, o conceito da infância adquire novos significados e uma dimensão social até então inexistente no mundo ocidental. A criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado (Rizzini, 1997, p. 24).

Esta perspectiva socioeconômica redimensionada por Rizzini demonstra a relevância de problematizar o atual cenário transformador do precioso patrimônio de uma nação em objeto de mercantilização delituosa à escala mundial. Por isso, a interpretação sociológica sobre as relações humanas busca, igualmente, para além de perceber a dinâmica dos fatos sociais, pontuar a responsabilidade dos atores políticos e das agências sociais em relação à degeneração moral, visando assegurar a estrutura do funcionamento da sociedade.

Habermas (1984) e Arendt (1993) ao analisarem os movimentos sociais no início da década de 1960 e as mudanças sociopolíticas, afirmam que a crescente socialização do Estado e estatização da sociedade verificada no século XX, no que se definiu como a sociedade do bem-estar social, as questões antes restritas a esfera privada, como o *modus vivendi* das famílias e relações de trabalho, passaram a sofrer crescente interferência estatal na regulação dos constantes novos direitos.

É importante salientar que as dicotomias conceituais do objeto da nossa pesquisa constituem espinha dorsal da nossa abordagem, pois, buscamos, no entanto chegar a certas percepções sociológicas e antropológicas, ou “julgamentos” com base a padrões de valor cultural, uma vez que as percepções que regulam o *status* do indivíduo na transição de uma etapa ou faixa etária pode compreender várias combinações e interpretações, tanto culturais como simbólicas da sociedade do indivíduo.

Conforme enunciado, em epígrafe e demonstrado por Ariès, a visão sustentada pelo novo paradigma emergente da Europa que observava o futuro da sociedade embutido na criança e adolescente, ou seja, garantir a educação, saúde e proteção a este universo seria indispensável para a construção de uma sociedade “civilizada” e modernizada.

No entanto, é a partir deste arcabouço teórico que buscamos tipificar a infância nas sociedades consideradas estratificadas e não estratificadas. Porém, importa partir do explícito estratificado de viés sociopolítico para em seguida trazermos o paradigma cultural complexo e multidimensional.

O ECA (1990) no seu Art. 2º conceitua: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos”. Em tese, podemos deduzir que o ECA nos apresenta uma definição sociopolítica. Pois, a relevância da construção de fronteiras epistemológicas baseadas em artefatos científicos é primordial no âmbito da elaboração de políticas pública focalizadas, assim como facilita o norteamento dos direitos da criança no campo jurídico. De acordo com Davila:

*Pues detrás de toda política se encuentra una noción determinada del o los sujetos a quienes se destina y sus problemáticas concretas, y dependerá de esa noción el tipo de políticas y programas que se generen como respuesta (Dávila 2004. Apud, Abramo e León, 2005).*

Partindo do pressuposto administrativo organizacional é plausível ilustrar teoricamente a lógica que estabelece balizas demográficas entre indivíduos de diferentes faixas etárias, categoria social e característica populacional. Com efeito, em termos do reconhecimento socioeconômico, constitui instrumento que procura assegurar às crianças o acesso a políticas sociais básicas, como saúde e educação; à política de assistência social, em caso de risco e vulnerabilidade social; e à políticas de garantias de direitos, para as situações de ameaça ou violação de direitos. Estas e outras dimensões ligadas às fases vitais que um indivíduo passa alimentam, por outro lado, o ideário da padronização dos conceitos, da globalização do pensamento da classe dominante em detrimento da dominada.

Em relação à legislação Moçambicana, observamos mesmas similitudes cosmo-políticas apresentadas por ECA, de caráter globalizante e de viés dominante. Assim lê-se na legislação moçambicana, ao abrigo do Art.1º da Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada por Moçambique através da Resolução nº19/90, entende-se por criança “todo o ser humano menor de dezoito anos, salvo se, nos termos da Lei que lhe for aplicável, a maioria for atingida mais cedo”. E para acomodar as novas manifestações e demandas sociais, em 2008 o governo ampliou a inclusão. Segundo o nº 2 do artigo 3 da Lei 7/2008, “nos casos expressamente

previstos, a presente Lei aplica-se também aos menores com mais de dezoito e menos de vinte e um anos de idade”.

Em relação à definição dessa baliza de idade, afirma-se o seguinte: No que se refere ao conceito de criança, depois de considerados vários fatores atinentes ao desenvolvimento da criança e ao estabelecido na Convenção sobre os Direitos da Criança, decidiu-se acolher a regra estabelecida no Direito Internacional, que considera criança, todo o menor de 18 anos. Entendeu-se, entretanto, que deveria estender a aplicação da Lei aos maiores de 18 e menores de 21, sempre que tal se justifique (ISSÁ, 2008, APUD FRANCISCO E BARROS, 2014, P.117).

Com isto, percebemos que as mudanças constitucionais são equacionadas tanto por aspectos externos como internos ligados à questões econômicas, políticas e sociais. Por isso quando se trata de questões atinentes aos direitos da criança, Moçambique se inspira mais nas diretrizes e recomendações dos Tratados e Convenções Internacionais como as produzidas pela ONU, Organização Internacional do Trabalho (OIT), União Africana (UA), e entre outras. A adesão a estes instrumentos normativos implica mobilizar questões financeiras aos países membros através de diversos programas. Por isso, a “legislação relativa a menores em Moçambique não evolui de forma linear, tendo refletido as dinâmicas políticas, econômicas, sociais e institucionais do país” (FUMO; JOSÉ; SAMO, 2012, p. 20). Ou seja, estão mais atentas em observar os padrões internacionais que nem sempre são definições que coadunam com a realidade da sociedade local, o que gera muitas vezes o conflito com a Lei.

Outra categoria que se encontra em volto da dimensão infância, é a adolescência<sup>4</sup>. Esta categoria é concebida entre a infância e a juventude. Considera-se ser o começo da maturidade fisiológica e psicológica. É a fase que compreende o estágio do desenvolvimento humano à idade adulta e que abarca desde a puberdade ao completo desenvolvimento do organismo. Considera-se ainda como o período de construção de identidade; período em que o individuo começa a perceber alguns dos seus papeis sociais; independentemente de grupo social ou cultura. A combinação de certos elementos tais como, o alcance da puberdade, faixa etária, noções

---

<sup>4</sup> Trata-se de uma fase de alterações físicas e mentais, que não só acontece no próprio adolescente, mas também relativamente ao seu entorno, isto é, em nível social. Convém destacar que a adolescência não é o mesmo que a puberdade, que começa numa determinada idade devido às mudanças hormonais. A duração da adolescência varia consoante a pessoa. Também existem diferenças em idade, na qual, em que cada cultura começa considerando um individuo como adulto.

culturais e teorias universais, implica exercício de novos papéis e experimentos. Observação aceita também por autores como Abramo e León (2005).

Voltando ao ECA, ainda no seu Art. 2º, considera-se adolescente todo menor de 12 a 18 anos de idade. São significações sociais que resultam de fatos históricos e de determinada sociedade dentro do seu contexto cultural, sociopolítico e socioeconômico em função da dinâmica do ciclo de vida. Por isso, alguns analistas consideram como discussão mais voltada pela matéria psicológica.

Disciplinarmente, tem sido atribuída à psicologia a responsabilidade analítica de adolescência, na perspectiva de uma análise e delimitação partindo do sujeito particular e seus processos e transformações como sujeito; deixando a outras disciplinas das ciências sociais – e também das humanas – a categoria de juventude (ABRAMO E LEÓN, 2005).

No entanto, mesmo a psicologia não apresenta fatos que comprovem a total materialização da adolescência através de experimentos universais, o que implica permanecer em nível das categorias classificadas como teorias. Por esta razão, ela pode ser construída e concebida de diversas maneiras dependendo do contexto histórico e cultural de cada sociedade. Para elucidar, a literatura moçambicana pouco trabalha com esta categoria e a dificuldade da caracterização da dimensão “adolescência”, na sociedade moçambicana emana pela fraca presença do termo no quadro jurídico-político, nas narrativas do cotidiano, na literatura, e no limiar das percepções socioculturais. A categoria “adolescente” não é conceituada pela legislação moçambicana e não dá menção tanto em nível jurídico como cultural<sup>5</sup>.

Do ponto de vista jurídico-político, tanto a legislação moçambicana como o ECA, apresentam a noção conceitual da infância enraizada nos traços do pensamento estratificado que emana do local e se estende ao nacional em detrimento a outros conceitos culturais e regionais das classes dominadas, que muitas vezes, são reduzidas em fragmentos e excluídas do sistema da padronização das suas especificidades e do seu orgulho cultural, assim como da participação política.

A cultura foi definida no final dos anos 50 e durante os anos 60 como a luta pela significação. Ou seja, a cultura não é propriedade de alguém ou de um determinado grupo, mas um processo estratificado de encontro. Para os fundadores de estudos

---

<sup>5</sup> O texto constitucional moçambicano não referencia o termo “adolescência” estando desta maneira, embutido no termo “infância”.

culturais, a cultura não era mais uma realização da civilização, mas as estratégias e meios pelos quais a linguagem e os valores de diferentes classes sociais refletem um determinado senso de comunidade no interior da competição de culturas que compõem uma nação (YÚDICE, 2000, p. 430).

O trabalho etnográfico desenvolvido por Margaret Mead (1963, p. 23) revela que a cultura é o elemento determinante e o “reconhecimento de que a trama cultural por trás das relações humanas é o modo como os papéis dos dois sexos são concebidos e de que o menino em crescimento é formado para uma ênfase local e especial tão inexoravelmente como o é a menina em crescimento”. As ciências sociais sustentam a ideia da dinâmica da sociedade e da cultura, e a socialização como instrumento que produz as delimitações culturais na criança. Porém, os elementos estruturantes da socialização estão embutidos no ofício relacional dos indivíduos e no espaço-temporal, cabendo a cada sociedade definir inconscientemente, de forma abstrata e implícita sua gramática cultural. Mead encontrou nas três tribos comportamentos assimétricos a respeito da educação das crianças e na divisão social das suas tarefas. Assim ela busca perceber como as crianças se tornam adultas, e constata que essa percepção não está inserida nos experimentos biológicos.

As produções simbólicas e as manifestações culturais permitem a sociologia produzir interpretações que levam a construção de teorias, assim como àquilo que Weber chamou de “tipo ideal”, ainda de acordo com Weber (1974), para que o sociólogo possa examinar uma dada situação social, principalmente quando se trata de generalizações, é preciso criar um "tipo ideal", que sirva de instrumento orientador à investigação e à ação do ator, como uma espécie de parâmetro. O que pode conduzir o pesquisador a evitar construções e constatações teoricamente universais. Cabendo mais à cada sociedade delinear os conceitos do que percebe como infância.

Como uma construção social. Como tal, isso indica um quadro interpretativo para a contextualização dos primeiros anos da vida humana. A infância, sendo distinta da imaturidade biológica, não é uma forma natural nem universal dos grupos humanos, mas aparece como uma componente estrutural e cultural específica de muitas sociedades (JAMES E PROUT, 1990, APUD, COLONNA, 2009, p, 12).

O que a antropologia tem provado até então, é que a categoria “criança” está presente tanto nas sociedades primitivas como nas modernas, sendo uma fase que

todo indivíduo atravessa para se socializar a cultura e padrões de valores que demarcam as relações sociais.

São quatro os principais eixos que estruturam as culturas da infância: a interatividade quer com as outras crianças, quer com os adultos; a ludicidade, como condição da aprendizagem, da sociabilidade e da interpretação do mundo; a fantasia, através da qual o real é reconstruído criativamente pelo imaginário e, finalmente, a reiteração, que constitui um tempo não linear, mas recursivo (SARMENTO, 2004, APUD, COLONNA, 2009, p. 10).

Sarmento nos mostra que a dinâmica social é determinante na manutenção do estatuto da infância, que carece de limites culturais que possam revogar o seu *status* por independer das etapas entrelaçadas à faixa etária, desenvolvimento psicológico, físico e maioridade. Para recapitularmos, o Art.1º da Convenção sobre os Direitos da Criança ratificada por Moçambique através da Resolução n.º19/90, estabelece que se entende por criança “todo o ser humano menor de dezoito anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, a maioridade<sup>6</sup> for atingida mais cedo”. A maioridade como é apresentada neste preâmbulo compreende uma classificação ambígua pelo fato da legislação moçambicana reconsiderar a sua relevância no quadro jurídico em consonância com o conceito eurocêntrico.

Portanto, a maioridade não é instrumento normativo que tipifica e determina os limites da infância porque ela está vinculada à dinâmica sociopolítica e por efeito, cada país define a maioridade em função do seu contexto histórico e social. No entanto, todos os conceitos desdobrados neste trabalho que emanam do pensamento ocidental se embatem com as percepções culturais por se basearem na faixa etária e não abarcarem as diversidades locais. A antropologia crítica apresenta a ideia paradigmática de infâncias e adolescências para demonstrar que estas categorias são variáveis de uma sociedade para outra.

Em seguida, discutimos algumas dimensões culturais sobre a infância a partir de determinadas regiões moçambicana para melhor entendermos as complexidades de tipificar a infância dentro das sociedades modernas.

---

<sup>6</sup> Os Estados signatários tem a liberdade de estabelecer a idade mínima da maioridade, o que demonstra o reconhecimento da diversidade sociopolítica. É com base na maioridade que o Estado elabora as políticas públicas e programas focalizados à infância. Mas mesmo assim UNICEF recomenda a partir dos 18 anos, pois supostamente, de acordo com critérios sociais e biológicos, até esta idade o indivíduo encontra-se em processo de desenvolvimento. O que não está explícito é o tipo de maioridade, se é penal ou civil. Cada país estabelece sua legislação em relação aos direitos civis e processos criminais.

### 1.3.

#### A infância moçambicana do paradigma cultural

As estatísticas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança (CNAC) e da UNICEF (2014) indicam que as crianças representam mais que a metade da população moçambicana. O país apresenta grande diversidade sociocultural, com mais de 32 línguas locais, onde já foram padronizadas 17 delas, de acordo com Ngunga e Faquir<sup>7</sup> (2012). O que revela ser um país com diferentes características geográficas, culturais, étnicas e religiosas. Estas e outras forças ligadas a práticas culturais representam o forte potencial na estruturação das relações sociais principalmente nas zonas rurais. Na região sul de Moçambique, o *Lobolo*<sup>8</sup> e *Levirato* são entre as práticas culturais com grande peso. O reconhecimento de um casamento implica ser celebrado segundo os padrões culturais do *Lobolo*. Diferentes grupos sociais conservadoras, continuam até na contemporaneidade, estabelecendo seus vínculos e relações de parentesco a partir da troca simbólica – da mulher – como valor cultural. O que representa como o modelo dominante que estrutura as relações de gênero. No entanto, os valores simbólicos embutidos nesta prática transcendem os conceitos estratificados e se embatem com os marcos interpretativos da modernidade que classificam os casamentos em prematuros e culturalmente forçados. Por não obedecer os padrões estratificados anteriormente discutidos.

Na região norte de Moçambique e concretamente os grupos habitantes nas zonas costeiras colocam os ritos de iniciação no cúmulo dos valores culturais que toda a infância deve atender. É pela indagação minuciosa dos ritos de iniciação que

---

<sup>7</sup> NGUNGA, Armindo e FAQUIR, Osvaldo G. Padronização da Ortografia de Línguas Moçambicanas: Relatório do III Seminário. Centro de Estudos Africanos (CEA) – UEM. MAPUTO. 2012.

<sup>8</sup> Segundo Junod (1974), quando a maturidade atinge um jovem e ganha a consciência da necessidade de construir uma relação conjugal dentro das fronteiras que delimitam os grupos sociais Tsongas, deve passar pela observância dos processos socioculturais que simbolizam os mitos dos ancestrais e dos deuses. Este processo é construído por via de providência de objetos de valor culturalmente simbólico, que a família do noivo disponibiliza para a efetivação do ritual que culmina na transferência da noiva. As enxadas, no tempo remoto, representavam o objeto mais valioso que a família da noiva ganhava. O primordial papel se centrava na multiplicação genealógica do grupo do homem. Se fosse estéril, o grupo do homem pedia o ressarcimento dos bens económicos e/ou materiais que permitiram a consagração do casamento, para que os mesmos possam servir para o encontro de outra mulher que possa preencher este requisito. O ressarcimento dos objetos pagos pode suceder caso se constate uma das três situações: Se a mulher for estéril, ou morrer antes de fazer filhos ou se abandonar o marido. Na impossibilidade do ressarcimento, a família da mulher disponibilizava outra mulher no lugar da primeira.

se pode compreender como a cultura influencia na constituição construção conceptual da infância, seu *status*, ruptura e identidade. De acordo com Margaret Mead (1928) existem padrões de cultura que moldam o corpo e a personalidade. A autora buscava perceber o que significa ser criança ou adolescente em outras realidades socioculturais, tendo como referência e contraponto, a sociedade Norte Americana. Em uma de suas obras intitulada “*Coming of Age in Samoa (1928)*”, concluiu que a infância Samoana apresenta menos problemas que as crianças norte-americanas. A autora deduz, por meio de suas pesquisas, que isso se deve em virtude das crianças-adolescentes de Samoa viverem em ambientes nos quais teriam que fazer menos escolhas. Desta forma ela observou que os problemas e conflitos vividos na adolescência são resultados de dados e condições culturais e não explicáveis pelas condições biológicas (MEAD, APUD BUSS-SIMÃO, 2009, p. 6).

Portanto, as práticas culturais são responsáveis da produção dos valores que justificam as etapas da infância propiciando a cadeia hierárquica das relações de poder e de gênero. É da interação entre os confinamentos culturais de cada etapa que se pode captar os elementos que tipificam a infância. A relação entre essas extremidades permite interpretar as delimitações do que é tabu, exótico e profano à infância. São na verdade produções desvinculadas dos dispositivos conceituais dos organismos internacionais enunciados em epígrafe.

Sobre o assunto, Osório e Macuácuá apontam os graus valorativos que representam os ritos de iniciação no estabelecimento das relações sociais e na divisão de certos papéis.

Na manutenção dos ritos como instituição cultural é evidente a adesão e a adopção das normas como requisito de integração, mas fica igualmente patente a não anuência de certos valores e códigos que permitem tornar inteligíveis as condutas, uma vez que determinadas rupturas ocorrem. Este aspecto de construção das identidades visível nos ritos, ou seja, a ligação entre o individual e o colectivo, permite que os jovens se representem como adultos, membros de um grupo e se apropriem dos valores e práticas, mas, em simultâneo, recorram a uma posição de destaque do colectivo num processo de desapropriação para vincar o seu eu<sup>9</sup> (OSÓRIO e MACUÁCUA, 2013,p. 13).

A inversão desta ordem social dominante implica uma infância aprisionada na exclusão de alguns papéis sociais e submetida a estigmatização. Estamos diante modelos dinâmicos da cultura que correspondem modelos fluidos de identidades de

<sup>9</sup> OSÓRIO, Conceição e MACUÁCUA, Ernesto (2013). Os ritos de iniciação no contexto actual: ajustamentos, rupturas e confrontos construindo identidades de género. Maputo, Wlsa Moçambique.

gênero, pondo ênfase nos processos de mudança social e relações de poder que determinam a construção de sujeitos plenamente autônomos. Ainda de acordo com Osório e Macuácuá (2013) São normas que regulam a materialização do exercício dos direitos sexuais. Quanto ao gênero feminino, o aparecimento da primeira menstruação simboliza o alerta aos membros do grupo para os preparativos da cerimônia dos ritos de iniciação. O ato não obedece alguma escala etária, sendo que há situações em que a irmã mais nova é submetida aos ritos antes da mais velha. Se estas práticas femininas podem ser o veículo de reprodução da inferioridade, têm o condão e o potencial de poderem ser, em simultâneo, o lugar estratégico para modificação dos sistemas, criando descontinuidades. A própria liberdade inerente ao exercício do poder estimula o desenvolvimento de estratégias, lutas, competições e contestação das estruturas de dominação.

Voltando as análises de Mead (1928) sobre a infância, tudo é cultural, tanto questões como o complexo de Édipo, o antropomorfismo, os ciúmes de irmãos mais novos, entre outros. Para além da estigmatização social, a divisão do espaço temporal e a exclusão no exercício de certas práticas e da sexualidade, constituem veículo de reprodução da inferioridade. Para os grupos nativos do norte de Moçambique, a inobservância destas práticas - mesmo atingida a idade considerada, pela modernidade, jovem ou adulta - não anula as formas de estigmatização.

As sociedades expressam uma cultura formal com ideias e áreas bem definidas de separação entre ordem e desordem. As ambiguidades e anomalias situadas nas fronteiras dos sistemas trazem a desordem que destrói os padrões, mas também fornecem a matéria-prima da padronização. A própria desordem tem, portanto, um estatuto ambíguo, na medida em que representa não somente a ameaça de destruição, mas também o potencial criativo: simbolizando poder e perigo, não pode ser simplesmente expurgado sem conduzir à derrocada a todos os títulos da ordem social e simbólica. É preciso reduzir a ambiguidade, controlar a experiência desordenada (DOUGLAS, 1971, OSÓRIO E MACUÁCUA, 2013, p, 15 ).

Portanto, o que delimita os conceitos da infância, culturalmente não está diretamente vinculado à faixa etária, desenvolvimento físico ou puberdade. Por isso, se há unanimidade nos estudos das ciências sociais e humanas sobre a existência da infância em todos os tempos das sociedades, tanto primitivas como modernas, sua tipificação carece de teorias epistemológicas e padronização, cabendo a cada sociedade definir suas considerações e limites.

No seio destes pontos dicotômicos, importa-nos salientar que elegemos os termos “criança” e “menor” para situar a abordagem do nosso foco, visto que no contexto moçambicano, ambas as terminologias exprimem a mesma significância isenta das caracterizações vinculadas a elas presentes noutros contextos, como no brasileiro, sobretudo em relação à categoria “menor” conforme enunciado em epigrafe.

#### 1.4.

#### **Conceituação dos termos: exploração e escravidão**

Alguns atores sociais, como Simmel (1983), revela que é a partir do contato entre sujeitos muito diferentes que emana o fator de conflito. O século XVI comprova historicamente o processo da escravidão e exploração do homem negro e outros povos de raças peculiares. Os contornos de proximidade física entre sujeitos socioeconomicamente desiguais também são condutores de situações análogas a exploração e escravidão. Por outro lado, o paradoxo desta perspectiva nasce pelo fato de o empirismo social considerar a proximidade como uma fonte de capital social para os menos privilegiados, em oposição às situações socialmente mais perversas, como as de isolamento social, de acordo com Andrade e Silveira<sup>10</sup> (2013). No entanto, o contato entre diferentes grupos sociais produz e cria novas formas e instrumentos mantenedores das relações de poder e de gênero.

Desdobrar sobre a exploração e escravidão de seres humanos implica renovar o comprometimento da relevância de abominação de todas as formas de violência de direitos humanos e da liberdade, e reiterar a falta de imunidade penal à qualquer indivíduo que exerce estes crimes, assim como a necessidade da efetivação das diretrizes da Carta dos Direitos Humanos da ONU. Na contemporaneidade, a exploração de seres humanos e a escravidão estão ligadas diretamente ao conceito de tráfico de pessoas. De acordo com a ONU (1956):

---

<sup>10</sup> Ainda sobre o assunto, Kaztman (2001, apud Andrade e Silveira, 2013 ) entende que a concentração de uma população homogeneamente pobre em um território pode resultar na reprodução da pobreza na medida em que a priva da exposição a experiências bem-sucedidas de outros grupos sociais, limitando os seus horizontes às experiências locais de modelos de conduta pouco exitosos e de muitas privações. ANDRADE, Luciana Teixeira e SILVEIRA, Leonardo Souza (2013). Efeito-território: Explorações em torno de um conceito sociológico. Civitas. Porto Alegre.

Escravatura: significa o estado ou condição de uma pessoa sobre a qual qualquer ou todos os poderes inerentes ao direito de propriedade são exercidos (Art. 1 da Convenção da ONU sobre a Escravatura, 1926).

Servidão: significa a condição de qualquer um que seja obrigado pela lei, pelo costume ou por um acordo, a viver e trabalhar numa terra pertencente a outra pessoa e a fornecer a essa outra pessoa, em troca de remuneração ou gratuitamente, determinados serviços, sem poder mudar sua condição. (Art. 1.b, da Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, o Comércio de Escravos, e Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, 1956), devendo incluir a prostituição forçada e o trabalho forçado.

As peculiaridades da sociedade moderna complexa decorrente no ideário das relações capitalistas e impessoais embaraçam a interpretação dos direitos dos grupos considerados maioritariamente vítimas. A questão da desigualdade socioeconômica, os processos da representação da criança e da mulher subentendidas com relação a sexualidade e ao trabalho, abrem ainda espaço para o debate, principalmente por motivos paradoxais crescentes no seio do movimento feminista entre os defensores e os opositores da liberdade da mulher decidir sobre o uso do seu corpo (Piscitelli, 2006).

## 1.5.

### **Definição de tráfico de pessoas.**

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, define o Tráfico de Pessoas (artigo 3º, a), como:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração.

De acordo com este Protocolo, a exploração inclui não apenas a exploração da prostituição doutrem ou outras formas de exploração sexual, mas também o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, à

servidão ou à extração de órgãos. E, embora o Protocolo se refira à prevenção, repressão e punição do tráfico, em especial envolvendo mulheres e crianças, está aberto à inclusão de outras categorias de pessoas.

Segundo o I Plano Nacional contra Tráfico de Seres Humanos 2008-2010 (p. 5), lançado pelo governo brasileiro, considera o Protocolo Adicional em epígrafe, como o primeiro documento internacional com uma definição clara de tráfico para fins de exploração. Desde então diversas organizações internacionais têm trilhado novos horizontes no que diz respeito a uma abordagem mais integrada e eficaz no combate a esta problemática.

O tráfico de pessoas continua se manifestando de maneira paradoxal. Por isso, uma definição teórica busca conduzir as possíveis percepções dos elementos que combinam a efetivação e progressão do fenômeno sem conjugar a totalidade anatômica. No entanto, o fenômeno continua decorrendo num processo de reconstrução e ressignificação em função a dinâmica da sociedade. Apesar de ser notadamente frequente casos para fins de exploração sexual, podem-se deduzir ainda configurações de caráter ambíguo e intrincado.

De acordo com a pesquisa desenvolvida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2006, p.12) estima-se em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. Cerca de 43% dessas vítimas foram subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica - as restantes 25% foram traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas.

Entre alguns exemplos, são consideradas vítimas de tráfico aquelas que recebem propostas enganosas de emprego longe de casa, dentro do país ou no exterior, como dançarinas, modelos, babás, garçonetes, e são submetidas a práticas desumanas e as que desonram a sua dignidade como a prostituição, exploração sexual, extração de órgãos, trabalho forçado e entre outras no local de destino. Consideram-se na mesma categoria as que estavam cientes de que trabalhariam no mercado do sexo, mas que têm seu trabalho explorado de alguma forma seja por jornada exaustiva, cobrança abusiva de despesas com passagem, alimentação e moradia, retenção de documentos, encarceramento da liberdade, ameaças e violência física e psicológica. Por mais que haja uma predominância de mulheres jovens, entre as pessoas traficadas para fins de exploração sexual também estão crianças, adolescentes, travestis, transexuais e homens (BRASIL. 2014, p. 19).

Segundo nossa análise, há alguns elementos-chave que devem estar presentes para que a ocorrência seja considerada e caracterizada dentro da concepção “tráfico de pessoas”. Observamos que o elemento “aliciamento” representa uma das primeiras etapas, diferindo nos métodos e nas estratégias aplicadas pelo traficante que podem depender do contexto social, classe e faixa etária da vítima. Relativamente ao contexto chegamos as seguintes constatações:

(i) **Contexto Social**

A desinformação e o baixo nível de escolaridade da vítima facilitam o sucesso da missão do traficante. A maior concentração de indivíduos com estas características é obviamente verificada na zonas periféricas onde o ambiente é mais propenso ao tráfico.

(ii) **Classe**

A luta pela emancipação da vulnerabilidade econômica coloca mais mulheres na linha de risco e vitimização, sendo que em contraste, o tráfico é mais praticado por indivíduos do gênero masculino. No entanto, o fenômeno pode predominar nas zonas periféricas mais do que nas urbanas. A determinante chave reside nas diferenças do dinamismo do mundo da vida dos indivíduos; racionalidade dos sistemas de segurança e interação que caracterizam as zonas urbanas, enquanto que nas periféricas o fluxo desenfreado facilita o enlace entre indivíduos exóticos e de interesses implícitos.

(iii) **Faixa etária**

As estatísticas feitas pelos organismos internacionais e nacionais como OIT, ONU, Gabinete de atendimento a mulher e criança (Brasil), apontam que grande número de vítimas é mulheres jovens e adolescentes, majoritariamente negras, pobres e moradores das zonas periféricas com baixas oportunidades sociais. Importa salientar que estas características são evidentemente universais.

Dados apurados pela OIT (2006, p 13) ilustram que segundo as estimativas do escritório Organização das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), o

tráfico cresceu significativamente na Europa desde a queda do Muro de Berlim, em 1989. E segundo estimativas do Instituto Europeu para o Controle e Prevenção do Crime, cerca de 500 mil pessoas são levadas por traficantes todo ano para o continente.

A universalidade da ocorrência deste fenômeno que tende a ganhar repercussão sem precedentes demonstra a forte presença do tráfico de pessoas em todas as sociedades, este indicador alimenta a hipótese de estarmos lidando com uma variante de crime de fácil ocorrência devido a inúmeros fatores e propósitos que são aplicáveis para encobrir os fatos e dificultar o desmascaramento.

Outro elemento não menos importante é o deslocamento. A ausência desta característica pode conduzir ao que é considerado de caso “análogo”, exigindo um aprofundamento investigativo mais cauteloso. Um dado importante que a Convenção de Palermo não traz à tona é referente ao deslocamento do aliciador. Portanto, não afastamos as possibilidades de ocorrência de casos em que o traficante se desloca a origem da vítima e reúne todas as condições que conduzem a efetivação do crime sem o deslocamento da vítima. Em tese, o conceito de tráfico de pessoas apresentado por Protocolo está mais entrelaçado a prostituição, violência e exploração, equacionando-as veementemente ao fator “deslocamento” da vítima.

Dentro desta síntese analítica podemos deduzir que o conceito de Convenção de Palermo (2000) apresenta uma característica mais descritiva sobre os elementos essenciais do que uma abordagem epistemológica. A falta de um ou mais elementos pode ou não ditar a classificação como tráfico de pessoas. Pois, a pesar de serem relativos, não são estruturantes.

## 1.6.

### **Relativizando as noções conceituais**

A multiplicidade das abordagens sobre as categorias “criança” e “adolescente” abre o campo de constante debate. É o debate que reconhece suas distinções, mas, por outro lado, não apresenta um fechamento teórico consensual que evite, na totalidade, a complexidade que se tem no estabelecimento dos limites e particularidades culturais pelos quais possam ser definidos os direitos e necessidades deste grupo. As relações sociopolíticas chegaram a definir as noções

que permitem nortear um determinado grupo, o que facilita a identificação das suas peculiaridades e produção de políticas focalizadas. É por meio destas indagações que concluímos que as definições anteriormente apresentadas são relativas a questões políticas e econômicas.

O conceito de tráfico de pessoas de Palermo (2000) é considerado mais norteador por apresentar detalhadamente quase todos os elementos que possibilitam a ocorrência do fenômeno. Os países que o ratificaram se inspiram nele para incluir aos seus estatutos o significado do tráfico de pessoas. Mas dado a complexidade do fenômeno, observamos casos denominados “análogos” e caracterizados pelo elemento “consentimento” que tem levantado outra discussão.

O termo “tráfico” exige sempre um complemento, ao passo que, o termo “exploração” imprime naturalmente a ideia de privação e destituição de direitos; e “prostituição” a ideia de degeneração de valores morais; presença do sistema de troca de valores desiguais ligados ao mercado. Por isso, prostituição e exploração não significam tráfico, mas servem para atribuí-lo sentido discriminatório. E em contrapartida, tráfico de pessoas não significa prostituição e/ou exploração. Entretanto, é através da combinação destas e de outras noções não mencionadas nesta seção que atribuem a forma o arcabouço do tráfico de pessoas.

## CAPÍTULO II

### 2.

#### **Da emergência, desdobramento, ressignificação ao enfrentamento do tráfico de pessoas**

A Organização das Nações Unidas cunhou remotamente o termo “tráfico” a partir dos seus instrumentos de projeto de Lei, protocolos e convenções internacionais. O termo foi usado primeiramente, segundo a Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (GAATW, 2006, p. 24), para fazer menção a “troca de escravos brancos” – mulheres - em torno de 1900. O tráfico e a migração voluntária de mulheres brancas, da Europa para os países Árabes e Orientais, como concubinas ou prostitutas, teve uma preocupação por parte dos homens, mulheres da classe média e governos da Europa. Kampadoo (2005, *apud* De Sousa<sup>11</sup>, 2013, p. 2), sustenta que “a partir de pressões de movimentos reformistas ocidentais compostos por mulheres da classe média euro-americana consolida-se uma corrente feminista que adota uma perspectiva abolicionista frente à prática da prostituição e que se posiciona, no final do século XIX, em torno do combate ao chamado ‘tráfico de escravas brancas’”.

A preocupação resultou na criação de um acordo internacional para suprimir “a troca de escravos brancos<sup>12</sup>” em 1904. Neste período, o “tráfico” significava, movimento de mulheres por um propósito imoral, como prostituição. Inicialmente, essa definição referia-se a travessia de fronteiras internacionais, e a partir de 1910 percebeu-se a existência, também, de tráfico de mulheres dentro do território nacional. O tráfico de mulheres era visto como uma atividade escrava, mas também como prostituição (GAATW, 2006, p. 24). O que propiciou no mesmo ano à firmação da “*Convenção Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres Brancas*” em Paris.

Uma constatação nítida em relação ao desdobramento dimensional, no âmbito institucional, é referente à ampliação do horizonte da Europa na matéria de

---

<sup>11</sup> Fabiana Rodrigues de Sousa. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013.

<sup>12</sup> Refere-se às mulheres brancas que cruzavam fronteiras para fim da prostituição que estava direita ou indiretamente ligada a imoralidade, concebida como prática de mulheres escravas “negras”.

inclusão quanto ao tratamento de um fato social globalizante como o tráfico, marco que se deu na transformação das teorias sociopolíticas em projetos de “leis universais”. Esta perspectiva ampliou o foco e reforçou o ideário das políticas de inclusão social. O sujeito perde a premissa da cor da pele, primordialmente focalizado e passa a ser ontologicamente abordado.

Os motivos e modalidades do combate à escravidão negra (abolicionismo) em muito diferem do tratamento dado ao ‘tráfico de mulheres brancas<sup>13</sup>’. (...) Enquanto o abolicionismo era um enunciado sobre “outro” – negro ou negras, exóticos – vindo de terras distantes e cuja alteridade era concebida como de natureza ‘racial’, o tráfico de mulheres brancas tinha (tem) como foco uma mulher (europeia) migrante, cujo corpo e sexualidade, a serem estudados e controlados, eram objeto da ciência, isto é, de medicina e, de modo particular, do higienismo. O tráfico de mulheres brancas (era visto) como uma ameaça aos valores mais caros à sociedade ocidental. (...) o pânico moral causado pelas histórias de tráfico de escravas brancas, segundo Doezema, propiciou, nos séculos seguintes, o surgimento de legislações e políticas de combates que, não casualmente se voltavam exclusivamente para reprimir o tráfico de meninas e mulheres brancas. (...) somente muito mais tarde assistir-se-á à extensão do repúdio ao tráfico de mulheres em geral, relevando de maneira inequívoca que o tráfico de ‘outras mulheres’, não brancas, era aceitável ou, pelo menos, não constituía um crime grave. (GIACOMINI E DOS SANTOS, 2014, p.70).

Desde então, as instituições nacionais e organismos internacionais conjugaram esforços no acompanhamento das variáveis, tanto teórico-conceitual como empíricas para acoplar as dimensões globalizantes de tráfico. Na medida em que a dicotomia das categorias “adulto e menor” ganhavam paradigmas sociologicamente substanciais. Um marco histórico que conduziu ao tratamento diferenciado e ao debate focalizado dentro do sistema político e social. Por via disso, em 1921 a comunidade internacional se reúne em Genebra para trazer à tona, mais uma vez, o fenômeno de tráfico como realidade que deveria e deve merecer uma abordagem universal; o encontro culminou em “Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças” (VALLIM, 2010, p. 28).

Em 1933 ainda em Genebra é adotada a “*Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores*”. A figura feminina foi desde o despertar do fenômeno, o sujeito presente em todas as dimensões e categorias percebidas como subjacentes ao tráfico de seres humanos. Esta evidência pode estar direta ou indiretamente ligada a sua condição “produto” do mercado de exploração sexual que ainda durante as primeiras décadas do século XX, varias sociedades

---

<sup>13</sup> Cf: Lima, 2012; Assunção e Soares 2010.

representavam-na simbolicamente como portadora de valores “trocados” entre diferentes grupos sociais. As pesquisas antropológicas e as teorias críticas que tiveram um papel preponderante nas novas percepções conceituais de gênero, sexo e raça trouxeram à tona os sistemas e relações que *encompassam* a figura feminina. Por efeito, foi incluída nas sucessivas convenções a interdição de todas práticas de violência perpetradas contra a mulher.

No entanto, a dinâmica da sociedade moderna postula a revisão e redefinição dos conceitos sociológicos que nunca podem ser tomados como estáveis, justamente, para resguardar a democratização dos direitos civis e dos grupos que exigem o reconhecimento das suas especificidades. O que por outro lado, enfatiza o princípio que considera todo sistema sociopolítico permanentemente em fase de reconstrução. Com base nisso, em 1949 foi ratificada a “*Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio*”. Segundo Ela Wiecko V. de Castilho<sup>14</sup>, “a Convenção de 1949 veio valorizar a dignidade e o valor da pessoa humana, como bens afetados pelo tráfico, o qual põe em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade. Vítima pode ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade”.

A implementação eficaz desta política nos países signatários implicou a desconfiguração de sistemas veemente dominantes; descontinuidade de padrões institucionalizados de valores culturais arraigados em exploração da mão-de-obra e em esmagamento da criatividade do homem dominado. De acordo com o autor (idem), Além da obrigação dos Estados Partes de estabelecer medidas de natureza administrativa e civil visando modificar as práticas análogas à escravidão, de mulheres e crianças, a Convenção fixou a obrigação de definir como crimes, entre outras, a conduta de transportar ou de tentar transportar escravos de um país a outro, de mutilar ou aplicar castigos, de escravizar alguém ou de incitar alguém a alienar a sua liberdade ou de quem esteja sob sua autoridade. Em virtude desta concepção, foi firmada em 1950 a “*Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem*” (De Castilho, 2008, et. al.).

Para reforçar tais Tratados Internacionais e obstruir novas imprevisíveis tendências sistematicamente sofisticadas, foi ratificada a “*Convenção sobre a*

---

<sup>14</sup> No seu artigo - Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo. Citado pelo Ministério da Justiça (2008), Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. SNJ. Brasília, p. 9. Aborda analiticamente as transformações que conheceram os instrumentos jurídicos na esfera das políticas universais.

*Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*” em 1979 (BRASIL, 2008).

Já em 2000, com o lançamento do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo, 2000). É considerada como a Convenção mais inclusiva e abrangente, clara e transparente, alias, engendra todos os elementos que garantem os direitos civis e administrativos da vítima. Ela constitui um elemento decisivo na luta contra o delito internacional. Mas apesar de todo esforço conjugado pelos organismos internacionais, no atual cenário mundial, o tráfico de seres humanos afirma-se como um fenômeno em ascensão, pela sua associação às crises socioeconômicas e política que o mundo “inteiro” atravessa.

## 2.1.

### **Economia da sexualidade: pontos de encontro e desencontro**

Os organismos internacionais apontam o tráfico de drogas e de armas sendo negócios mais lucrativos, que movimentam milhões de dólares americanos, e o tráfico de pessoas coloca-se na terceira posição do quadro classificatório. Os três fenômenos são caracterizados por fortes posições antagônicas por parte de atores políticos e da sociedade civil, por obviamente serem práticas que põem em pauta os valores morais, a dignidade humana, a segurança social e a sanidade física e psicológica do indivíduo.

A Convenção da ONU (1949) focalizou o combate da prostituição e considerou toda a prostituição - voluntária e forçada - como práticas relativas ao tráfico e que os Estados Soberanos signatários deveriam - e devem - criar condições com vista a interromper as novas tendências do mercado de consumo do sexo. Para a época, nos parece que a prostituição era observada rigorosamente a luz da exploração dos valores morais e a partir do paradigma cultural simbólico que emana de uma lupa enraizada a religião, observação também feita por Kampadoo (2005). No entanto, na contemporaneidade, a discussão ressuscita abordagens implícitas e pontos de vista extremamente complexas e divergentes.

Piscitelli (2006) afirma que as abordagens feministas tiveram um peso significativo na organização dos *lobbys* pressionando durante a elaboração do

Protocolo. No entanto, embora coincidam no interesse de promover o bem-estar das mulheres, as abordagens feministas se dividem no que se refere à concepção da prostituição e da relação entre prostituição e tráfico. Por esse motivo, as feministas participaram das negociações organizando-se em dois campos com pontos de vista diferentes, às vezes opostos, no que se refere à prostituição.

De acordo com as análises de participantes do processo de elaboração do Protocolo, um desses campos, organizado em torno à *Coalition Against the Trafficking in Women* (CATW) deu voz às abordagens “abolicionistas” (Doezema, 1998). Essas perspectivas afirmam que a prostituição reduz as mulheres a objetos comercializáveis, portanto é sempre e necessariamente degradante e danosa para as mulheres. Essas posições não reconhecem uma distinção entre prostituição forçada e prostituição profissão. Aliás, sustentam que tolerando, regulando ou legalizando a prostituição os Estados permitem a violação dos direitos humanos. Assim, as medidas para erradicar o mercado do sexo são consideradas como medidas anti-tráfico e vice-versa. (PISCITELLI, 2006).

Para exemplificar este argumento podemos elucidar a Suécia, segundo o Relatório de Tráfico de Seres Humanos (TSH, 2006, p. 8) “na Suécia, a compra de serviços sexuais é crime”. Com base nisso, a mercantilização da sexualidade pode ser observada a partir de uma perspectiva que pressupõe uma ruptura do dilema socioeconômico que rompe com a continuidade das tendências desmoralizantes sobre determinados valores culturais numa determinada sociedade ou que tem como a força do poder as transformações culturais e sociais que se sobrepõem às teorias liberais da sexualidade dentro de um sistema democrático.

Relativamente ao contexto moçambicano, precisamos primeiramente antes de tudo, mobilizar um pouco dos contornos socioeconômicos para melhor percebermos algumas causas do fenômeno do nosso debate. A descoberta de diferentes tipos de minerais e a instalação da indústria extrativa em vários pontos do país desloca números consideráveis de homens e mulheres a procura de oportunidades de emprego. A maior concentração é acentuada nas zonas rurais por onde, segundo Narrativa Nacional de Moçambique (2014) no seu Relatório de Tráfico de Pessoas, o uso de trabalho infantil forçado é comum na agricultura, no comércio e nos mercados, frequentemente com a cumplicidade dos membros de família.

Moçambique é um dos países da África com elevadas taxas de índice de desigualdade social. No entanto, as relações sociais construídas nas regiões recônditas e de transitividade<sup>15</sup> carecem praticamente do olhar da autoridade e a exploração infantil e prostituição são praticadas em bares, clubes de beira da estrada e restaurantes em cidades fronteiriças e locais de paragem noturna ao longo do corredor de transporte (ISRI, 2014). São na verdade maioritariamente meninas menores de idade de famílias pobres que muitas vezes tem uma espécie de “aval” da família para ganhar o sustento através da venda dos valores sexuais. A experiência adquirida por elas atrai qualquer traficante, sendo uma das causas que coloca o gênero feminino como a maior vítima. O que é reafirmado pelos dados empíricos, como aponta a análise de Jesus (2003, p.19) ao observar que “praticamente 99% das pessoas traficadas para exploração sexual são do sexo feminino”. Existe então uma discriminação em torno das relações de gênero e aspectos culturais, tais aspectos contribuem para discriminação da mulher, desvalorizando-a e considerando-a como meras mercadoria para prazeres sexuais. Naturalmente as classes populares que mais se relacionam com base nos padrões de valores culturais renegam alguns instrumentos jurídicos e constitucionais. O conflito com a lei emerge pela fraca cobertura da sua execução e sua inclusão. São classes menos abrangidas pelo índice do desenvolvimento econômico do país e muito desinformadas sobre as mudanças legislativas. O exercício da prostituição infantil é criminalizado pelo Código Penal Moçambicano de acordo com a Lei Nº 7/2008 de 09 de julho, mas contrariamente, nos locais de maior incidência da prostituição pouco se sabe da legislação inerente.

Para um traficante ou explorador não importa a faixa etária da vítima ao exercício dos seus interesses, tanto por meio do consentimento ou não. Em nível interno, casos desta natureza são frequentes e “ignorados” pelas instituições governamentais que pouco se esforçam para enfrentá-los. O poder das práticas culturais e das relações de gênero subjagam as percepções conceituais da categoria “criança”, devido a fraca conscientização da sociedade e da disseminação da informação atinente a condenação destes atos.

Ainda no contexto moçambicano podemos identificar frequentemente quatro modalidades de violações dos direitos da criança ligadas direta ou indiretamente ao fenômeno de tráfico:

---

<sup>15</sup> A exploração sexual infantil nas rodovias moçambicanas é visível a luz do dia e tende a crescer cada vez mais a pesar da falta de banco de dados do governo sobre a matéria.

- a. São tratadas como objeto sexual ou mercadoria;
- b. Estão descontroladamente inseridas no mercado da pornografia;
- c. Atuação no turismo com fins sexuais e prostituição convencional e;
- d. São traficadas para fins sexuais fora do país. Por se tratar de um grupo extremamente vulnerável e independentemente da condição social, qualquer atividade exercida no mercado do sexo é considerada exploração sexual comercial criminalizada, por isso, “nunca se deve falar em ‘prostituição infantil’, independentemente da vontade expressada por crianças e adolescentes” (BRISIL, 2014, p. 20). Esta regulamentação brasileira está inspirada na condenação universal da prostituição infantil. Já para o caso moçambicano, ainda sob mesmo código penal da Lei Nº 7/2008 nos seus artigos 62 e 64, estabelecem que o Estado deve garantir o direito de proteção contra rapto, venda, tráfico, prostituição e práticas sexuais ilícitas.

## 2.2.

### **Relativizando o turismo e a sexualidade infantil**

A indústria do turismo compreende uma rede de organismos multi-setoriais e atrai o deslocamento de indivíduos, e de acordo com Lage & Milone (2000, p. 117), “teoricamente, a atividade turística é importante para qualquer economia, seja ela nacional, regional, ou local, pois o deslocamento constante de pessoas aumenta o consumo, motiva a diversidade de produção de bens e serviços e possibilita o lucro e a geração de emprego e renda”. O mercado da indústria turística é basicamente sustentado pelo produto local<sup>16</sup> que congrega e expõe os valores culturais e as transformações modernas, promovendo a interação e fluxo de indivíduos num determinado ponto. Portanto, vale ressaltar que a sexualidade constitui parte de seus mais importantes produtos, categoricamente presente com maior predominância em todos os níveis e classes da indústria turística.

A exploração do sexo comercial infantil teve um aumento significativo no mundo com as políticas da globalização e, se insere na lista das chamadas “às consequências da modernidade” (Giddens, 1991). Os fatores estimulantes estão

---

<sup>16</sup> Cultura, arte, música, dança, religião, peregrinação, monumentos, lugares históricos e etc.

embutidos, mais uma vez, nos setores que movimentam a economia de um país. A indústria hoteleira é detida pela classe média-alta onde o poder econômico se expressa com grande influência nas diversas relações humanas. O fluxo da inserção de crianças e adolescentes neste ambiente econômico é uma realidade que preocupa as organizações que trabalham para o combate contra todas as formas de violência deste grupo.

Qualquer ato que envolve troca de favores sexuais com indivíduo menor de 18 anos, tanto por consentimento ou não, considera-se juridicamente crime. Para o assunto, a Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade (FDC. 2008 p. 20) aponta que a “prostituição infantil ocorre envolvendo indivíduos de faixas etárias diferentes. Estudos sobre o fenômeno em Moçambique mostraram que a maioria dos clientes envolvidos na prostituição infantil são adultos com estabilidade financeira, comportando-se como sujeitos ativos”.

O turismo local é alimentado pela exploração sexual infantil, principalmente na região baixa da cidade de Maputo onde é visível a ocorrência de exploração sexual infantil convencional. A exploração de sexo comercial está muitas vezes inextrincavelmente ligada ao turismo, tanto doméstico como estrangeiro, e em alguns países é promovido pelo “sexo-turismo” segundo a observação feita por Corner (2002, apud UNESCO, 2006). A relação que estes elementos estabelecem entre si, gera um debate sociopolítico sem tréguas, o que continua ressuscitando questões que tangem com os Direitos Humanos, a liberdade dos indivíduos, a afirmação da figura feminina e os valores sociais *versus* a condição financeira das pessoas envolvidas.

Uma profunda análise apresentada por Piscitelli (2004) revela que no debate público o assim chamado “turismo sexual” é intimamente vinculado à prostituição e em alguns países, a “exploração sexual de crianças” é prática vinculada a estrangeiros. O turismo sexual e a migração internacional para trabalhar na indústria do sexo são frequentemente relacionados com o tráfico internacional de pessoas com fins de exploração sexual. Muitas vezes, as discussões sobre estes temas, mais do que relacioná-los, os fundem.

### 2.3.

#### **Racionalização dos valores sexuais e inversão da exploração e escravidão na modernidade**

Na Europa, a prostituição e exploração sexual eram consideradas, até durante o século XIX, como antimoral e que deveriam ser enfrentadas. Foi nessa época que começa a emergir movimentos reformistas para lidar com questões ligadas a escravidão e sexualidade. Já na modernidade, e ainda em alguns países da Europa, a escravidão sexual é um negócio como outro qualquer e, para combatê-la, de acordo com Siddharth Kara (2010) o modo mais eficaz é atacar o problema pelo lado econômico.

De acordo com Belli<sup>17</sup>, desde 2015 a Itália incluiu a riqueza gerada por atividades ilegais, como prostituição, tráfico de drogas, contrabando de cigarro e álcool, nas contas do cálculo do Produto Interno Bruto (PIB). A iniciativa objetiva, conforme orientação da União Europeia, facilitar a comparação no desempenho das economias do bloco. Além disso, os dados de anos anteriores foram ajustados de modo a incluir essas atividades e a mudança na metodologia.

A nova estratégia em prol da recuperação da economia foi igualmente adotada pela Inglaterra e espera-se que o resto dos países europeus observem favoravelmente estas medidas por terem grande impacto no crescimento do PIB.

Kara (2010) ao abordar o assunto detalhadamente numa entrevista concedida ao Pedro Dias Leite<sup>18</sup> aponta que “o tráfico sexual, que é a mais grotesca e selvagem forma de escravidão contemporânea. Apesar de apenas 4% dos escravos no mundo serem sexuais, eles geram quase 40% do lucro para os donos de escravos do mundo todo”. O estudo da autora revela nitidamente a inversão dos modos efetivos da escravidão e exploração crescente nos países desenvolvidos. Uma clara

---

<sup>17</sup> BELLI, Maurizio (2014), disponível em: [em http://oglobo.globo.com/economia/negocios/italia](http://oglobo.globo.com/economia/negocios/italia).

<sup>18</sup> Na América do Norte, normalmente os escravos sexuais são utilizados em bordéis ou casas de massagem. Do lado da receita, temos quatro, cinco ou seis escravos, que vão fazer em média de 15 a 20 atos sexuais por dia. Em todos os meus cálculos, tento ser extremamente conservador, então colocaria algo entre oito e dez relações, considerando-se que alguns escravos podem ficar doentes ou tentar fugir. Também há coleta de dados sobre o preço médio da compra de um ato sexual comercial, o que nos EUA é de US\$ 27 a US\$ 30 para um escravo. Em outros países, um bordel venderia camisinhas, salgadinhos, bebidas, mas você dificilmente encontraria isso nos EUA, então sua receita está limitada basicamente aos escravos. No lado dos custos, você tem o óbvio: aluguel, alimentação para os escravos, funcionários - como um contador e seguranças-, pagamentos para o crime organizado em alguns países, propinas para agentes do governo e por aí vai. Isso dá um relatório de receitas e despesas. Entram também contas mais complexas, como a aquisição e depreciação do escravo, além do custo de investimento, como camas. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/Terceiros/2009/09.02.Obalancodaprostituicao>

violação dos Protocolos e Convenções internacionais, por se configurar de entre medidas que promovem a prostituição ligada a diversas formas de exploração sexual e escravidão. A racionalização destes crimes implica revogar as Leis internacionais e demanda redefinir o paradigma conceitual que muito indica a necessidade de estabelecer novo quadro sociopolítico que acomode as demandas do mercado econômico.

A questão que pressupomos de difícil resposta está diretamente ligada ao grupo vítima que é, na sua maioria proveniente da classe pobre, onde o mercado do sexo carece de uma estrutura que garante sua retirada da linha de pobreza, assim como carece de garantias dos direitos trabalhistas. Acreditamos que o debate em torno desta temática continua em discussão diante diversas visões. Mas enquanto o assunto permanecer sem proposta consensual continua inserido na tabela dos crimes classificados como: crime econômico, crime contra os direitos humanos que visam explorar os valores e a mão-de-obra de outrem sempre a baixo custo.

#### 2.4.

#### **Fatores apontados como colaboradores ao tráfico de menores**

Observar analiticamente as dimensões performativas do tráfico de crianças assim como os elementos chaves e os fragmentos deste fenômeno poderá alargar a visão que leve o pesquisador a moldar indicadores coesos que possam conduzir a produção de diretrizes e medidas teoricamente preventivas. O tratamento e os possíveis remédios contra o tráfico de menores dependem de vários fatores e circunstâncias que possibilitam a efetivação do crime. E por outro lado, o exercício empreendido na busca da percepção de alguns fatores colaboradores ajuda-nos a visualizar de que modo os aliciadores, genericamente, tem recorrido a sistemas simétricos e com estratégias peculiares na atuação e captação das suas vítimas. Eis que elucidamos alguns fatores essenciais.

Pobreza e desemprego; globalização da economia; feminização da pobreza/da migração; estratégias de desenvolvimento, por exemplo, turismo; situação de conflito armado; discriminação baseada em gênero; leis e políticas de migração e de trabalho migrante; leis e políticas sobre prostituição; corrupção das autoridades; lucros elevados - envolvimento com o crime organizado e práticas culturais e religiosas (WIJERS & LAP-CHEW, 1997 p. 87).

Constituem também fatores combinadores, o baixo nível acadêmico, falta de oportunidades de emprego, situações familiares em que existam casos de abuso sexual ou violência, falta de informação e ingenuidade. Ainda sobre o assunto Leidholdt (1999, apud, Jesus, 2003, p.19) aponta entre as principais causas do tráfico internacional de pessoas, as seguintes: “a ausência de direitos, ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher; a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política”.

Noutros casos os menores são incumbidos a assumir papéis sociais e/ou se tornam chefes de família para garantir a subsistência. Numa ausência “total” de políticas de redistribuição socioeconômica; falta de assistência social e instituições filantrópicas. Eles permanecem sujeitos aos desafios da luta pela sobrevivência. E em alguns ou muitos casos, tornam-se pessoas em situação de rua; outros ficam a mercê de quem, porventura, mostre o caráter de solidariedade. Estas situações consideramos, de algum modo, meios que conduzem ao aliciamento.

A desinformação dos pais biológicos ou dos representantes legais constitui porta que conduz ou mantém práticas culturais análogas ao tráfico de menores. De entre elas, a prática de transferência intrafamiliar de crianças é culturalmente naturalizada, entretanto, apontar questões que exigem minuciosamente um tratamento “inequívoco” quando se lida com casos de entrega de filho menor a pessoa inidônea por parte dos pais biológicos ou representantes legais, por serem casos complexos pelo fato de ser uma prática concebida duma perspectiva vinculada a prestação de educação a criança em troca do serviço doméstico ou da sua força do trabalho.

Não obstante, em pleno século XXI é possível encontrarmos sociedades expressamente isoladas das transformações e mudanças administrativas que zelam pelo seu social. Visamos com isto, elucidar a variável mais conhecida como “Adoção”. Segundo Claudia Fonseca<sup>19</sup> (2013, p. 270), antropólogos que focam nas práticas adotivas frequentemente contrastam a adoção plena e legal, que implica o apagamento da família de nascimento, com as práticas da circulação informal encontradas em contextos “tradicionais” em que as crianças acumulam uma série de

---

<sup>19</sup> No seu artigo: Lucro, Cuidado e Parentesco. Traçando os limites do “tráfico” de crianças. Civitas, Porto Alegre, v. 13, n. 2, p. 269-291, maio-ago. 2013.

figuras parentais. Yngvesson (2010); Briggs e Marre (2009), e Fonseca (1995) sugerem que, no primeiro caso (do contexto legal), a resistência dos pais adotivos em “compartilhar o parentesco” com a família original das suas crianças é típica do sistema euro-americano de valores.

Indo mais além, Fonseca (op, cit, p. 271) observa que acrescente aceitação do divórcio e do re-casamento e a proliferação de unidades domésticas que incluem padrastos têm tornado a pluripaternidade banal em diversas situações (Cadoret, 1995; Le Gall e Bettahar, 2001), e que (...) o parentesco euro-americano se caracteriza – não menos que o parentesco em outros contextos. Portanto, ela observa que o processo de “desparenteamento” típico da adoção plena está ligado às condições financeiras. Fonseca, inspirada na obra de Viviana Zelizer (1994) enuncia que “a moralidade vigente tem relegado o dinheiro e o sentimento a dois domínios mutuamente excludentes que não devem se misturar: o sentimento complica assuntos comerciais, dinheiro corrompe os afetos”. Esta dualidade conflitante está embutida na lógica do capitalismo imoral que tende transformar o abstrato; os sentimentos e as relações afetivas; o exótico e o familiar; o resíduo social e tudo aquilo que envolve a reprodução dos fatos sociais e ferramentas de estabelecimento das relações humanas, em meios mercantilizados.

O receio da comercialização de crianças cresceu na medida em que se registrava a proliferação de adoção de crianças. Zelizer (1994, et, al.) afirma que até no final do século XIX, nos EUA, se acentuava a procura de crianças para fins laborais<sup>20</sup>. Em contraste, durante a virada desse século e decurso do século XX, o cotidiano de menores passa a ser apreciado, gradualmente, pelo Estado visando regulamentar os seus direitos e garanti-los um estatuto de proteção e de bem-estar social. Portanto, este marco não enuncia a ruptura de várias tendências

---

<sup>20</sup> Viviana Zelizer (1994 p. 193) propicia um sugestivo pano de fundo para este debate em sua análise da política de colocação de crianças nos Estados Unidos do final do século XIX e início do século XX. O estudo de arquivos institucionais sugere que, durante a maior parte do século XIX, crianças eram toleradas, apreciadas ou procuradas conforme o trabalho que fosse capaz de fornecer. Meninos parrudos eram mais procurados do que meninas franzinas, e bebês eram vistos como um fardo. Os pais que não queriam ficar com seu recém-nascido podiam dá-lo para uma “fazenda de bebês” ou anunciar no jornal para uma família substituta. Em todo caso, esperava-se deles que fornecessem uma espécie de dote – um pagamento aos novos guardiões da criança – que compensasse os esforços dos cuidadores até que a criança fosse grande o bastante para garantir o seu próprio sustento. Nas primeiras décadas do século XX, a noção da criança sentimentalizada – poupada do trabalho remunerado, investida com uma importância familiar puramente emocional – inverteu esta lógica. Apoiando-se em observações nessa época do surgimento de um “mercado bebês”, a autora comenta: “Ironicamente, enquanto o bebê “inútil” do século XIX tinha que ser protegido porque ninguém o queria, o bebê “sem preço” do século XX “precisa mais que nunca de proteção”... [porque] há pessoas demais tentando agarrá-lo”.

socioculturais que regem o processo de transferência “total” de cuidados de menores a outros sujeitos e instituições de acolhimento devido à vulnerabilidade socioeconômica. Fonseca (2013, et, al.), chama atenção ao observar que a permanência desta gramática no seio das relações sociais, para além de renovar a racionalidade do “mercado de menores”, corrobora ao conhecido, historicamente, o “princípio da ruptura limpa” que dita uma separação radical entre pais de nascimento e pais adotivos.

O uso dos direitos legais<sup>21</sup> - em Moçambique – estabelece em todas as habilidades expostas que se fixe o ditame de que a criança deve ser o centro de gravidade para qualquer das opções sobre a adoção. Pois os conferidos pela Lei no que concerne a adoção é expressamente ligada à condição financeira *versus* os interesses dos pais adotivos que em alguns casos são registrados troca de bens monetários, objetos de valores comerciais, configurando explicitamente o viés de caráter de venda e compra. Fonseca aponta um caso ocorrido não muito recentemente e que eventualmente poderia suceder em qualquer país.

Podemos exemplificar esta falta de tolerância com um relato que irrompeu em manchetes de jornais porto-alegrenses em março de 2009. Certo casal teria “vendido” seu bebê. Os pais “confessaram” seu crime explicando que eram pobres e tinham que pensar nas suas outras três crianças. Assim, durante essa quarta gravidez localizou um casal de pais adotivos através da patroa de uma vizinha. O casal adotante concordou em pagar todas as despesas hospitalares bem como uma pequena mensalidade de R\$ 100,00 (cerca de US\$ 50 à época). Tudo transcorreu bem até a criança nascer. Os administradores do hospital, achando estranho que uma mulher evidentemente pobre, de pele escura, tivesse um quarto privado, alertaram as autoridades legais. Uma visita pós-parto à casa da gestante confirmou a suspeita de que ela não ficou com o seu filho. Sob ameaça judicial, a mãe conseguiu trazer seu filho de volta dentro de uma hora” (FONSECA, 2013, p. 274).

É importante salientar que o grau de avaliação da inferência de tráfico de menores difere substancialmente com o de adultos. Neste sentido, importa menos colocar fronteiras entre as categorias “recém-nascido”, “bebê”, “criança” e “adolescente” para auferir os níveis de inocência deste grupo. Vale apenas sublinhar, a importância do processo de conscientização das famílias moçambicanas em relação aos procedimentos jurídicos e outros instrumentos legislativos que conferem e garantem os direitos de um ser humano desde a primeira etapa e durante

---

<sup>21</sup> Consagrados nas Leis de Bases de Proteção da Criança (Lei 7/2008, de 9 de Julho) da Organização Jurisdicional de Menores (Lei 8/2008, de 15 de Julho) e da Família (Lei 10/ 2004, de 25 de Agosto).

seu desenvolvimento ainda no ventre até a segunda etapa que compreende zero ano de idade à maturidade. Com a promulgação da Lei da Família (Lei 10/2004) Moçambique contou com novos padrões jurídicos para responsabilidades dos pais, direitos de guarda, de adoção e de herança.

Em tese, a família se configura num ator garantidor da gestão da criança, solução e causa de todos seus problemas, e na segunda instância coloca-se o Estado como órgão intervencionista e regulador. Segundo Foucault (1977 e 1979, apud Patrice Schuch, 2013, p.323), a família, nesse sentido, não só aparece como um domínio de formação da matriz para o indivíduo adulto, mas parece estar inserida em políticas mais amplas de reconstrução democrática que priorizam a descentralização das políticas, corresponsabilização de indivíduos e comunidades na sua execução e a construção da autonomia e protagonismo dos sujeitos, com vista a sua transformação em “sujeitos de direitos”. Schuch (2013) afirma que importa considerar, portanto, que ao processo de “reprivatização das questões políticas”, descrito por Debert (2006) corresponde à “politização da família”.

Outro elemento considerado colaborador a ocorrência de tráfico de crianças em Moçambique está entrelaçado ao aumento da procura por mão-de-obra barata que continua atraindo os fluxos de pessoas desde os locais mais pobres aos mais prósperos. O trabalho doméstico continua inserido num sistema laboral exploratório por conta de plena ausência de um quadro jurídico que regulamenta as relações de emprego doméstico, ou seja, em Moçambique, os vínculos de mão-de-obra informal e de trabalho doméstico carecem de qualquer legislação que reconheça o esforço das classes desfavorecidas apesar de contribuírem fortemente em níveis econômicos e à manutenção de milhares de famílias. Grande número de mulheres e crianças, principalmente as do gênero feminino, se encontram atuando neste campo de exploração laboral e de discriminação. De acordo com a UNESCO (2006) tais práticas estão ainda vinculadas pelas atitudes que consideram as mulheres e as meninas como inferiores e fracas e por isso as consideram como objetos, não obstante as convenções internacionais, continua a existir indiferença e uma falta de compromisso a nível doméstico para proteger aqueles que mais se encontram em situação de risco, através de legislação adequada, conscientização e informação, bem como através da formação das autoridades responsáveis por providenciar a proteção.

O país continua ainda sofrendo as consequências dos efeitos da guerra civil<sup>22</sup> e de famílias separadas e deslocadas, morte de membros familiares, crianças órfãs e abandonadas, perda de infraestruturas e de serviços sociais, fluxo para as cidades de mulheres que perderam os seus bens e as suas propriedades, um aumento significativo de aglomerados familiares chefiados por mulheres, um nível altíssimo de desemprego, particularmente entre a juventude (UNESCO. 2010). Uma realidade que empurra as crianças a cair nas redes de traficantes e exploração, predominantemente interna por ausência quase total de sistema de vigilância das autoridades governamentais.

Os fatores aqui abordados apresentam uma ressonância global e nacional. No entanto, importa salientar que são variáveis em função do espaço temporal e de outros fatores internos e externos que encobrem o fenômeno. Tais fatores, mais uma vez, permitem que os traficantes encontrem um campo favorável à atuação por oferecer baixos riscos devido a falta de sistemas de vigilância e de detenção; presença de níveis elevados de corrupção judicial e processual; fraca percepção e interpretação da legislação nacional e internacional inerente ao tráfico de pessoas, o que permite ainda mais a presença de crimes análogos à escravidão e exploração sexual e da mão-de-obra infantil em níveis desenfreados.

As condições do trabalho dos agentes da investigação criminal, tanto da polícia como de outras instâncias institucionais que lidam com esta matéria, apresentam o estado obsoleto, segundo a UNESCO<sup>23</sup> (2006, p. 26) “as limitações das remunerações salariais constitui a realidade do pessoal dos serviços policiais e de aplicação da lei, os riscos continuam alto e as recompensas são limitadas em termos da severidade de perseguição e processamento dos traficantes”. Em outras palavras, os agentes se tornam parte “integrante” e colaboradores do esquema por conta da sua vulnerabilidade econômica profissional. Esta situação “inocenta” automaticamente e ilegalmente os traficantes, contribuindo na redução dos casos reportados e de pessoas recolhidas à justiça e estimulando o aumento das redes criminosas, principalmente as que visam o tráfico interno por se fundir com outras práticas culturais ligadas a liberdade sexual e do corpo.

---

<sup>22</sup> Que fustigou o país entre anos 1976-1992

<sup>23</sup> UNESCO: O Tráfico de Pessoas na África Austral (Lesoto, Moçambique e África do Sul): Causas Principais e Recomendações para a Definição de uma Política. 2006. Pretória.

### 2.4.1.

#### Revisitando as práticas culturais ligadas ao tráfico de menores

Os padrões tradicionais de migração de mão-de-obra interna simbolizam primordialmente prática intrafamiliar. O ato é interpretado como forma de educação dos filhos dos membros das famílias mais vulneráveis economicamente<sup>24</sup>; como medida de reduzir o peso da subsistência e a responsabilidade social dos pais biológicos, mas que expressa forma de “exploração” do trabalho doméstico infantil. Um estudo feito pela UNESCO (2006) concluiu que a prática de se emprestarem/enviarem crianças para serem criadas por membros da familiar em melhor situação financeira e os existentes procedimentos fronteiriços imprevidentes contribuem para a aceitação e expectativas de um movimento desregulado. A complexidade de interpretar esta prática se revela quando os mesmos fatos sociais são igualmente estabelecidos interfamiliares e entre grupos diferentes, já que constitui ponto de conexão de relações sociais, de construção de relações de parentesco e troca de valores simbólicos. Por outro lado, “a pretensão de localizar no campo cultural a verdadeira inteira deste campo é o mesmo que transferir aos céus das relações de oposição e de homologia lógicas e semiológicas as relações objetivas entre posições diferentes no campo das relações de produção” (BOURDIEU, 2013, p. 169).

As práticas institucionalizadas de valores culturais se expressam com maior vivacidade e visibilidade por configurarem a lógica da inteligibilidade no seio de uma sociedade como a moçambicana que depois da época colonial se mergulhou numa guerra civil prolongada<sup>25</sup>, retardando a racionalização dos sistemas culturais num país onde a diversidade cultural delineia, até na contemporaneidade, as peculiaridades étnicas, regionais e de caráter religiosa. A título de exemplo, na

---

<sup>24</sup> A transferência tutelar de crianças e adolescentes aos membros parentais, neste caso específico, não obedece os procedimentos e as convenções de adoção legal.

<sup>25</sup> Os resultados práticos da destruição da guerra incluem famílias separadas e deslocadas, morte de membros familiares, crianças órfãs e abandonadas, perda de infraestruturas e de serviços sociais, fluxo para as cidades de mulheres que perderam os seus bens e as suas propriedades, um aumento significativo de aglomerados familiares chefiados por mulheres, um nível altíssimo de desemprego, particularmente entre a juventude. Discriminação com base nos géneros tanto em termos da prática e dos direitos estatutários e consuetudinários resulta no abuso dos direitos humanos das mulheres e a sua prolongada posição de desvantagem na sociedade.

região sul de Moçambique, as práticas culturais como, o *lobolo*<sup>26</sup>, o *levirato*, e os ritos de iniciação feminina são – desde a época pós-colonial – consideradas como fonte que mantem as diversas formas de dominação patriarcal e são associadas a raiz de atos obscuros e de indivíduos perversos e, interpretadas como instrumentos reprodutivos das relações patriarcais que contradizem em pontos chaves algumas teorias estruturalistas, ou seja, se embatem com as concepções da dinâmica da vida social contemporânea e do sistema capitalista.

Segundo Weekly Mail (1990b, p. 30) as “esposas” podem ser também encomendadas conforme a procura dos mineiros moçambicanos que trabalham na indústria mineira Sul africana ou mesmo por cidadãos sul-africanos. Uma vez vendidas, elas são consideradas como pertencendo aos seus novos “maridos”. “O sentido de propriedade parece ser legitimado na mente dos compradores através da distorção da prática tradicional do pagamento do *lobolo* antes do casamento. Na mente dos compradores o preço de compra é na realidade o pagamento do *lobolo* e conseqüentemente as mulheres são então consideradas como suas esposas”. A inversão da concepção de práticas culturais ocorre quando nos lidamos com sociedades culturalmente conservadoras, diante de sociedades industrializadas onde as relações sociais e os valores simbólicos são passíveis de capitalização. O espírito capitalista distorce a continuidade de certas relações tradicionais e práticas culturais. Por exemplo, segundo Lévi-Strauss (1980, p. 16) “os Chukchee da Sibéria não mostravam a menor repulsa pelo casamento de uma jovem de vinte anos com um bebê”. Por outro lado, o autor enuncia que para os índios Mohave da América do Norte “um homem casava-se com uma menina e cuidava dela até que fosse suficientemente crescida para cumprir com seus deveres conjugais”. Esta dualidade dicotômica nos leva a crer que o encontro entre sociedades tradicionais e modernas interrompeu a continuidade destas práticas e colocou em pauta a lógica das relações dos grupos conservadores. A modernidade que tende racionalizar os sistemas do mundo da vida trouxe muitos obstáculos e discórdias que residem na desarmonia dos valores sociais indígenas. Dai prevalece à tensão social, o conflito e o choque tanto na interpretação dos signos culturais como na concepção dos seus sentidos mitológicos, ritualísticos e simbolicamente valorativos. Com base nisso, podemos

---

<sup>26</sup> Interpretado como “o preço da noiva”. Prática cultural predominante na região sul de Moçambique. Cf: Henrique Junod (1974). Usos e costumes dos bantos. A vida de uma tribo do sul da África. Tomo I. Vida Social, Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique.

observar – na modernidade - a inversão, racionalização, capitalização desses valores e a presença sistêmica dos chamados “os males da modernidade”.

Outro elemento culturalmente “crucial” que contribui para a ocorrência de exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes está relacionado à procura de emprego que bem remunera<sup>27</sup>. A ideia que se tem, é que o empregador estrangeiro oferece para além de melhor salário, oportunidades de viagens internas ou externas. Isto associado à falta de estruturas reguladoras do trabalho doméstico e de prestação de serviço e bens, sustentam as proporções da ocorrência do fenômeno.

Segundo Reisman e Lalá (2012) as atitudes e as práticas comunitárias tradicionais relacionadas à feitiçaria alegadamente, promovem o abuso de crianças em rituais (incluindo o sexo, principalmente desprotegido) para levar ao enriquecimento, para curar a impotência e a infertilidade, e para curar o HIV/SIDA. Partes do corpo de crianças são alegadamente usadas em rituais. Apesar de o Código Penal incidir na criminalização deste tipo de prática, mas continua sendo veemente considerada recurso que tem por objetivo remediar os problemas econômicos, espirituais e sociais. O que revela claramente a violência do direito à vida e a proteção social da vítima.

As tradições culturais, em algumas regiões, muitas vezes associadas à religião, permitem ou promovem o abuso sexual infantil. Em Moçambique, os agressores podem alegar estar “possuídos” por espíritos e acreditam que se mantiverem relações sexuais com uma pessoa pura, ou por matarem uma pessoa pura, irá assegurar que o agressor “apodere-se” das virtudes da vítima pura e, por isso, terá maiores probabilidades de ter sucesso na vida. Reisman e Lalá (2012) afirmam ainda que segundo uma pesquisa desenvolvida pela OIT, as práticas culturais não só permitem o trabalho infantil, mas também promovem o tráfico interno de crianças.

O casamento precoce, ritos de iniciação, o uso de órgãos de partes do corpo para fins de medicina tradicional, falta de informação e outras práticas culturais são frequentemente notáveis nas classes baixas, zonas rurais e dentro das crenças religiosas. A violência contra o gênero feminino, crianças e adolescentes não é “concebida” culturalmente nos níveis que iniba o crime ou contrapõe os interesses

---

<sup>27</sup> Esta realidade revela a plena fraca expansão da rede escolar que até hoje em dia Moçambique enfrenta *déficit* de recursos humanos quase em todos os níveis, situação que reflete negativamente nos projetos de desenvolvimento, bens e serviços e retrai o investimento externo.

individuais devido a fraca aplicabilidade da Lei e impunidade dos infratores. A violência, por um lado, se apoia dos sistemas de caráter ameaçador e de represália em casos de a vítima denunciar o agressor ou o traficante.

## 2.5.

### **O impacto do tráfico de menores nas relações sociais.**

A comercialização de crianças em Moçambique é uma realidade factual que têm sido uma das formas pelas quais os menores são retirados ilegalmente das suas famílias para vários destinos de exploração. Geralmente onde há o tráfico, há igualmente facilidades de venda de crianças. O tráfico pressupõe movimento forçado, enganoso, ilícito e clandestino de pessoas pela fronteira, muitas vezes de um país em desenvolvimento para outro país com economia em transição, com a meta de forçar os cativos geralmente mulheres e crianças à prática sexual ou desenvolvimento de atividades econômicas.

A sociedade continua reproduzindo o processo escravizador que toma o ser humano como produto mercantilizado para diversos fins de exploração. Sabemos que todo ser humano que se encontrava na categoria de escravo era subjugado e submetido à linha de exclusão social. Esta e outras práticas subjacentes começaram a ganhar novas abordagens e articulações na esfera pública, fato que coincidiu com a implantação do capitalismo no primórdio do século XVIII, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789) como elementos que contribuíram com a abolição gradual do comércio de escravos até no final do século XIX.

A emancipação do homem escravo, da mulher e criança, e o reconhecimento dos seus direitos humanos e civis não podem ser interpretados como marco que pôs fim às injustiças de reconhecimento cultural, simbólica e de redistribuição socioeconômica, ou como um ganho sem precedentes, mas sim representa uma virada para novos desafios incumbidos às classes desprovidas. Essa transformação não implicou o fim da história, por efeito, o tráfico de pessoas nunca foi um fato consumado, mas sim ganhou novas configurações mais complexas e se apropriou, estrategicamente, da tecnologia mais sofisticada.

Abordar sobre tráfico de menores ressuscita repensar no dilema dos valores morais e socioeconômico atravessado pela vítima. E por outro lado, uma forte presença de elementos e fatores complexos que contribuem para este fenômeno que vão desde o afastamento compulsório da vítima e da sua família, a desvalorização dos seus sentimentos e sua honra, o desgaste da sua imagem perante a sociedade e a perpetuação da marca dramática no interior da vítima.

## 2.6.

### **Atenção do governo moçambicano ao fenômeno de tráfico de menores**

É extremamente importante abordar o dilema do tráfico de pessoas em Moçambique dando atenção, primeiramente, alguns fatos históricos que combinaram a situação em que o país se encontra atualmente. Carlos Serra (2005) observa que depois da guerra civil<sup>28</sup> o país registrou o deslocamento livre da população; êxodo-rural; e crescente migração externa e interna. Esta realidade careceu de atenção adequada por parte das autoridades governamentais e devido ao estado crítico que Moçambique atravessava, em todos os níveis. Nesta época emergiram várias ONGs, tanto internacionais como nacionais, trabalhando em prol da defesa de grupos específicos e vulneráveis da sociedade, principalmente mulheres e crianças. Mesmo assim, houve certa negligência durante vários anos por parte de quem é o direito de regulamentar os sistemas da vida dos cidadãos. Consequentemente o fenômeno “foi sendo relegado para segundo plano por parte da sociedade no geral, e das autoridades governamentais competentes, em especial. O tráfico de pessoas foi subestimado, e considerado problema dos outros” (SERRA, 2005, p.3).

Em 1996 Moçambique participou no primeiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças realizado em Estocolmo (Suécia). O governo, junto com as organizações não governamentais se comprometeram a conjugar esforços visando executar as recomendações do congresso. Como resultado, foi criada uma equipe para pôr em execução a Campanha Nacional

---

<sup>28</sup> Entre o partido no poder: Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a oposição, Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO), 1976-1992.

Contra o Abuso de Crianças. O país participou igualmente da Campanha Internacional da Terres des Hommes contra o Tráfico de Crianças lançada em 2001. Após estes eventos, foram estabelecidos vários programas focados em áreas diversas como, conscientização, proteção, integração social e reabilitação.

Não obstante a participação do Governo, o tráfico de pessoas continua a ser um problema crítico em Moçambique. As dificuldades podem ser atribuídas à complexidade do problema, à ambivalência dos responsáveis pela tomada de decisões e à falta de recursos para assegurar a introdução de legislação adequada visada a permitir intervenções estratégicas diligentes na luta contra o tráfico de pessoas (UNESCO, 2006, p. 10).

Segundo a Organização Internacional de Migração<sup>29</sup> (OIM, 2002/2003), Moçambique é tanto um país fonte como um país de trânsito para as atividades das redes de tráfico na África Austral e cerca de mil mulheres e crianças moçambicanas, são anualmente traficadas para a África do Sul, muitas delas para serem exploradas na indústria do sexo. Mesmo com a entrada em vigor do Protocolo de Palermo (2003), Moçambique não reagiu muito rapidamente para dar resposta a este fenómeno, e segundo nossa análise, a demora<sup>30</sup> da inclusão de políticas de enfrentamento do tráfico de pessoas nos planos nacionais e a tardia elaboração de projetos de Lei permitiram que o país se transformasse num ponto charmeiro climático à montagem das redes e efetivação do crime de tráfico de pessoas, sendo África do Sul apontada até então, em nível da África Austral, o destino de maior parte de crianças traficadas, dado o seu desenvolvimento econômico.

---

<sup>29</sup> Cf. SIXPENCE, J. Bartolomeu e MUTISSE, A. S. Pereira Nellia (2008). Infância e adolescência em Moçambique. V. 5- nº 3 Outubro. Moçambique.

<sup>30</sup> A reação moçambicana considera-se de chegada tardia. A Assembleia da República (AR) aprovou e o Presidente da República sancionou, a 09 de Julho, através de Boletim da República número 28/ I Série, a Lei nº 6/2008, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao Tráfico de Pessoas, em particular mulheres e crianças. Este dispositivo legal criminaliza o tráfico de pessoas e atividades conexas e estabelece uma plataforma de proteção das vítimas, denunciantes e testemunhas.

Figura. 1- Mapa do Continente africano: redes de tráfico de pessoas conexas à África do Sul.



Fonte: Folha Universal (2011)<sup>31</sup>

Segundo a Folha (2011), a África do Sul é reconhecida por ser tanto o lugar de origem, trânsito e destino das vítimas. O país recebe, na sua maioria, crianças idas de outros países de África, como Moçambique, Lesoto, Malawi e Suazilândia. A fonte aponta ainda que a Tailândia e China, na Ásia, bem como Rússia e Bulgária, no Leste Europeu, também enviam menores para fazerem serviços domésticos forçados ou serem explorados sexualmente. Além disso, crianças sul-africanas são vendidas tanto dentro como fora do próprio país.

Outro estudo desenvolvido pela UNICEF (2003) indica que o país vem sendo fornecedor do mercado Sul-africano de tráfico de mulheres e crianças<sup>32</sup>. A crise política do país teve um impacto direto nestas duas categorias, associado à ausência de instrumentos leis que tratassem casos de tráfico de pessoas ou de caráter semelhante. A Save the Children (Moçambique, 2010) estima que cerca de 300 mulheres e crianças moçambicanas estão a ser traficadas diariamente para a África do Sul e outros países vizinhos e longínquos, para alimentarem a indústria do

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.universal.co.mz/2011/10/trafico-de-mulheres-e-criancas-na-africa-do-sul/> acessado em 03/04/2015.

<sup>32</sup> A recente história de conflito armado, situações extremas de deslocamento e de perda, reconstrução, disrupção política e profundas marcas sociais, juntamente com a geografia específica do país e a pandemia de AIDS fazem com que Moçambique seja um alvo convidativo para o crime organizado (UNICEF, 2003).

sexo. O número é baseado nas chamadas diárias que aquela organização afirma receber. Onde se acredita que o número tanto pode ser elevado ou reduzido. Portanto, o país é, simultaneamente, fonte de recrutamento e corredor de tráfico de crianças e adolescentes de acordo com o informe da Procuradoria Geral da República (PGR. 2012) e segundo o estudo desenvolvido pelo Instituto Superior de Relações Internacionais<sup>33</sup> (ISRI, 2014, p. 43) que ainda constatou que “ao nível interno, esta atividade criminosa caracteriza-se pela retirada das vítimas, geralmente do sexo feminino, das zonas rurais para as urbanas, onde são submetidas à exploração sexual e/ou ao trabalho forçado. Em alguns casos, as vítimas são mortas para fins de extração de órgãos utilizados em rituais supersticiosos”.

## 2.7.

### **Revisão documental sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas no domínio do quadro jurídico moçambicano**

Uma análise documental a partir duma perspectiva de abordagem dedutiva nos facultará um paradigma minucioso para percebermos o grau do comprometimento do Estado Moçambicano no combate do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças. Este levantamento facilita desmembrar o que são ou não direitos e deveres do Estado em relação às pessoas vítimas, em seguida abre o caminho para nortear a nossa análise e avaliar os níveis de intervenção das instituições. Com isto, objetivamos aqui, refletir sobre o quadro jurídico moçambicano dentro de três perspectivas: Internacional, regional e nacional.

#### a) Nível internacional

Moçambique independente vem, desde a década de 1980, participando nos fóruns, cimeiras e encontros internacionais que tem o lema de discutir e elaborar Leis e Convenções no âmbito de garantir a proteção dos desfavorecidos por distintas razões. Em 1994 o país ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança

---

<sup>33</sup> Instituto Superior de Relações Internacionais. CONGOLO, F; CADEADO, C; PATRICIO, A e LINDY, R. (2014) Tráfico de Pessoas em Moçambique, em Particular, de Crianças. Procuradoria Geral da República. Maputo.

das Nações Unidas. Esta Declaração, no seu Art. 32, reconhece o direito da criança de não ser explorada economicamente e de não desempenhar trabalhos que possam ser prejudiciais ao seu sucesso escolar, ou nocivo para a sua saúde e desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. A Declaração estabelece ainda a necessidade dos Estados Membros estipularem uma idade mínima de admissão ao trabalho, uma regulamentação dos horários e condições de trabalho, assim como a fixação de penas ou sanções apropriadas para assegurar que estas medidas sejam cumpridas.

Em 1998 ratifica sua adesão à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Resolução n.º 20/98, de 2 de junho), que no seu Art. 15. Reestabelece a necessidade de implementação das medidas já referidas na Convenção dos Direitos da Criança, no que concerne ao trabalho infantil.

Em 2002, Moçambique aprova o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativos à venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (Resolução n.º 43/2002), e a Convenção sobre os Direitos da Criança relativos ao envolvimento de crianças em conflitos armados (Resolução n.º 42/2002). Ainda em 2002, ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra Criminalidade Organizada Transnacional, relativo à Prevenção e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Em 2003, o país ratificou três das Convenções da OIT referentes à promoção dos Princípios e Direitos do Homem na esfera laboral. As Convenções n.º 29 sobre Trabalho Forçado (Resolução n.º 4/2003), n.º 138 sobre idade mínima para admissão a emprego (Resolução n.º 5/2003) e n.º 182 sobre interdição das piores formas de trabalho das crianças (Resolução n.º 6/2003).

Em análise, a ratificação tardia de certas convenções teve ligação direta ou indiretamente às questões financeiras e recursos humanos. A dependência externa do orçamento anual do Estado constitui parte que impossibilita a efetivação direta das recomendações estabelecidas pelas convenções. Por outro lado, verificou-se fraca implementação das iniciativas internas ao longo da década de 1990. Todavia, nos últimos anos o país tem mostrado esforços e avanços no enfrentamento de diferentes formas de violência contra a mulher e criança e contra o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, tal como revela o relatório dos EUA (2013).

b) Nível regional: Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC)

Moçambique é um dos países membro da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral<sup>34</sup> (SADC) que “está a viver um processo de integração econômica regional como parte de uma tendência global de regionalização das economias. Este processo, de acordo com Best e Christiansen (2008), constitui um catalizador da globalização, mas é também uma forma de responder aos desafios da própria globalização” (ISRI, 2014, p. 14). A política da economia funciona na lógica neoliberal onde a intervenção do Estado é cada vez mais reduzida. A facilidade de circulação de bens e do crescimento do consumo é acentuado, o que está implicando o fluxo de pessoas e aumento de migração regional devido a supressão de visto de entrada entre os países da SADC como medidas de “garantir a maximização de benefícios socioeconômicos e políticos, quer para os Estados, quer para os vários atores não-estatais” (ISRI, ibidem).

Vários fatores de índole econômica são determinantes na interdependência regional face às demandas da globalização. E para dar resposta a estas reformas econômicas, o bloco estabeleceu políticas migratórias e econômicas que facilitam a circulação de cidadãos, serviços e bens com vista à implementação das diretrizes e orientações dos acordos atinentes ao mercado livre e de troca comercial. Entre os acordos alcançados, “destaca-se a facilitação e, em alguns casos, a abolição de vistos que, por um lado, trazem benefícios para as populações, mas, por outro, contribui para facilitar atividades ilícitas transnacionais como é o caso do TP [Tráfico de Pessoas]. Este fenómeno afeta particularmente as crianças, de Moçambique para a África do Sul, o principal espaço de demanda de pessoas traficadas na SADC” (ISRI, 2014, p. 15).

A SADC esteve ciente sobre o lado colateral que resultaria da abertura das fronteiras, por isso, em maio de 2009 lançou o “*Plano estratégico decenal para o combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças (2009-2019)*”, o plano revela que enquanto as meninas menores traficadas são submetidas ao abuso e exploração sexual, os meninos são comumente submetidos a exploração da mão-de-obra doméstica e servidão em lares de famílias abastadas. O plano concluiu que

---

<sup>34</sup> Um bloco formado por 15 países do Sul da África, criado em 1992.

todos os países da SADC são de origem e a África de Sul, é para, além disso, país de destino e trânsito. Para o contexto, o plano estabelece os seguintes princípios: Abordagem abrangente e Multi-setorial; Centralidade dos Direitos da criança; Sensibilidade de Gênero; Cooperação entre Estados; Criminalização do tráfico de pessoas; Participação; Requisitos mínimos para uma resposta abrangente; Prevenção, advocacia e conscientização; Proteção; Reabilitação; Integração e repatriamento, Investigação e Ação judicial.

- c) Em nível nacional: Programas e iniciativa interna no combate ao tráfico de pessoas

De acordo com a UNESCO (2006) o lançamento da Campanha Nacional contra o Abuso e Tráfico de Crianças (1996) em Moçambique, mobilizou as populações a terem consciência sobre as dimensões do tráfico de pessoas e os dilemas que o fenômeno traz para a sociedade assim como os custos econômicos que acarretam ao governo na implementação das diretrizes nacionais e internacionais para o seu combate. É importante salientar que a conscientização da população através das campanhas pode ser considerada a espinha dorsal para a redução de práticas culturais que muitas vezes culminam na violação dos direitos das vítimas e da própria Lei orgânica. Para enfatizar, a Europa lançou em 2001 a Campanha Internacional Contra o Tráfico de Crianças através da Federação Internacional Terre des Hommes. Esta iniciativa abrangente coincidiu com os esforços envidados pelos países da região Austral da África quando em 2002 foi lançado em Moçambique a Campanha Regional da África Austral contra o Abuso Sexual e Tráfico Ilegal de Crianças (SANTAC).

No âmbito das estratégias foram disseminadas durante as campanhas, quatro mensagens principais: “(1) o tráfico de crianças existe; (2) os direitos da criança incluem o seu direito de estar livre de ser traficada; (3) o tráfico de crianças é muito mais do que somente exploração sexual; e (4) o tráfico de crianças é uma questão que está inter-relacionada com outras questões” (UNESCO, 2006, p.51). As campanhas compreenderam igualmente a disseminação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas e as responsabilidades do Governo junto com as ONGs no que concerne a promoção das quatro componentes

principais, nomeadamente: prevenção; proteção, reabilitação e edificação de capacidade.

## 2.8.

### **Uma breve análise do atual estágio de tráfico de pessoas**

Os EUA<sup>35</sup>, através das suas representações diplomáticas em Moçambique, vêm acompanhando o desempenho do Governo e das ONGs, no que concerne a produção de Leis, planos estratégicos nacionais e sua implementação para o enfrentamento do tráfico de pessoas. E de acordo com o relatório de tráfico de pessoas (2013) da Embaixada Americana em Maputo, o Governo moçambicano tem registrado avanços consideráveis ao longo destes últimos anos, justamente por conta da elaboração de políticas públicas voltadas às questões da mulher e criança, visando estancar diversas práticas enraizadas nos padrões culturais, religiosos e de superstição perpetradas por curandeiros, redes de exploração sexual e de extração de órgãos de seres humanos, redes transnacionais de tráfico de pessoas e por outros criminosos de diferentes formas de atuação.

Moçambique encontra-se na escala classificatória Nível - 2, numa classificação de (1 à 3) feita pelo Governo dos EUA conforme o cumprimento dos Padrões Mínimos estabelecidos para a eliminação do tráfico de pessoas. Moçambique evoluiu para o Nível Dois (Tier Two) desde 2010 em reconhecimento dos progressos implementados nesta luta que compreendem a produção e divulgação de relatórios sobre processos judiciais.

Sobre esta realidade os dados ilustrados na Tabela – 1, relevam confirmam, de algum modo, o acompanhamento do governo. São dados obtidos através de comunicados feitos pela Procuradoria Geral da República, durante o debate anual sobre o tráfico de pessoas e que refletem informação de Janeiro a Outubro, com exceção dos dados de 2012, que foram retirados do informe anual (SAVE THE CHILDREN. 2015).

---

<sup>35</sup> O Governo dos EUA tem produzido relatórios sobre o tráfico de pessoas em 184 países desde 2001, fornecendo informações sobre as áreas-chave de sucesso e desafios enfrentados pelos diferentes países. Os relatórios são baseados em informações abrangentes reportados pelos governos e instituições multilaterais, de ONGs locais e internacionais, acadêmicos, juristas e, dos meios de comunicação. No quadro da política externa americana conforme a lei dos E.U.A. (Lei de Proteção às Vítimas de Tráfico e Violência de 2000). [www.maputo.usembassy.gov](http://www.maputo.usembassy.gov). Acessado em 15/07/2015

Tabela – 1. Dados sobre tráfico de pessoas em Moçambique (2014)

Nº	Província	Total de casos			Total
		2012	2013	2014	
1	Niassa	0	1	0	1
2	Cabo Delgado	0	3	2	5
3	Nampula	7	1	3	11
4	Zambezia	0	2	3	5
5	Tete	0	2	1	3
6	Manica	3	1	3	7
7	Sofala	0	3	3	6
8	Inhambane	7	3	1	11
9	Gaza	0	4	3	7
10	Maputo Província	7	0	1	8
11	Maputo Cidade	0	1	7	8
<b>Total</b>		<b>24</b>	<b>21</b>	<b>27</b>	<b>72</b>

Fonte: Save the Children (2015)

A pesar deste esforço o país continua no mesmo nível classificatório indicando sobre a necessidade de multiplicar o desempenho em todos os níveis.

## 2.9.

### Relações intersetoriais para o enfrentamento de tráfico de menores

Os países membros da SADC promovem a cooperação e apoio para a erradicação do tráfico de pessoas na região. No entanto, depois do conhecido “Caso Diana (2008)” – tema que tratamos no capítulo III - os países encontraram a necessidade de endurecer medidas de vigilância de migração de crianças. O parlamento moçambicano aprovou a Lei nº 7/2008, onde nos artigos 60 e 61 restringem a migração de crianças não acompanhadas por seus progenitores ou sem autorização judiciária. Estas medidas surgem como resultado da cooperação intersetorial tanto em nível interno como externo.

Moçambique vem coordenando com diversas ONGs e organizações religiosas para que juntos e de uma forma de atuação peculiar possam enfrentar o fenômeno de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças. Entre as instituições envolvidas neste trabalho, temos, por exemplo, a Organização Internacional para Migração (OIM), UNODC, UNESCO, UNICEF, Save the

Children, WLRI/CEDPA, USAID, SANTAC, Fundo para o Desenvolvimento Comunitário (FDC) bem como as Embaixadas da Noruega, do Reino Unido e dos Estados Unidos da América. A maior parte ou estão a gerir e a financiar pesquisas ou a providenciar programas de assistência técnica na luta contra o tráfico (UNESCO, 2006).

As relações intersetoriais objetivam igualmente desenhar um quadro estratégico de ações para a troca de experiências, partilha de informação, preparação de cursos de capacitação do servidor público, estabelecer orientações para novos desafios e desenvolvimento rumo a uma monitoração, supressão e punição dos traficantes, apoio e proteção, de forma adequada, às vítimas e testemunhas de tráfico.

## 2.10.

### **Proteção e Direitos das Crianças: garantia e violação**

Depois de uma reflexão sobre o arcabouço temático conceitual, político e sociocultural que engendra o cotidiano de criança, buscamos nesta seção pontuar alguma jurisprudência jurídica concernente as Convenções internacionais e projetos de Leis nacionais que visam garantir alguma proteção da criança e por outro lado, examinarmos os valores implícitos sobre a violação dos direitos da criança em nível institucional e social.

A violência contra os direitos da criança é mais abordada em nível familiar e social, e é por motivo desta realidade que o Estado passou a exercer maior intervenção nos assuntos familiares. Habermas (1984) ao estudar analiticamente os movimentos sociais e as mudanças das relações Estado-sociedade, aponta que a crescente socialização do Estado e estatização da sociedade verificada no século XX - no que se definiu como a sociedade do bem-estar social - as questões antes restritas a esfera privada, como o *modus vivendi* das famílias e relações de trabalho passaram a sofrer crescente interferência estatal na regulação dos constantes novos direitos. Em relação à criança, para além da intervenção e regulamentação, observamos uma série de novos parâmetros e interpretações antropológicas e sociológicas no quadro das novas demandas sociais e na perspectiva da construção de sociedades cada vez mais igualitárias e integradas.

Conforme anteriormente abordado sobre o esforço de Moçambique referente a assinatura e ratificação de Convenções Internacionais, apresentamos a reflexão antagônica em relação aos níveis da efetivação das diretrizes e recomendações internacionais e nacionais, assim como a suposta violação desses direitos por parte do Estado moçambicano. Segundo Francisco e Barros<sup>36</sup> (2012, p, 116) no artigo intitulado “*Menores em conflito com a lei em Moçambique: reflexões sobre medidas socioeducativas e limites para sua aplicação prática*” a violência contra os direitos da criança é registrada e ocorre dentro das fileiras policiais. O fenômeno é mais visível pelo tipo de tratamento dado a criança quando é encaminhada às instâncias de Administração da Justiça. “Muitas vezes, esses adolescentes veem os seus direitos sistematicamente violados por parte de alguns membros da Polícia da República de Moçambique (PRM)”.

Quanto aos casos de menores em conflito com a lei, a ausência pode ser explicada, por um lado, pela inexistência de instituições adequadas para lidar com aquele tipo de questões em Moçambique. A precariedade da oferta jurídica e judiciária afasta uma parte considerável da procura potencial. Por outro lado, há muitos casos de menores em conflito com a lei que recebem tratamento inadequado por parte das instituições judiciárias, particularmente a polícia, sendo-lhes aplicadas medidas carcerárias (FUMO; JOSÉ; SAMO, 2012, APUD, FRANCISCO E BARROS, *Ibidem*).

A FDC (2008) observa que a violência dos direitos da criança é acentuada nos países em via de desenvolvimento como Moçambique, onde se verifica a desconsideração dos dispositivos normativos internacionais. Para ainda mais elucidar, de acordo com Francisco e Barros (op, cit) que citam os dados apresentados pela UNICEF (2006) revelaram que em 2003, pelo menos 25% dos reclusos entrevistados tinham menos de 18 anos de idade. Estes estudos apontam que a violação dos direitos da criança por parte das instituições que contrariamente deveriam garantir, de uma forma integral, consiste pela falta de programas socioeducativos para os agentes.

Uma lupa especial a menores de idade deve produzir o espírito de solidariedade incondicional dado o estagio débil que a natureza lhes impõe e em função disso, proporcioná-los o direito à proteção integral. Atualmente, a criança e

---

<sup>36</sup> FRANCISCO, Tomás Xavier e BARROS, Solange Moraes (2012) Menores em conflito com a lei em Moçambique: reflexões sobre medidas socioeducativas e limites para sua aplicação prática. Disponível em <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao> acessado 09/10/2015

o adolescente ganhou o reconhecimento de representatividade como sujeito que pode ampliar o foco de participação na estrutura política e influenciar a tomada de decisões sociopolíticas. Por isso, os menores representam valores de sua sociedade que, por efeito, devem ser resguardados social e institucionalmente. De acordo com OIT (2012), muitos avanços já foram conquistados, na esfera internacional, em termos da proteção aos direitos de crianças e adolescentes. Os tratados internacionais que mais se destacam são a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos das Crianças. Uma observação feita por Kampadoo (2005) nos leva a refletir sobre os indicadores e dados revelados por países que por razões diversas pouco se comprometem – segundo a avaliação feita por EUA - no combate contra o tráfico de pessoas, mas são supostos a apresentar resultados satisfatórios que atendam outros tipos de interesses, como os econômicos e relações diplomáticas.

Muitos governos adotam medidas de combate ao tráfico por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social. Um exemplo disso é a política adotada pelo governo norte-americano, que desde 2001, anualmente, classificam os países segundo o nível de ação dos seus governos no combate ao tráfico de seres humanos. Desta maneira, os países classificados em nível 1, são aqueles que têm padrões mínimos de proteção legal e promovem campanhas; nível 2, aqueles que não cumprem totalmente com os padrões mínimos, mas fazem esforços para alcançá-la; e no nível 3, são os países que não cumprem com os padrões mínimos e em alguns casos se recusam a aceitar a existência do problema. Segundo o governo dos EUA, estes últimos países estão sujeitos a sofrer sanções, como corte de ajuda humanitária e o voto contrário dos EUA a empréstimos do FMI e do Banco Mundial. No terceiro nível incluía, em sua última versão, principalmente países árabes e/ou muçulmanos. Em 2003, o governo dos EUA recuou de um plano de atacar o tráfico e reclassificou os esforços de alguns países, a fim de evitar impor sanções e correr o risco de hostilizar países com os quais mantém boas relações diplomáticas [como] Israel, Rússia, Coreia do Sul e Grécia. EM 2004, Bush Jr. Lançou uma determinação presidencial na qual a Birmânia, Cuba e a Coreia do Norte (rotulados pelo governo norte-americano de Estados —perigosos ou terroristas) deveriam ser colocados no terceiro nível. O Sudão, e a Venezuela (também classificados como terroristas) juntaram-se a lista dos países insubmissos no relatório anual de 2004 e permanecem, ainda, neste nível no relatório de 2005<sup>37</sup> (KAMPADOO, 2005).

Tratando-se de um dilema transnacional de alta magnitude complexa que atua implicitamente em contextos socialmente diversificados que independe somente dos níveis de vulnerabilidade socioeconômica, da conscientização da

---

<sup>37</sup> KAMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. CADERNOS PAGU. São Paulo, 2005.

sociedade e nem da força dos padrões de Leis e das instituições e etc., o seu enfrentamento deve merecer, em primeira instância, o reconhecimento sociopolítico em todas as dimensões sociais. Queremos com isto, sinalizar que as variadas formas de ocorrência deste fenômeno transcendem os limites de segurança, mesmo a segurança garantida às classes altas e às figuras políticas não está isenta e livre deste fenômeno, pelo fato de os indivíduos estarem interconectados nas redes que permitem a interação com o seu exterior. Pois, o aliciamento ocorre também através das redes sociais e de outros meios de comunicação social.

Na segunda instância, tem que ver com a “apropriação” dos sistemas de monitoria internacional por parte das grandes potências mundiais que tendem coagir outros Estados na observação de certos parâmetros que vão legitimando uma série de relações de caráter econômico. E partindo de um posicionamento antagônico - que não visa deslegitimar o crime – mas por natureza das relações políticas que nem sempre coadunam com os padrões impostos pela supremacia ocidental, justificada por um lado, pela lógica da independência econômica, coloca-se em pauta, não apenas o modelo de avaliação do desempenho e do cumprimento das responsabilidades dos Estados “avessos<sup>38</sup>” dentro das suas fronteiras territoriais, mas também o grau da veracidade dos dados quantitativos e qualitativos disponíveis que nos levam a crer na possibilidade de sua manipulação visando “atrair” mais as relações econômicas em disfunção do real esforço empreendido no combate ao tráfico de pessoas.

Contudo, é importante salientar que a pressão externa tem desempenhado um cunho estrategicamente positivo por trazer à tona o dilema do tráfico de menores como agenda que deve ser colocada, *a priori*, no cúmulo da pirâmide, tanto nas instituições públicas como nas privadas que lidam com o fenômeno. Tal pressão externa busca, igualmente, fazer acompanhamento da implementação das diretrizes apostiladas nas convenções e nos tratados internacionais.

---

<sup>38</sup> Pode-se deduzir um posicionamento que contrapõe os métodos aplicados na avaliação e classificação dos países. Sobre o assunto, a porta-voz da diplomacia chinesa, Hua Chunying afirma que "pensamos que os Estados Unidos deviam ter uma visão objetiva e imparcial dos esforços da China (no combate ao tráfico de pessoas) e deixar de fazer juízos unilaterais ou arbitrários". Já da Rússia, o representante da diplomacia, Dolgov lamenta que os Estados Unidos "voltem a utilizar uma metodologia inaceitável segundo a qual os governos são classificados em função da simpatia ou antipatia política do Departamento de Estado" e afirma que uma eventual aplicação de sanções "contraria os objetivos de desenvolvimento das relações russo-norte-americanas". Disponível em: <http://sicnoticias.sapo.pt/mundo/2013>

No entanto, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2010, p. 47), destaca a importância da monitorização em dois níveis. “Em termos restritos, avalia os esforços empreendidos para registrar de forma sistemática as violações de direitos humanos; em termos amplos, avalia os progressos alcançados na implementação das normas internacionais de direitos humanos, como consta no artigo 43.º da Convenção sobre os Direitos da Criança”. Por outro lado, o Comitê dos Direitos da Criança (CDC) aponta que “a recolha de dados suficientes e fidedignos sobre as crianças desagregadas de forma a permitir a identificação de discriminação e/ou de disparidades na realização dos direitos, constitui uma parte fundamental da implementação” (CDC, 1989, apud UNICEF, 2010, p.47).

O Comitê lembra ainda aos Estados Partes que os dados recolhidos têm de abranger todo o período da infância, até aos 18 anos de idade. Importa também coordenar a recolha de dados em todo o território, para permitir a definição de indicadores aplicáveis a nível nacional. Os Estados devem colaborar com os institutos de pesquisa competentes e procurar obter uma imagem completa dos progressos realizados no sentido da implementação, através de estudos de natureza qualitativa e quantitativa. De acordo com as diretrizes para a elaboração dos relatórios periódicos, devem ser fornecidos dados estatísticos desagregados e outras informações detalhadas sobre todas as áreas abrangidas pela Convenção.

A construção de sistemas de controle, efetivamente de maior precisão visando “regular” o deslocamento interno e externo de crianças e adolescentes, constitui grande desafio. Por efeito, a coleta e centralização de informação e de perfil dos aliciantes, localmente e internacionalmente, e a descentralização desses dados para as instituições e atores que lidam com o combate ao tráfico apontamos como uma das estratégias relevante. Portanto, a troca de experiências e informações entre países, estados, instituições tanto sobre aliciantes como as vítimas, é uma das importantes ferramentas para a monitoração e enfrentamento ao fenómeno. Como enunciado anteriormente, se enfatiza que o tráfico de menores e/ou de pessoas se manifesta com características extremamente peculiares e configura códigos de difícil decifração, muitas vezes, no primeiro momento, as vítimas, não se identificam como tal, o que embaraça a ação imediata dos agentes incumbidos ao enfrentamento.

O CDC observa igualmente a relevância precisa da avaliação dos dados coletados.

É fundamental, não só estabelecer sistemas eficazes de recolha de dados, mas também garantir que os dados recolhidos sejam avaliados e utilizados para aferir os progressos realizados ao nível da implementação, identificar problemas e informar todas as políticas desenvolvidas em prol das crianças. A avaliação exige o desenvolvimento de indicadores relativos a todos os direitos garantidos pela Convenção (CDC, APUD UNICEF, 2010, p. 48).

Note-se que, trata-se de direitos universais da criança, por isso, sua proteção emana, por um lado, da produção de políticas focalizadas de caráter socioeconômico redistributivo, baseadas em agendas de alocação equitativa de investimentos que compreenda a redução dos níveis de vulnerabilidade econômica das classes populares, pois a vulnerabilidade é apontada como um dos maiores fatores combinador.

A relevância do exame de dados coletados por países membros sobre o esforço empreendido no enfrentamento do tráfico de pessoas, de acordo com as diretrizes e recomendações dos organismos internacionais nos ajudam a acompanhar minimamente o estágio do fenômeno e facilitam a confrontar os resultados alcançados. Ainda sobre o assunto o próximo capítulo nos facultará uma imagem “nítida” sobre o tratamento dado às crianças vítimas de tráfico e os níveis de violência contra seus direitos por parte das instituições.

## CAPÍTULO III

### 3.

### O “Caso Diana” e de cidadãos turcos em Moçambique no tráfico de menores

Neste capítulo apresentamos a discussão do trabalho etnográfico de dois cenários de tráfico de menores de idade. O primeiro conhecido como o “Caso Diana”, que compreendeu geograficamente, Moçambique e África do Sul e o segundo ocorreu em Maputo, cidade capital de Moçambique. O primeiro teve uma repercussão internacional pela sua dimensão e o segundo não foi midiático.

#### 3.1.

#### O “Caso Diana” e o perfil da traficante

É na verdade a moçambicana que responde por nome de Aldina Hermenegildo dos Santos, vulgarmente conhecida por Diana. Nascida em 1979, em Maputo, mãe de dois filhos menores. É a personagem principal do nosso roteiro etnográfico que em seguida apresentamos sua imagem. Figura-2.

Figura -2. Foto de Aldina dos Santos



Fonte: Imagem Abubacar Sumaila/Arquivo. Caso Diana Completo

Recentemente, o caso mais chocante que surgiu nas manchetes nacionais e internacionais, foi desencadeado por uma moçambicana, que ficou conhecido por “Caso Diana”. Em 2008, foi desmantelada uma vivenda luxuosa a redores da cidade capital Sul-africana onde a aliciante mantinha três crianças moçambicanas em cativeiro para a exploração sexual. Diana apresentava ser uma mulher de classe média-alta, pela ostentação e nível de vida que seguia na África do Sul. Além disso, o fato de morar num bairro da elite, num condomínio altamente protegido indica que detinha um capital suficientemente estável que mantinha a sua subsistência.

O ‘Caso Diana’ é, até hoje, o mais midiático e associa Moçambique à uma rede de crime organizado, cujos tentáculos ainda são um mistério. Além disso, os órgãos de administração da justiça registram, também, casos de tráfico que, por vezes, envolvem parentes das vítimas. Estes fatos revelam uma grave vulnerabilidade a que as pessoas traficadas estão sujeitas, particularmente as crianças (ISRI, 2014, p. 17).

Esta realidade revela a possibilidade de existir ainda redes transnacionais ligadas ao “Caso Diana” operando em Moçambique uma vez que se trata de um fenômeno que atua de uma forma multifacetada e conectada às diversas substâncias de segurança e vigilância. O governo Sul-africano envidou diligências para desvendar todas as redes conectadas a este caso.

O caso refrescou a memória das esferas políticas e da sociedade moçambicana em geral, mobilizou, em 2012, os ministérios, do Interior; da Mulher e da Ação Social; da Justiça – através do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica, junto com a Sociedade Civil, a manifestarem sua preocupação com o elevado índice de tráfico de menores, mulheres e de drogas, visto que casos desta natureza são raramente reportados pela mídia e órgãos de comunicação, o que demonstra a incapacidade do Governo em dispor instrumentos jurídico e matéria investigativa consistente e sofisticado que mantenha as sinergias no campo da batalha. Os fatos já revelam um ambiente desastroso caso medidas coercivas e de contingências não forem tomadas, uma vez que se verifica o “total” e evidente fracasso na centralização do crime. Por outro lado, os fatos sinalizam que as tendências dos traficantes são eminentes à Lei e suas estratégias ultrapassam o conteúdo da implementação da própria lei, dos mecanismos de controle e vigilância.

### 3.1.1.

#### **As vítimas e o cotidiano dos 29 dias no prostíbulo de Aldina**

Importa trazer à tona a reflexão sobre o cotidiano das vítimas de Diana e como eram as condições de vida já prometidas quando saíram da cidade de Maputo. Visamos com isto capturar as diversas situações ligadas aos modos de exploração, as relações de poderes exercidas pela traficante e por seus clientes. Segundo as autoridades Sul-africanas (Luís, 2011), ao longo dos três anos passaram pelo prostíbulo de Aldina dos Santos mais de 30 moçambicanas menores de idade sob promessa de um bom emprego e continuação dos estudos na África do Sul. O cenário revela ser uma traficante profissional que havia montado um sistema mais fácil de capitalizar os serviços sexuais, relegando os sentimentos ontológicos das compatriotas em função dos seus interesses que envolviam lucro avultado. De acordo com Custódio Luís<sup>39</sup> (2011) “Diana conseguiu ludibriar as três menores e pô-las debaixo de uma tremenda tortura, a gerar riqueza para o seu bolso”. As três menores passaram por um tratamento extremamente desumano, o que indica que as outras 30 anteriormente exploradas por Diana, também foram submetidas ao mesmo tratamento.

Diana almejava a acumulação de capitais de qualquer das formas em detrimento das suas vítimas, se tornando numa nítida predadora. Custódio Luís aponta ainda que segundo a magistrada sul-africana, Diana nunca chegou a demonstrar arrependimento pela crueldade com que tratava as suas vítimas, pois o que mais lhe preocupava era o lucro fácil, desgastando o corpo de inocentes que depositaram total confiança nela em lhes proporcionar uma vida diferente da que levavam em Maputo.

Contrariamente, os instrumentos coletados no campo de pesquisa detalham a realidade vivida pelas vítimas durante quase um mês. O estado desumano que elas passavam revela que Aldina as tratava como escravas; como objetos inanimados; como seres que jamais voltariam a ver a luz do dia, e inverteu as promessas em maltrato. A figura – 3, confirma esta realidade.

---

<sup>39</sup> Disponível em <http://ekehayiyowani.blogspot.com.br/2011/10/diana-entra-para-historia-pelos-piores.html> acessado em 01/10/2015

Figura - 3. O jornal eletrônico Ekekhayi Yowani revela como era o cotidiano dramático das vítimas

### **VÍTIMAS SÓ COMIAM DEPOIS DO ACTO SEXUAL**

DIANA usava métodos condenáveis para forçar as miúdas a fazerem o que ela bem queria, como forma de o seu "negócio" não falir. Uma das formas veementemente reprovadas pelo tribunal é que a ré condicionava as refeições ao sexo. Ou seja, as vítimas só comiam alguma coisa quando fossem à cama com os clientes dela e fazerem tudo o que estes mandassem.

Assim, para que elas dominassem algumas técnicas sexuais eram obrigadas a assistir vídeos pornográficos e algumas sessões de amor entre Diana e o seu namorado. Vezes sem conta as vítimas tinham que desfilarem nuas e serem fotografadas pela traficante para que as suas fotos fossem expostas na Internet, de modo que os clientes pudessem apreciar e reservar algumas sessões de sexo.

Outro método por ela usado foi de isolar as três jovens, cada uma no seu quarto. Diana deixou claro que quem tentasse fugir não teria para onde ir, pois elas não tinham dinheiro e nem documentos. Uma vez na situação de ilegais, segundo ameaçava, elas seriam mortas e jamais voltariam a ver os seus familiares. Como as jovens não sabiam falar nenhuma das línguas sul-africanas e muito menos conheciam a "terra prometida", acabaram por se submeter às chantagens da traficante.

Fonte: Ekekhayi Yowani - a verdade de casa. Custódio Luis (2011)

As menores chegavam a ser exploradas sexualmente 10 vezes por dia e para suportar o peso das atividades e responder as demandas dos clientes, Diana as drogava e desta maneira as vítimas podiam atender as exigências dos clientes. O depoimento do nosso entrevistado que acompanhou integralmente o processo aponta o seguinte:

“(...) é espantoso como é que aquele crime estava acontecer sem que ninguém se tivesse apercebido que estava ocorrer um crime tao grave e aquelas meninas estavam a sofrer nas mãos de Aldina dos Santos porque elas eram forçadas a manter relações sexuais com mais de 10 homens por dia, muitas vezes passavam fome, nunca tinham antes mantido relações sexuais com outros homens, e Aldina ensinava as meninas a praticarem sexo, mostrava filmes pornográficos, e explicava como é que elas podiam proceder quando estivessem na presença dos tais homens, um desses homens tentou introduzir uma chave, as chaves que normalmente se utiliza para trocar pneus” [Participante. 31].

Os fatos comoveram a sensibilidade da equipe investigadora, onde a juíza responsável do julgamento do crime lamentou por Diana não ter o mínimo de compaixão com as vítimas. Assim analisadas todas as dimensões exploratórias e os impactos psicológicos sofridos pelas vítimas, a traficante já esperava ser condenada apesar de não assumir categoricamente as acusações que pesavam sobre ela.

Em relação aos danos morais e físicos que perpetuam nas vítimas de tráfico, de acordo com a OIT (2006, p. 27) os estudos indicam que elas podem apresentar a “má nutrição, desidratação, reduzida higiene, doenças venéreas, sinais de abuso sexual, marcas de edemas, fraturas e outros sinais de problemas médicos não tratados e doenças crônicas, como diabetes e câncer”. Outro trabalho desenvolvido por Muianga<sup>40</sup> (2009) intitulado “*Risco e saúde no contexto do VIH/SIDA. O caso da prostituição na baixa da cidade de Maputo*” revela os altos riscos atravessados pelas “trabalhadoras do sexo” assim como os clientes. De referir que as oscilações da clientela dependendo das condições climatéricas, fisionômicas e estéticas são determinantes, pois, quando a trabalhadora não atende minimamente os padrões exigidos implica baixo nível da procura, chamando menos a atenção da clientela, e uma vez que a sua subsistência é dependente a resistência e permanência no campo de ação, fica aprisionada ao atendimento das demandas da clientela e supostamente sujeita a abdicar sua vida ao auto-detrimento.

De acordo com Muianga (2009) existe grande número de clientes que propõem e condicionam o sexo sem Jeito<sup>41</sup>, e em função das condições acima mencionadas e de outras, ligadas à ignorância dos benefícios do uso do Jeito, das percepções e hábitos culturais, ocorrem relações sexuais livres de qualquer tipo de proteção, se tornando, os ambos, fonte de proliferação de todo tipo de doença sexualmente transmissível. Vale ainda sublinhar que o continente africano é o primeiro colocado na tabela que apresenta elevado número da população afetada, com mais de 33 milhões de indivíduos com AIDS, segundo dados da UNAIDS<sup>42</sup> (2008).

---

<sup>40</sup> MUIANGA, Baltazar Samuel (2009). Risco e saúde no contexto do VIH/SIDA. O caso da prostituição na baixa da cidade de Maputo. ISCTE. Dissertação de mestrado.

<sup>41</sup> Jeito: assim se denomina em Moçambique os diversos tipos de camisinha/preservativo

<sup>42</sup> UNAIDS, AIDS epidemic update. 2008.

A SIDA é a principal causa de morte prematura no continente [africano]. O VIH/SIDA afecta os jovens e mulheres de uma forma desproporcionada. Cerca de 61% dos soropositivos são mulheres. A região da África Austral, onde Moçambique se situa, é o epicentro da epidemia, com um terço do número global de soropositivos e outro terço de mortes (MUIANGA, 2009, p. 20).

Voltando a abordagem dos modos de exploração e escravidão submetidas às vítimas de Diana, apuramos que tinham a obrigação de atender integralmente a vontade sexual dos clientes. E analisando o fluxo da clientela diária, nos leva a construir as hipóteses que não afastam as possibilidades de práticas sexuais despreviadas e a transmissão de doenças bucais e/ou sexuais.

### 3.1.2.

#### **Técnicas e instrumentos da aliciante**

O fenômeno de migração internacional pode estar intrinsecamente relacionado com a questão do tráfico de pessoas, pois muitos fatores como, as guerras, crise econômica, fome, desemprego e etc., tendem a deslocar as pessoas fora dos seus países de origem, assim como a abertura das fronteiras podem ou não facilitar a captação das vítimas do tráfico. Como tal, revela-se o caráter sistêmico, consubstanciado nessa dinâmica, tanto nos países de destino como nos de origem. Cepada (2004), observa que o fenômeno migratório necessita de uma abordagem global, que vai para além da implementação de políticas migratórias rígidas nos Estados de origem e de destino, mas sim de uma intervenção que inclua múltiplos fatores, como a situação da vulnerabilidade dos países de trânsito, os quais inserem as redes criminosas que atuam no cenário internacional.

Em Abril de 2005 Moçambique e África do Sul<sup>43</sup> assinaram Acordo de Supressão de Visto de entrada para os cidadãos de ambos os países. O acordo facilitou o crescimento do fluxo de trocas comerciais e de mobilidade desenfreado de indivíduos. Se por um lado, serviu para estimular o crescimento econômico, por outro, facilitou as ações das redes de tráfico de pessoas e outros tipos de práticas de violência contra à propriedade e dignidade humana.

---

<sup>43</sup> O acordo visava promover o turismo e o investimento estrangeiro direto.

<http://www.panapress.com/%C3%81frica-do-Sul-e-Mocambique-assinam-acordo-de-supressao-de-vistos> acessado em 20/10/2015

Os aliciantes conseguem reconstruir e aplicar suas técnicas quando a vítima está inserida em contextos de desespero total. A Aliança Global Contra Tráfico de Mulheres (2006) apresenta um quadro teórico norteador de algumas situações que conduzem o indivíduo a cair na armadilha de um traficante. Como por exemplo: A pobreza e o desemprego; Feminização da pobreza; Situação de conflito armado; Discriminação baseada em gênero; Leis e políticas de migração e de trabalho migrante; Leis e políticas sobre prostituição; Corrupção das autoridades; Lucros elevados - envolvimento com o crime organizado e Práticas culturais e religiosas.

Neste contexto, a Aldina prometia um bom emprego e continuação dos estudos na África do Sul. Sendo um país economicamente em crescimento, as vítimas não colocavam sombra de dúvidas que suas dificuldades econômicas seriam superadas e teriam seus sonhos realizados. Um dado importante que demonstra a preparação sistemática e técnica da aliciante e que chamou a nossa atenção é referente à localização geográfica da captação das vítimas. A região da praia da Costa do Sol era o espaço que oferecia todas as condições para o começo do processo, justamente pelas condições climáticas e lugares de lazer e entretenimento que atraem milhares de pessoas, tornando-se o encontro e desencontro de diferentes tipos de indivíduos livre de qualquer tipo de suspeita às ações desta natureza.

Figura – 4. A vista da praia da Costa do Sol – finais de semanas e feriados



É nesta praia, e precisamente no dia 06 de Janeiro de 2008 onde Aldina aliciou três meninas menores, fazendo uso de falsas promessas e se representando numa figura filantrópica que desejava contribuir, de algum modo, para a melhoria das condições de vida de alguns membros da sua sociedade. O deslocamento das vítimas foi direto e incondicional. A facilidade da mobilidade e da travessia das

fronteiras moçambicana e sul-africana revela que Aldina trabalhava dentro de uma rede bem estruturada que contava com a participação de agentes da segurança fronteiriça e/ou alfandegários. Quando as vítimas saíram da praia foram levadas diretamente para Pretória - África do Sul. A flexibilidade da traficante na execução dos seus planos demonstra que não precisou de qualquer sistema burocrático legal, indicando que as vítimas atravessaram as fronteiras sem apresentar documentação alguma.

Figura – 5. Imagem do condomínio de luxo nos arredores de Pretória, onde as meninas eram exploradas sexualmente na residência da ré, Aldina dos Santos.



Fonte: foto Francisco Junior<sup>44</sup>

O desdobramento do fenômeno, o preparo da estrutura física e a montagem do arcabouço, no seu todo, se encaixa veementemente dentro da definição de tráfico de pessoas da Convenção de Palermo (2000), e por outro lado, revela o profissionalismo da aliciante e a capacidade de montar uma rede tanto de colaboradores como de clientela. De acordo com ISRI (2014, p. 36) “O ‘Caso Diana’ mostra, por exemplo, que as vítimas estavam sendo exploradas em um hotel de luxo, para clientes especiais”. Assim como, indica uma série de atividades bem organizadas.

Segundo as autoridades Sul-africanas, para gerir a atividade, Diana tinha o hábito de registrar tudo o que acontecia no condomínio de Moreleta Park. A quando da sua detenção, as autoridades sul-africanas encontraram vários documentos pessoais relacionados com a atividade de exploração sexual, dos quais se destaca o seu diário. Neste diário, ela tinha o cuidado de registrar todos os nomes das vítimas por ela exploradas, tanto as que com elas iniciou a atividade, em 2005, como as que

<sup>44</sup> Disponível em: <http://m.voaportugues.com/> acessado em 25/11/2015

foram passando por lá até às três últimas que viriam a constituir matéria de descoberta das atrocidades por ela cometidas no referido bordel. Ela escrevia, inclusive, às vezes em que cada uma das meninas era abusada sexualmente, e anotava as “requisições” feitas pelos seus clientes, quer por e-mail, quer por via telefónica (BULANDE<sup>45</sup>. 2011).

O diário apresentava todos os detalhes referentes às vítimas, as frequências da ocorrência das violações, instrumento que facilitou as conclusões da equipe da polícia investigadora. A Polícia teve o caminho facilitado para o esclarecimento do crime, razão pela qual não foi difícil contabilizar a frequência com que as vítimas foram violadas, os dias e os intervalos de tempo.

### 3.1.3.

#### **O segundo aliciamento: o caso do denunciante**

Os traficantes de crianças podem ser sujeitos próximos e/ou que tem certos laços de parentesco com a vítima ou então sujeito estranho que cria, antes de tudo, um “vínculo” relacional visando introduzir na vítima uma espécie de confiabilidade. O aliciante consegue identificar as necessidades primordiais da vítima e em seguida oferece-lhe promessas que criam credibilidade no aliciante, que pode ser por meio de gestos de generosidade, bondade e etc.

Quando o crime é efetivado com sucesso a vítima incorre situações de ameaças e represálias caso partilhe a informação ou faça denúncia. O traficante exerce seu poder e neutraliza a vítima. Obviamente todo indivíduo goza de poderes em função das circunstâncias. Segundo Foucault (1977, p. 103) “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provem de todos os lugares, [...] o poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada”.

Quando as circunstâncias reúnem os elementos necessários para o exercício do poder, e concretamente numa situação de tráfico de pessoas, podemos observar que os menores de idade, submetidos ao trabalho escravo, doméstico, exploração sexual, comercial e até a extração de órgãos passam por lavagem cerebral que visa

---

<sup>45</sup> BULANDE, Victor. Disponível em: <http://www.verdade.co.mz/nacional/21026-justi-ca-sul-africana-condena-diana-a-prisao-perpetua> acessado em 03/10/2015

encobrir os tratos desumanos, e naturalizar as ações criminosas, inclusive mesmo que se o crime ocorra dentro da família da vítima, por conta disso, o mantimento do silêncio impulsivo se torna um pacto “sagrado” que se choca com a necessidade da preservação dos valores morais, dignidade e honra da família e da vítima. Situações desta natureza inibem o processo de denúncia e conseqüentemente mantêm as ações criminosas. Por via disso, Aldina dos Santos conseguia imobilizar suas vítimas e subjugar-las ao tratamento desumano, a um universo de 30 moçambicanas menores de idade, de acordo com o diário.

Aldina dos Santos foi denunciada por Inácio Mussanhane, jurista moçambicano radicado na África do Sul, que teve contato direto com as vítimas no Bordel onde eram abusadas. A acusação resulta de uma conversa que o jurista ouvira de um grupo de cidadãos angolanos, sobre a presença de “catorzinhas<sup>46</sup> de Moçambique” envolvidas num esquema de prostituição.

Inácio conseguiu o número do telefone e, fazendo-se passar por cliente interessado, marcou hora e arranjou maneira de ficar a sós com as jovens compatriotas. Delas soube toda a história e foi com essa história que confrontou Aldina dos Santos, "Diana", tentando não apenas a libertação das menores mas o próprio afastamento da "recrutadora" do esquema de tráfico de jovens moçambicanas para a prostituição na África do Sul, [...] Diana recusou afastar-se, terá ameaçado o jurista e oferecido uma elevada quantia pelo silêncio de Inácio (BORGES. 2008)<sup>47</sup>.

Aldina tentou sem sucesso, aliciar o denunciante visto que estava ciente do processo judicial que pesaria sobre ela caso fosse denunciada. Mas o patriotismo de Mussanhane falou mais alto que a proposta oferecida pela criminosa e desta forma o caso chegou às autoridades sul-africanas.

---

<sup>46</sup> Gíria moçambicana que equivale “novinha”.

<sup>47</sup> BORGES, David. Disponível em: <http://www.dn.pt/arquivo/2008/interior/diana-mocambicana-julgada-em-pretoria-por-traffic-de-menores>

### 3.1.4.

#### A operação fracassada

Como já foi mencionado anteriormente sobre os graus de riscos que incorre o pesquisador de todo tipo de tráfico devido à ameaças e represálias dos criminosos contra ele por causa do rompimento de interesses econômicos de grupos criminosos bem organizados, que ele provoca, não seria surpresa se eventualmente o denunciante fosse alvo de qualquer represália e/ou estivesse na mira de cassação. A permanência física deste tipo de personagem ameaça as redes que ainda estão em ação e preocupa a todos os sujeitos que projetavam ou planejam formar novos esquemas de aliciamento e exploração. Uma vez que o denunciante recusara em receber “propina” em troca do silêncio, declarou desafiar e enfrentar todos os integrantes da rede. A reação não tardou de chegar, Mussanhane se tornou refém de um mandato de rapto criminoso como ilustra a Figura - 6.

São realmente situações que obrigam a vítima a permanecer num estado de alerta em todo lugar que for, pois, a vingança dos criminosos é espontânea e imprevisível. O que não conseguimos apurar é referente disposição da segurança do Estado para o denunciante assim como para as vítimas, pois a garantia da segurança é um direito.

Figura – 6. O escapamento milagroso de Mussanhane

QUINTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2008

**“Caso Diana” : Denunciante escapa ao rapto**

INÁCIO Mussanhane, pessoa que denunciou o caso de exploração de três menores num bordel gerido por Aldina dos Santos (Diana), num luxuoso bairro em Moreleta Park, arredores de Pretória, na África do Sul, escapou há dias, na cidade de Maputo, a um rapto protagonizado por três indivíduos! Do grupo de raptos, contava-se um estrangeiro ao que se supõem de origem asiática, segundo dados a que tivemos acesso!



Fonte: Jornalismo moçambicano (2008)

De acordo com os dados que tivemos contato através do Jornalismo Moçambicano<sup>48</sup>, o jurista Mussanhane encontrava-se na cidade de Maputo, 12 de outubro de 2008, quando foi raptado da sua residência. Três criminosos usaram uma pessoa conhecida de Mussanhane como isca para poder ter acesso à residência e consequentemente raptar a vítima. Numa entrevista concedida ao Notícias (2008) a vítima afirma que escapou por um milagre, tanto mais que se aproveitou do fato de os raptadores terem entrado em discórdia entre si, quanto a um possível plano que chegou a estar previsto para abatê-lo, em caso de oferecer resistência. A ideia de abatê-lo era defendida pelo cidadão estrangeiro, que a dada altura entrou em forte contradição com o nacional que defendia apenas o rapto de Mussanhane.

Tudo indicava que era para me assassinar. Do que me apercebi da briga circunstancial deles, o cidadão asiático veio da África do Sul com o propósito de me procurar e executar o plano traçado. Escapei por pouco, talvez porque vivo num condomínio com segurança ou ainda porque o meu amigo, que indicou a minha casa, apercebendo-se que fora enganado, tratou de me salvar. Para mim, não se trata de outra coisa se não o “caso Diana”, visto que a rede em que ela é integrante não foi totalmente desativada. O principal alvo deles sou eu” (MUSSANHANE, APUD JORNALISMO MOÇAMBICANO, 2008).

Indagar objetos desta natureza implica correr sobre solos minados, sobretudo por se tratar de tipo de negócio que envolve personalidades de alto escalão e de grandes influências. O desmantelamento e denúncia de uma rede de tráfico conduz a uma série de riscos tanto para o denunciante como para sua família.

### 3.1.5.

#### **A maior pena à prisão na história Sul-africana no período pós-apartheid: Aldina dos Santos entra na história.**

A história política e administrativa da África do Sul ficou marcada por forte segregação racial. O ex-líder Nelson Mandela<sup>49</sup> foi uma das pessoas que viu sua vida condenada a cadeia perpétua, na época do *apartheid*, por sua luta à justa causa e a igualdade. Depois do fim do *apartheid*, o país não testemunhou outra pena

<sup>48</sup><http://jornalismomocambicano.blogspot.com.br/2008/11/caso-diana-denunciante-escapa-ao-rapto.html> acessado em 08/11/2015

<sup>49</sup> Nelson Mandela (1918-2013) enfrentou todo tipo de opressão e lutou dezenas de anos para mudar a história do país e trazer aos negros segregados, a liberdade e igualdade, direitos políticos, sociais e civis. Sua luta lhe custou caro e a condenação da pena máxima – cadeia perpétua – ficando encarcerado durante 27 anos.

semelhante. Desta forma, Aldina Dos Santos (Diana) é a primeira ré a ser aplicada a lei do enfrentamento de tráfico de pessoas e a primeira ré a ser condenada cadeia perpétua depois do *apartheid*. Porém, a primeira moçambicana, na história de ambos os países que recebeu esta pena.

O processo judicial contra a traficante foi aberto com 65 acusações. 60 foram inaladas por falta de matéria suficiente, mas o jurado deu como provado que ela cometeu três crimes de tráfico e dois de cárcere privado e exploração sexual de menores. A investigação provou que a traficante conseguia seus benefícios e renda diária através da exploração sexual que submetia as três compatriotas menores. E para melhor exercer sua dominação sobre as vítimas e para que elas suportassem as diversas formas de violência, a traficante aplicava estimulantes (drogas) nas meninas. O que foi classificado como outro tipo de crime que deveria ser tratado isoladamente.

No entanto, a gravidade dos delitos revela que os modos de escravidão e exploração continuam presentes na modernidade. O capitalismo constrói não só as relações impessoais, mas as desumanas também. Esta realidade se embate com os interesses do mundo individualizado. Max Weber (apud Giddens, 1991, p. 17) observava o mundo moderno como um mundo paradoxal onde o progresso material era obtido apenas à custa de uma expansão da burocracia que esmagava a criatividade e a autonomia individuais.

A ocorrência do fenômeno demonstrou que as vítimas eram exploradas com crueldade desumana. Isto sucede, sobretudo quando os interesses econômicos são consolidados com base na exploração de outrem. Durante a leitura da sentença, a juíza<sup>50</sup> afirmou que “no mínimo devia ter compaixão com as suas vítimas, pois tens filhas e parentes menores que um dia vão crescer e não vai gostar que alguém possa fazer a mesma coisa com elas. Este caso é sério e relevante para a sociedade, daí que julgamos esta pena adequada”.

As autoridades Sul-africanas mostraram seriedade exemplar sem precedentes e demonstraram ao mundo e às redes de tráfico que este tipo de crime é intolerável, punível com a sentença irrecorrível. A sentença foi classificada justa e legítima, de acordo com Thoko Majokweni-Sipamia, Diretora Especial Sobre

---

<sup>50</sup> Disponível em: <http://noticias.sapo.mz/aim/artigo>

Crimes Sexuais da Procuradoria Sul-africana, numa entrevista concedida ao Junior<sup>51</sup> (2015) manifesta que:

A sentença do caso Diana é ótima. Ótima em dois aspectos: o primeiro porque coloca a gravidade do tráfico como um crime, particularmente por causa da natureza dos danos que o tráfico provoca nos seres humanos. Segundo, porque mostra a seriedade com o que o governo da África do Sul trata assuntos relacionados com o tráfico de seres humanos. Porque se não houver sentenças pesadas, as pessoas irão continuar a olhar para o tráfico de pessoas para a África do Sul como uma atividade sem ou de baixo risco (JÚNIOR, 2015).

A visão capitalista transcende a ética e a moral da jurisprudência civil por enraizar a lógica de acumulação de capitais mesmo em “detrimento” dos direitos das coletividades. Por essa razão, o tráfico de pessoas envolve uma amplitude econômica e somas robustas que viciam gradualmente um traficante. Estimativas da OIT apontam que o crime chega a gerar lucro em torno de USD 32 bilhões de dólares por ano, montante que só não supera em números, o comércio ilegal de drogas e o contrabando de armas. A metade desse lucro é gerada em países industrializados, sendo que isso representa globalmente uma média de lucro de 13 mil dólares anuais por pessoa traficada. Trata-se, portanto, de atividade ilegal altamente lucrativa (BRASIL, 2010, p. 13).

Segundo Notícias<sup>52</sup> as autoridades Sul-africanas apuraram que Diana pagava um aluguel de 14 mil Rands (aproximadamente USD 2.000 dólares) muito provável proveniente da exploração das vítimas. Uma vez que a exploração ocorria num bairro considerado da classe alta e visto que já havia montado uma rede de clientes, não se afastam as hipóteses de a sua renda depender fortemente deste crime.

O processo do julgamento durou três anos, e durante esse período “Diana” negou categoricamente todas as acusações que pesavam sobre ela. De acordo com Notícias a ré negou a possibilidade de explorar as três menores e alegou que as vítimas pediram ser levadas para África do Sul. Este posicionamento que tenta colocar a culpabilidade nas vítimas veio depois de “Diana” confessar o crime quando foi interrogada pela equipe moçambicana de investigação criminal, o que contrariou todas as evidências contidas no seu diário. Porém, mesmo se o fenômeno

---

<sup>51</sup> JÚNIOR, Francisco (2015). Caso Diana Completo. Imagem. Abubacar Sumaila/Arquivo. Texto, locução e realização: Junior, Francisco. Ed. Inácio Cesar. Produção: TVM. Maputo. Disponível em <https://www.youtube.com> acessado em 23/012/2015

<sup>52</sup> Disponível em: [www.jornalnoticias.co.mz](http://www.jornalnoticias.co.mz)

tivesse ocorrido sob o “consentimento” das vítimas e fosse levado o argumento em consideração, não anularia a criminalização do fenômeno por se tratar de menores de idade, de acordo com o Protocolo de Palermo (2000).

No dia 19 de Julho de 2011 a Juíza condenou Aldina dos Santos à prisão perpétua e a 12 meses pelos crimes de tráfico de seres humanos e pela exploração das três meninas menores. O tribunal fez uso da Lei de Crimes Sexuais (*CRIMINAL LAW - SEXUAL OFFENCES AND RELATED MATTERS- AMENDMENT ACT 32 OF 2007*) aprovada em dezembro de 2007, que criminaliza o tráfico de seres humanos com propósito sexual.

Se o crime fosse cometido em Moçambique ou se Aldina fosse repatriada para ser julgada no país de origem, a Lei moçambicana, 10/2008 prevê penalizações de 16 a 20 anos de prisão por crimes idênticos. A ré seria condenada numa pena que jamais aproximaria a que teve na África do Sul. Para além de que o código penal moçambicano trata a questão da prostituição infantil como abuso de menores.

Numa evidente situação de violação de direitos humanos e da dignidade das famílias das vítimas, o advogado de Diana prometeu enfrentar a justiça e submeter um recurso. Diante de um esgotamento “total” em tentativas de encontrar brecha para recorrer da decisão judicial, o advogado de Diana considerou a pena exagerada e que, no seu entender, de acordo com Júnior (2011) “o jurado devia ter tido em conta que a ré tem filhos menores por criar”, e em resposta “a juíza do caso disse que o causídico é livre de recorrer, mas devia ter em conta que os interesses da ré nunca devem sobrepor-se aos das vítimas, dos Estados moçambicano e sul-africano, muito menos da Organização Mundial Contra o Tráfico de Pessoas”. Em tese, num Estado democrático, o presidiário tem seus direitos garantidos pelas leis internacionais e nacionais e, entre eles, o direito ao recurso. A figura – 7, pode nos ajudar a observar os níveis de frustração e insatisfação do advogado.

Figura – 7. Depois da leitura da sentença, advogado da aliciante, Aldina dos Santos recusa dar entrevista.



Fonte: Imagem Abubacar Sumaila/Arquivo. Caso Diana Completo

Dado a gravidade do crime e a resistência de Diana em reconhecer as acusações, o processo se inseriu num eixo complexo para o advogado Patrick Motsisa. As provas apresentadas pela justiça eram irreversíveis e “milagrosamente” o advogado poderia reverter a sentença. A imagem revela que ele não queria prestar qualquer depoimento sobre a sentença e nem revelar os passos que pretendia tomar depois de perder o caso. A sentença encheu as manchetes nacionais e internacionais, para além de que colocou a África do Sul entre os países que ganharam o reconhecimento internacional no enfrentamento ao tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

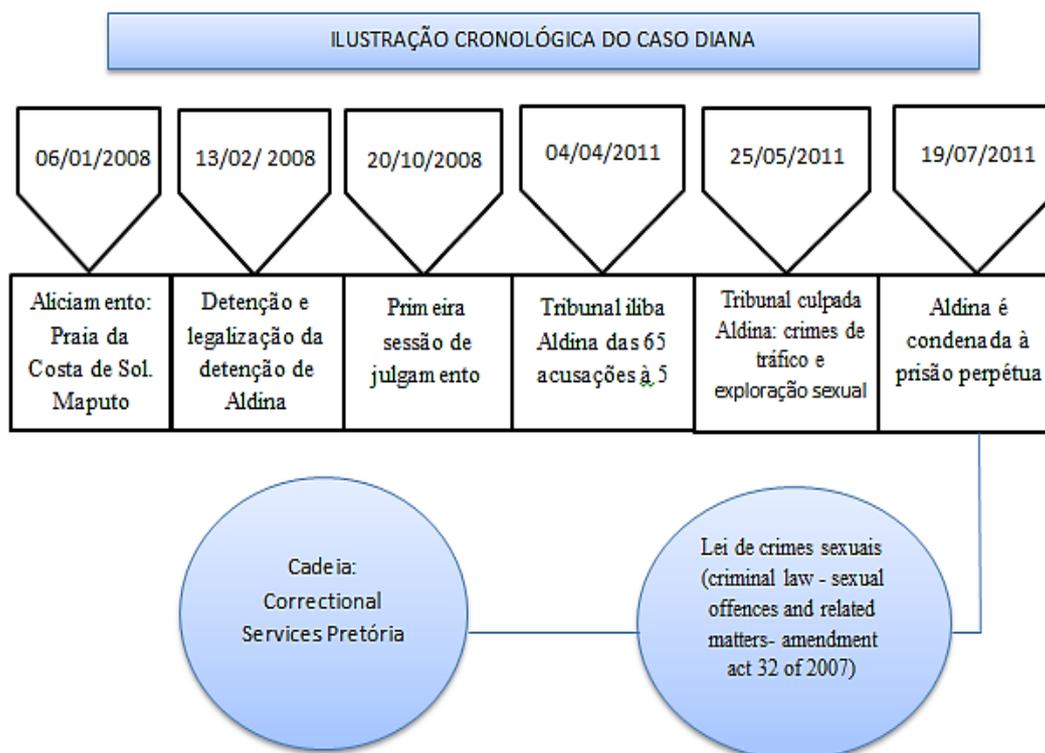
Figura – 8. Jornais eletrônicos reportam a condenação de Aldina dos Santos (Diana)



Fonte: Agencia de Informação de Moçambique (AIM)

No seguinte quadro cronológico apresentamos os dados ilustrativos desde o primeiro ponto do crime, seu desenvolvimento e percurso processual jurídico ao desfecho.

Gráfico – 1.



Fonte: produção do autor

## 3.1.6.

**O desmantelamento da rede e detenção dos integrantes do “Caso Diana”**

Tanto o governo moçambicano como Sul-africano, entendiam que a rede não era apenas constituída por Diana, mas sim envolvia outros indivíduos desaparecidos quando o caso foi despoletado. A conjugação de esforços operacionais entre ambos os países resultou na desestruturação da rede e na detenção de alguns dos seus integrantes.

Figura – 9. Jornal Notícias reporta a detenção de alguns integrantes da rede de Aldina dos Santos em Moçambique



Fonte: Jornal Notícias de Moçambique.

O apuramento dos dados não nos revela se houve alguma detenção de cidadãos sul-africanos envolvidos, pois, o trabalho investigativo realizado pela polícia moçambicana conduziu na identificação da equipe colaboradora de Aldina que acreditamos ter participado na exploração sexual das trinta moçambicanas traficadas pela rede para África do Sul.

### 3.1.7.

#### **O debate sobre o elemento “consentimento” na classificação do tráfico de menores**

O termo “consentimento” levanta muito debate em torno do que pode ou não ser classificado como tráfico de pessoas. De acordo com a OIT (2012, p. 12) uma questão importante na configuração do tráfico de pessoas é o consentimento, ou seja, a concordância da pessoa em submeter-se a determinada situação. O Protocolo de Palermo faz uma diferenciação neste quesito entre criança, adolescente de um lado, e adulto de outro. Ainda segundo o Protocolo, para as categorias “criança” e “adolescente”, o consentimento é considerado irrelevante à classificação. Relativamente à categoria “adulto”, nos parece que a maturidade da vítima faz emergir outro debate. Desta forma, se em um determinado momento for comprovado que a pessoa traficada concordou com a situação com a qual estaria sendo submetida, pode incorrer a possibilidade da classificação do crime como não tráfico de pessoas? Ainda que não seja comprovada a ameaça, coerção, fraude, abuso de autoridade, abuso de situação de vulnerabilidade, bem como a oferta de vantagens para quem tenha autoridade sobre outrem.

O ponto divergente emana do termo “consentimento” da pessoa traficada. Sua ignorância substancial da realidade desse contingente pode condicionar, no primeiro momento, à afirmação precipitada; um consentimento ilusório coberto de promessas luxuosas por parte do aliciante visando, obviamente, ludibriar a vítima ao ponto de esta dar credibilidade que lhe leve a prever “seguramente” seus objetivos realizados sem se oferecer oportunidade de autorreflexão dos imprevistos ou dos efeitos colaterais. A crítica que contrapõe a exceção processual jurídica contra o aliciante neste específico caso, busca aprofundar “se o consentimento

realmente reflete uma escolha livre ou uma submissão voluntária dentro de um esquema de dominação naturalizado, no qual o fato de se obter consentimento a vítima divide a responsabilidade com o opressor (OIT, op, cit, p.12)”. Com base nisso, a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Brasil (2006) defende o princípio que afasta a possibilidade da vítima ceder seus direitos humanos ao auto-detrimento. No caso de menores, toda articulação, tanto jurídica, filosófica como sociológica coaduna com viés que criminaliza completamente o tráfico desse grupo, independentemente das circunstâncias.

Outro aspecto que se deve levar em conta, em relação ao consentimento, é o fato de as vítimas pertencerem “na sua maioria” a classe dos proletariados onde o nível da escolaridade é extremamente baixo; o acesso à informação é restrito; ou são submetidas a padrões de relações *holistas* conservadoras ou institucionalizados de valores culturais e simbólicos. As concepções feministas na contemporaneidade se implicam com as dimensões individualistas que permanecem encarcerando a figura feminina no paradigma do conservadorismo tradicional (HEILBORN, 1993).

Voltando ao “Caso Diana”, a traficante ousou de negar as acusações justificando que houve o elemento “consentimento” das vítimas. Mas dado a dimensão do crime e da seriedade do juizado, no final do interrogatório da última sessão do julgamento, “Diana” reconheceu as acusações. O fato foi interpretado como estratégia de construção de matéria de convencimento do tribunal à rever a pena que aplicou.

### 3.1.8.

#### **O impacto sociopolítico e institucional**

O “caso Diana” despertou a atenção dos bastidores tanto na África do Sul como em Moçambique. O fenômeno implicou uma série de revisão da legislação inerente ao tráfico de pessoas. As proporções sociopolíticas que atingiram o “Caso Diana” motivaram a aceleração de aprovação de projeto lei contra o tráfico de pessoas em Moçambique. Em Abril de 2008, a Assembleia da República aprovou a

Lei nº 6/2008<sup>53</sup>, sobre o tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, um crime que passa a ser sancionado com penas de prisão.

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas. Em particular mulheres e crianças, nomeadamente a criminalização do tráfico de pessoas e atividades conexas e a proteção das vítimas, denunciantes e testemunhas” (BOLETIM DA REPÚBLICA. 2008).

A assembleia aprovou igualmente a Lei nº 5/2008 que visa estabelecer medidas de controle da migração de crianças para fora do país. O endurecimento de algumas medidas relativas à mobilidade tanto externa como interna se configura no ideário de enfrentamento do tráfico de pessoas como realidade de fluxo contínuo, mas de difícil captação. Como nova medida “nenhuma criança pode viajar para fora do país, desacompanhada dos pais ou do representante legal, sem expressa autorização dos progenitores ou da autoridade judiciária, quando aqueles estejam inibidos do exercício do poder parental” (BOLETIM DA REPUBLICA. 2008).

Em tese, o impacto do “Caso Diana” conduziu a mudança de padrões institucionais referentes a mobilidade dos cidadãos, tanto para a sociedade moçambicana como a Sul-africana. Propiciou a manutenção de sistemas burocráticos e procedimentos jurídicos. O controle de saída e entrada de menores nos dois países passou a exigir uma série de documentação comprovada, nomeadamente:

- (i) A certidão de nascimento de conteúdo integral

A certidão de nascimento de conteúdo integral é um documento que apresenta as informações de ambos os genitores, como o nome completo, número de identidade e data de nascimento. Os cidadãos sul-africanos podem solicitar esse documento diretamente nas instituições locais para assuntos internos, caso ainda não o possuam. Enquanto que os moçambicanos podem adquiri-la nos Cartórios e Registro Civil.

- (ii) Objetivos da nova lei

---

<sup>53</sup> Cf. anexo. I. Boletim da Republica (2008).

A razão dessa nova exigência é combater o tráfico de pessoas, um enorme problema que atinge centenas de crianças ao ano, traficadas entre as fronteiras da África do Sul. A lei será aplicada pelas companhias aéreas e pelos oficiais de migração em todos os postos de entrada na África do Sul. É importante que os pais garantam que seus filhos tenham a documentação necessária para evitar que sejam obrigados a retornar ao país de origem. Se a certidão de nascimento estiver em idioma diferente do inglês, ela deve ser apresentada juntamente com uma tradução devidamente juramentada.

(iii) O acompanhamento da criança viajante

Os Estados definem institucionalmente a categoria “criança” de acordo com os padrões internacionais, tal como discutimos no primeiro capítulo. E o governo Sul-Africano estabelece de acordo com a nova lei, que todo indivíduo menor de 18 anos que queira sair ou entrar no país deve observar veemente a nova lei. No entanto, a complexidade da aplicação da lei reside para todo o grupo alvo reside em questões intrigantes com leis relativas aos direitos civis e/ou sociais. A crítica que lançamos é pelo fato de.

- a) O estabelecimento de novas relações de parentesco independe da faixa etária nos moldes anteriormente apresentados;
- b) Os casamentos precoces constituem uma realidade cultural frequentemente praticada quase em todas as sociedades modernas, a pesar das diferenças proporcionais;
- c) Progenitores menores de 18 anos.

Por exemplo, o casamento confere aos cidadãos um novo estatuto e/ou os contornos da vida social lhe obriga a assumir novos papéis sociais muito antes da idade aceita pelo padrão sociopolítico, se tornando indivíduos autônomos. São evidentemente casos implícitos que precisam de um tratamento adequado que não coloque em conflito com os acordos de livre circulação na região da SADC. As embaixadas, consulados e agências de viagens providenciam toda informação necessária para estes casos.

Figura – 10

**Política sul-africana para viagem de crianças**

Check-in Online

Bagagem

Informações do Passageiro

Alertas

**Crianças viajando para África do Sul**

Serviços Especiais

Serviços no Celular

Acomodação em Trânsito

A partir de 1 de junho de 2015, crianças viajando de para a África do Sul terão de portar uma certidão de nascimento de inteiro teor, bem como um passaporte válido. As normas se aplicarão aos viajantes com menos de 18 anos de idade, independente da nacionalidade.

\*Uma certidão de nascimento de inteiro teor é uma certidão oficial, com assinaturas e selos contendo todas as informações do país. Se a certidão de nascimento de inteiro teor estiver em outro idioma que não o inglês, deve ser acompanhada de uma tradução juramentada ao inglês.

Para mais informações, favor visitar <http://www.home-affairs.gov.za/files/Brochures/immigrationiafet.pdf>

**Criança viajando com pai e mãe**

Os pais devem ter uma certidão de nascimento de inteiro teor e um passaporte válido.

**Criança Viajando com um dos Pais**

O pai (mãe) deve ter uma certidão de nascimento de inteiro teor, um passaporte válido, e uma ordem judicial outorgando responsabilidade parental total/guarda legal da criança, ou uma declaração confirmando que o pai(mãe) ausente permite que a criança viaje. Nos casos em que o outro pai(mãe) constante da certidão de nascimento da criança tenha morrido, é preciso uma certidão de óbito.

**Criança viajando somente com o Tutor**

O Tutor deve ter uma certidão de nascimento de inteiro teor, um passaporte válido, e uma ordem judicial ou declaração dos pais ou responsáveis legais da criança confirmando a permissão para viajar. São necessárias cópias dos passaportes ou documentos de identificação dos pais ou dos responsáveis legais. Certidões de óbito também são necessárias quando aplicável.

**Criança Desacompanhada**

A criança deve ter certidão de nascimento de inteiro teor, um passaporte válido e uma declaração dos pais, ou de um deles, ou dos responsáveis legais, dependendo do caso, confirmando a permissão para viajar. Também é necessária uma carta da pessoa que receberá a criança na África do Sul, incluindo informações de contato completas e uma cópia autenticada de seu passaporte ou dos documentos de identificação, informações de contato dos pais, ou dos responsáveis legais da criança, também são necessários.

Solicitamos que você prepare toda a documentação necessária antes da viagem para evitar possíveis atrasos nos seus planos de viagem. Para mais informações, visite por favor o site do Departamento de Negócios da África do Sul, ou entre em contato com a Embaixada da África do Sul ou Consulado mais próximo de você.

Fonte: Qatar Airways<sup>54</sup>

(iv) Formulário padrão

É um documento<sup>55</sup> que deve ser apresentado às autoridades Sul-africanas durante a entrada no país. Segundo a lei, a falta deste documento implica recusa de embarque da criança que eventualmente pode implicar igualmente no retorno dos pais ou do acompanhante. A Figura – 11 apresenta os dois modelos – inglês e português.

<sup>54</sup> Disponível em: <http://www.qatarairways.com.br/pt/travel-requirement-south-africa>

<sup>55</sup> O formulário/documento de autorização para viagens de crianças encontra-se disponível em [http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario\\_viagem\\_demenorao\\_exterior.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_demenorao_exterior.pdf) e nos consulados Sul-africanos. Acessado em 02/12/2015

Figura – 11. Documento de autorização para viagem de criança acompanhada

The image shows two forms side-by-side. The left form is a 'SUGGESTED FORMAT: PARENTAL CONSENT AFFIDAVIT' from the Department of Home Affairs, Republic of South Africa. It includes fields for the child's name, date of birth, passport number, and travel dates. It also has sections for the mother and father, each with fields for name, address, contact information, and signature. The right form is a 'MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES' (Ministry of Foreign Affairs) form titled 'AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA O EXTERIOR DE MENOR'. It contains similar fields for the child and parents, but also includes a 'FOTO (OPCIONAL)' (Optional Photo) section and a 'PRAZO DE VALIDADE' (Validity Period) section. Both forms are in Portuguese and English.

Fonte: Consulado Geral da República da África do Sul (2015)

É importante salientar que as novas leis, tanto moçambicanas como Sul-africanas, focalizaram a questão de migração internacional. O que indica que os fazedores das políticas públicas e seus formuladores percebem que o fenômeno compreende redes globalizadas<sup>56</sup>, percebido segundo McGrew (apud Hall, 2006), como comunhão de processos interligados em escala global que agregam comunidades e organizações, e transformam o mundo num ambiente coeso e interconectado, propiciando inúmeras modificações no parâmetro espaço-temporal entre os continentes, fato que promove um redimensionamento do deslocamento humano no globo. Este fenômeno estabelece pontos de conexão em inúmeros países na sua execução, desde os locais de origem das vítimas, os países intermediários e os de destino, executando suas ações de forma transnacional e negligenciando restrições fronteiriças, fato que urge enfrentar o crime mediante a participação da Comunidade Internacional e de outros segmentos da sociedade civil.

Tratando-se de um dilema internacional que se reflete diretamente na segurança humana, sua articulação exige que não seja restrita ao Estado como único

<sup>56</sup> O mercado livre e abertura de fronteiras para a circulação livre de cidadãos de uma dada região como, por exemplo, MERCOSUL, SADC (Comunidade dos países da África Austral), está ligada ao fenômeno de tráfico.

órgão provedor de segurança. Derian (1998) vai mais além, ao “radicalizar” que do ponto de vista dos “objetos” de segurança, há uma postulação explícita para que se “abandone” o Estado como o referente empírico mais importante para a consideração dos problemas de segurança, colocando em seu lugar as demandas de segurança dos indivíduos, a qual tende a deslocar-se, segundo a abordagem Human Security, da capacidade de neutralizar ameaças de tipo predominantemente militar, para neutralizar ameaças à vida humana que são resultantes da degradação ambiental, instabilidade econômica, crimes transnacionais e fronteiriços, a citar a título exemplificativo o tráfico de menores.

Ao examinar precisamente estas novas respostas governamentais, como esforços envidados por parte de quem é o direito, podemos observar que certos elementos não foram levados em consideração e alguns segmentos da sociedade não foram integrados, endurecendo-se apenas as medidas de segurança do sistema de migração. Eis que apontamos a nossa análise que revela ainda a permanência de lacunas e desafios no enfrentamento deste fenômeno.

a) Cooperação da sociedade civil

A iniciativa dos governos não abordou a relevância de cooperar com vários segmentos da sociedade civil e nem apresentou um novo quadro de propostas de natureza multidimensional; assim como não referencia a importância de buscar respostas integradas através de programas de investigação científica; maior cobertura jornalística e reforço de parcerias com os setores privado e acadêmico.

b) Recursos

A efetivação de políticas públicas exige alocação de fundos que permitam a execução de novos padrões institucionais. E a criação de sistemas informatizados avançados, estruturas físicas ou de facilidade interativa como ouvidorias, portais eletrônicos, programas de capacitação de régulos<sup>57</sup> locais e de outras figuras da sociedade civil, consolidação de núcleos de atendimento e ademais ferramentas que

---

<sup>57</sup> Chefes locais das pequenas vilas, aldeias, povoados, eleitos pela idade e vasta gama de experiência da vida, coordenadores das atividades locais junto das autoridades governamentais. A população destes lugares é caracterizada por baixo nível de escolaridade, vulnerabilidade econômica, exclusão social e apresenta todos os elementos considerados colaboradores a efetivação de tráfico de pessoas.

podem facilitar a comunicação entre as partes e proporcionar novos mecanismos mais eficientes para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

c) Conscientização

Considera-se portinhola de entrada para maior engajamento da sociedade em geral e especialmente os vários segmentos sociais, acadêmicos, econômicos, religiosos, culturais, étnicos, e etc., por serem os impulsionadores das iniciativas e sensibilizadores das massas, sobretudo num país extenso como Moçambique que apresenta mais de 32 línguas locais, considerável índice de analfabetismo<sup>58</sup>, e uma diversidade cultural extremamente marcada no seio da sociedade. Portanto, o enfrentamento deste crime demanda forte conscientização e apresentação de programas de fluxo contínuo.

d) Assistência social

A realidade social que caracteriza as vítimas do tráfico - na sua maioria - restringe o acesso total aos seus direitos, assim como da assistência necessária. A reivindicação dos direitos humanos emana do grau da noção do indivíduo sobre seus direitos civis, sociais e políticos, da sua consciência sobre os processos da “socialização do Estado e estatização da sociedade” (Habermas. 1984<sup>59</sup>). E diante da fraca intervenção de assistência social para conscientizar a vítima em relação aos seus direitos que devem ser efetivados pelo poder público-administrativo na mobilização dos meios para a sua reinserção na vida social, a vítima acaba sendo marginalizada e destituída dos seus direitos. No entanto, a assistência social em Moçambique pouco desempenha o papel da ampliação e consolidação da cidadania, e garantia dos direitos civis.

As três vítimas de Aldina dos Santos não foram, judicialmente, declaradas de direitos a qualquer tipo de indenização. No ato da leitura da sentença, o jurista

---

<sup>58</sup> Apesar dos progressos alcançados, a taxa de analfabetismo do país continua entre as mais altas do mundo, principalmente entre as mulheres, cuja taxa de analfabetismo é superior a 64,2% em relação aos homens 34,6%, e mais alta nas zonas rurais, atingindo 81,2%, do que nas urbanas 46,1%. Fonte: <http://noticias.mmo.co.mz/2014/09/mocambique-pretende-reduzir-a-taxa-de-analfabetismo-ate-2015.html#ixzz3raALXrVh>. Acessado em 15/11/2015

<sup>59</sup> HABERMAS, Jurgen (1984) Mudança estrutural na esfera publica. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro.

denunciante, “Inácio Mussanhane, que, no final da sessão, se mostrou satisfeito com a decisão, mas [ficou muito] inquietado pelo fato de não ter sido fixada nenhuma indenização às vítimas” (Bulante, 2011)<sup>60</sup>.

O fato se tornou evidente quando meses depois as vítimas demonstravam o total abandono do Estado moçambicano e da própria sociedade.

O ano que terminou deixou alguma esperança quanto à determinação jurídica no combate a este tipo de crime, pelo menos a avaliar pela sentença do caso Diana. África do Sul deu um sinal claro, não só a nível regional como internacionalmente, de que as penas a aplicar devem ser exemplares e, sobretudo persuasoras para os criminosos. Mas, para os moçambicanos existe um silêncio que não dá para aceitar; as jovens vítimas da Diana Santos continuam a fazer uma longa travessia do deserto social em busca de uma reintegração social sem nenhum dedo acusador; de uma educação que lhes possa devolver a esperança (a única por sinal) de voltarem a “renascer”, de resgatar a dignidade de um ser humano que um dia acreditou noutra ser humano, mas acabando por sofrer o mais cruel dos sofrimentos; a privação da liberdade. Elas apelam apenas à generosidade de uma sociedade que parece ter voltado a entrar em letargia depois de uma cena comovente de uma telenovela. As vítimas da Diana dos Santos ainda esperam por um gesto de caridade (no bom sentido do termo, porque elas não precisam que alguém tenha pena delas) para voltarem acreditar no ser humano, (MACHANGO. 2012)<sup>61</sup>.

Provavelmente não estamos lidando com um caso isolado, onde o abandono das instituições que deveriam prestar todo acompanhamento e assistência social às vítimas são escassos logo depois do desfecho judicial. É um processo administrativo que não tem como objetivo apagar as marcas da tragédia e nem enterrar os momentos desumanos e de angústia sofridos. O que está em jogo, não é relativamente a falta de legislação que advoga tais direitos, mas sim, falta de gestores e formuladores que possam garantir o seu cumprimento por parte das instituições governamentais; falta de instituições filantrópicas que possam dar seguimento e avaliar a efetivação das políticas públicas.

A falta de um banco de dado do governo sobre o desencadeamento e o fecho dos casos de tráfico de pessoas dificulta a avaliação do desempenho e esforços envidados pelas instituições. Os Gabinetes de Assistência às Mulheres e Crianças Vítimas (GAMC) do Ministério do Interior continuou a “operar instalações em mais de 215 esquadras e 22 centros ‘Vítimas de Violência’ através do país que

---

<sup>60</sup> BULANTE, Victor (2011) disponível em <http://www.verdade.co.mz/nacional/21026-justi-ca-sul-africana-condena-diana-a-prisao-perpetua>

<sup>61</sup> MACHANGO, Rui (2012) disponível em <http://www.santac.org/por/Centro-de-Informação/Comunicados-de-imprensa/Sentença-exemplar,-silêncio-que-não-dá-para-aceitar>

providenciaram abrigo temporário, alimentação, aconselhamento limitado e monitorização no seguimento da reintegração das vítimas de crime; desconhece-se se as vítimas de tráfico receberam esses serviços durante o ano” (NARRATIVA NACIONAL, 2014, p, 4).

### 3.1.9.

#### **Analisando o desfecho do “Caso Diana” e as partes envolvidas**

A relevância de indagar profundamente o enredo deste cenário a partir de diversas dimensões poderá nos conduzir melhor a captar os níveis da efetivação integral ou parcial das diretrizes do Protocolo Adicional à Convenção da ONU (Palermo, 2000), na qual, Moçambique é signatário e ratificou pelo conselho de Ministros, pela resolução 87/2002 de 11 de Dezembro de 2002, que entrou em vigor desde 2003.

O Protocolo de Palermo estabelece diretrizes que obrigam os países signatários a criarem relações de cooperação e a produzirem instrumentos jurídicos coesos entre si e em coordenação com ONGs e com membros da sociedade civil no enfrentamento do tráfico de pessoas. O instrumento focaliza nitidamente dois grupos (mulheres e crianças) por serem frequentemente vítimas do fenómeno. Eis que mencionamos alguns artigos referentes a algumas responsabilidades e obrigações dos Estados Partes, que poderão nortear a nossa análise sobre aquilo que tem sido o papel intervencionista do Estado Moçambicano dentro das suas obrigações, competências, capacidades e fragilidades.

1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças.
2. Os Estados Partes envidarão esforços para tomarem medidas, tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação, bem como iniciativas sociais e económicas de forma a prevenir e combater o tráfico de pessoas.
3. As políticas, programas e outras medidas estabelecidas em conformidade com o presente Artigo incluirão se necessário, a cooperação com

organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.

4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.
5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico.

Estas diretrizes esclarecedoras demonstram analiticamente que Moçambique pouco tem feito para garantir os direitos das pessoas vítimas de tráfico e de outras ações criminosas. A naturalização da exploração de alguns segmentos sociais está na base de sustentação de qualquer violação de direitos, principalmente pelas instituições governamentais. Em relação aos direitos da traficante, nos parece que foram satisfatoriamente efetivados e os das vítimas foram reduzidos com sutileza. Portanto, trata-se de uma licença para quebrar o código de convivência que é concedida quando o outro, o explorado, o prejudicado, não é visto como um igual por aquele que pratica a violação. Mais ainda, quando uma vítima é parte originária de uma sociedade “apática” onde o cumprimento dos deveres de um governo é naturalmente enxergado como um favor. A sociedade como um todo passa, a partir desse fenômeno de naturalização, a não enxergar esse ser violado como sujeito de direitos humanos universais.

### **3.1.10.**

#### **O homem que ganhou o título de “Herói”**

No âmbito do reconhecimento do desempenho patriótico na salvaguarda dos direitos das três menores vítimas de tráfico, o denunciante do crime, Inácio Mussanhane, mereceu distinção pelo Departamento de Estado norte-americano, com a menção de “Heróis no Esforço Global para o Combate ao Tráfico de

Pessoas<sup>62</sup>”. O destaque se configura na valorização do seu trabalho desde o momento da denuncia até a condenação da traficante. Seu comprometimento e envolvimento no seguimento de todas as etapas do julgamento e sua cooperação junto de ambas as autoridades facilitou todo o processo desde o indiciamento ao desfecho da sentença.

O depoimento de Mussanhane durante o contato com a Rádio Canal África<sup>63</sup> reafirma suas preocupações em relação ao estado das vítimas e dos seus direitos.

O passo que se segue de facto tem muito a ver daquilo que é a indemnização das vitimas, a segurança de se criar condições para que vivam num país ou num espaço seguro, porque se ontem corria um perigo hoje o perigo duplicou por causa dele, então as grandes preocupações que neste momento ocupam minha cabeça é a segurança das vitimas, a indemnização e a oportunidade escolar (MUSSANHANE, 2011).

O exemplo que Mussanhane mostrou à comunidade internacional e aos moçambicanos em particular, chamou a atenção dos atores sociais e políticos pelo seu heroísmo. Sobretudo quando se tem a noção do grau de risco de vida que incorre sobre as pessoas envolvidas no processo de enfrentamento do tráfico de pessoas. O reconhecimento foi durante o lançamento do 9º Relatório Anual sobre o Tráfico de Pessoas, em Junho de 2009, na cidade de Washington, pela Secretária de Estado norte-americana, Hillary Clinton, em cumprimento do que constitui parte da política externa americana.

### 3.2.

#### **Cidadãos estrangeiros envolvidos no tráfico de menores? O caso de turcos**

Nesta subsecção apresentamos o caso de acusação de tráfico de menores que envolveu cidadãos de nacionalidade turca que estiveram em coordenação com um grupo de moçambicanos para a implementação de alguns trabalhos sociais. Importa referir que o investimento turco em Moçambique tem crescido ao longo dos últimos

---

<sup>62</sup> Disponível em: [http://comunidademocambicana.blogspot.com.br/2009\\_06\\_01\\_archive.html](http://comunidademocambicana.blogspot.com.br/2009_06_01_archive.html)

<sup>63</sup> MUSSANHANE, Inácio (2011) Entrevista de Radio Tráfico Humano e exploração sexual de menores-Caso Diana. UNICEF. Juntos pelas crianças. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch>.

anos<sup>64</sup>, mas em relação às atividades deste grupo de turcos, se caracterizam como não lucrativas. O investimento turco no setor assistencial está presente em nível de projetos de construção de escolas e internatos. Dessas escolas, alguns alunos são prestigiados a bolsas de estudos para Turquia. E para além de total apoio que lhes é proporcionado na manutenção da sua estadia para o devido alcance dos resultados esperados, os programas curriculares integram disciplinas do ensino da cultura e língua turcas, literatura e civilização.

*“Os turcos estão focalizados na área de educação e assistência humanitária. Oferecem bolsas internas e externas” [Participante-chave<sup>65</sup>].*

Em relação ao envolvimento de cidadãos estrangeiros nas redes de tráfico de pessoas, são comumente apontados: chineses, nigerianos, somalianos, sul-africanos e cidadãos provenientes dos países dos Grandes Lagos africanos. E há indicação do envolvimento de cidadãos europeus e Árabes, de acordo com as instituições voltadas ao enfrentamento do tráfico, como a Save the Children (2010), SANTAC (2002), FDC (2008), UNICEF (2003) e entre outras. Em relação aos cidadãos turcos, a literatura documental, na qual, revisamos, não revela algum precedente ou qualquer cenário análogo ao tráfico de pessoas, sendo esta, a primeira acusação.

Em fevereiro de 2013, um grupo de cidadãos turcos que morava num apartamento alugado no bairro da Polana, cidade de Maputo, foram detidos acusados de tráfico de crianças. A detenção resultou de uma denúncia dos moradores vizinhos e foi legalizada depois de ser comprovado que havia um grupo de crianças morando na custódia deles no mesmo apartamento. De acordo com o depoimento do entrevistado sobre as circunstâncias.

---

<sup>64</sup> As relações diplomáticas entre Moçambique e Turquia se fortaleceram mais ao longo dos últimos anos. Na década de 2000 a Turquia abriu sua embaixada em Maputo. O crescimento se notabilizou no setor econômico e trocas comerciais. Segundo a Embaixadora turca em Moçambique, Aylin Tashan as trocas comerciais atingiram em 2012 a cifra de 192 milhões de dólares, o que propiciou a criação da Câmara de Comércio Moçambique-Turquia em 2012 através da Confederação das Associações Económicas (CTA) de Moçambique. Turquia tem investido em diversos setores em Moçambique, principalmente no setor da educação com a instalação de WILLOW INTERNATIONAL SCHOOL nas principais cidades e conta com Programas de bolsas de estudos para diversas Instituições de Ensino Superior da Turquia.

<sup>65</sup> Adotamos a denominação “participante-chave” por ser o sujeito/coordenador moçambicano que esteve em frente no processo da implementação dos programas em coordenação com os turcos e que foi um dos detidos acusados de tráfico de criança.

*“Haviam sido criadas residências para estudantes de 8ª classe num total de 6 crianças provenientes de diferentes províncias do país e estavam com um supervisor turco, fato que levou a se pensar que tratava-se de tráfico de menores. Os vizinhos da residência haviam feito esta queixa”* [Participante-chave].

Evidentemente três elementos foram cruciais para se duvidar o tipo de grau de relações entre as partes, nomeadamente: diferenças raciais, faixa etária e o volume quantitativo das crianças chamava atenção dos moradores vizinhos. O cenário revela um descuido da ética das relações locais e ignorância sobre a legislação moçambicana relativa às normas de adoção e aos direitos da criança.

Observamos igualmente que houve quebra do circuito de padrão social. É incomum, na sociedade moçambicana, a criação de relações sociais verticalizadas ou de caráter filantrópicas entre sujeitos histórica e culturalmente desassociados. Os traços fisionômicos de um cidadão estrangeiro constituem como instrumentos para a construção de hipóteses que levem ao rompimento do processo relacional, principalmente quando se trata de criança nativa diante de um cidadão estrangeiro. No entanto, a ocorrência de crime do tráfico de menores não alcança o êxito normalmente pela presença de algumas similitudes entre o traficante e a vítima.

Quando um fato é vinculado ao que a sociologia chama de desvio social<sup>66</sup>, mexe com a subjetividade dos indivíduos. Podemos observar que quando a subjetividade é provocada conduz a reação extraordinária, desta forma quando o sujeito se lida esporadicamente com situações “conflitantes”, onde dois indivíduos apresentam disparidades substanciais de raça, nacionalidade e faixa etária, emerge a preocupação que leva o sujeito – o outro - a tentar identificar a relação biológica entre ambos os indivíduos. Em contrapartida, o mesmo não se observa quando se trata de relações entre dois indivíduos, um moçambicano e outro de origem

---

<sup>66</sup> É difícil definir desvio social devido à sua inerente complexidade para determinar o que é correto e bom. Deste modo temos de aprender a fazer as questões corretas.

asiática<sup>67</sup>, independentemente das extremas assimetrias. Esta relação social normativa é rotulada a questões históricas que permitiram uma presença massiva do povo asiático em Moçambique. Atualmente as diferenças étnicas, religiosas, raciais foram renegadas em nome da unidade nacional.

Na teoria subjetivista (Júnior, Salem, Klautau, 2012) a ênfase das reações sociais dá-se mais a um comportamento que tenta definir o desvio social em si. Por isso, se uma criança moçambicana estiver acompanhada ou tutelada por um cidadão estrangeiro, com características peculiares, chama a atenção da sociedade. Por esta razão o cenário foi denunciado pelos vizinhos que observavam uma mobilidade quebradora do padrão social, e por outro lado, se vinculou no cumprimento do Art. 9 da Lei nº 6/2008 que rege a obrigatoriedade de denunciar situações desta natureza. Portanto, a relevância da percepção dos valores culturais da sociedade onde o estrangeiro está inserido, por algum motivo facilita a compreender como a sociedade interpreta o que é desvio normativo cultural. Por esta razão, Weber (1973) nos seus estudos sociológicos destaca a relevância do historicismo para a compreensão das sociedades. Uma percepção que não foi levada em consideração tanto pela instituição moçambicana coordenadora como pelos turcos.

### 3.2.1.

#### **Ação judiciária à neutralização dos indiciados**

Um número significativo de crianças era recrutado de diversos pontos de Moçambique com a finalidade de continuar seus estudos na cidade de Maputo. O esquema era executado por um pequeno grupo de cidadãos estrangeiros de nacionalidade turca em coordenação com alguns moçambicanos, compreendendo viagens, contato direto com os pais ou os responsáveis legais das crianças visando angariá-las e concedê-las bolsas internas de estudos. O gesto era concebido como oportunidade ímpar e louvável. Desta forma os pais liberavam indubitavelmente seus educandos na esperança de ter os sonhos dos seus filhos realizados.

---

<sup>67</sup> Referimo-nos a cidadãos de origem paquistanesa e/ou indiana, presentes em Moçambique há séculos, que através de trocas comerciais e das relações entre o império do Oriente, o vice-rei da Índia estabeleceu relações econômicas com os colonialistas portugueses em Moçambique no século XVII. Foi nessa época que começou a migração massiva dos povos asiáticos para Moçambique, de acordo com CABAÇO, Jose Luís de Oliveira (2007). Tese de Doutorado intitulado: Moçambique: identidades, colonialismo e libertação/ Jose Luís de Oliveira Cabaço. USP. São Paulo.

A mobilidade das crianças ao centro estudantil ocorria de tal maneira que não levantava qualquer inquietação por parte da vigilância criminal. Embora não fossem provenientes, na sua maioria, do mesmo local, existe uma série de cuidados que eram observados pelas partes integrantes objetivando melhor efetivação do processo dentro da configuração de uma ordem pública. Não se tratava internamente de processo implícito que carecia de explicações no seio das relações familiares, uma vez fundamentado pela matriz filantrópica, consciência cidadã e intervenção social nos sujeitos – criança - dotados de direitos inalienáveis. Schuch<sup>68</sup> (2013, p. 314) destaca que no “campo de intervenções na infância e juventude, a reconstrução democrática implicou a configuração legal das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos”. A questão que suscita a problematização deste cenário está nos modos como eram canalizadas as relações entre os três sistemas fundamentais: o privado, família e Estado. São na verdade configurações indissociáveis, fortemente entrelaçadas e que se complementam. Elas reproduzem os sistemas de vigilância e repreensão.

No entanto, sendo um sistema representado pelo Estado “abstrato” no topo da pirâmide, que tem como missão regulamentar o modo de vida e as produções socioculturais, a repreensão serve como instrumento renovador das relações entre as Partes, principalmente quando há rompimento desse sistema relacional. Por via disso, o tribunal instaurou o processo de apreensão dos integrantes acusados por tráfico de pessoas.

*“(...) três pessoas – eu, meu assistente e um turco. Pelo indício de tráfico de pessoas” [Participante-chave].*

A detenção imediata representa uma forma de interromper a continuidade do processo de violência a Lei para permitir abertura de um novo processo investigativo sem atrapalhões e por outro lado, serviu como forma punitiva e dispositivo de controle social. Foucault<sup>69</sup> (2014, p. 225) aponta que “a privação não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função

<sup>68</sup> SCHUCH, Patrice (2013). Como a família funciona em políticas de intervenção social? Civitas, Porto Alegre, v. 13.

<sup>69</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: o nascimento da prisão. 47ª ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

técnica de correção; ela foi desde o início uma ‘detenção legal’ encarregada de um suplemento corretivo ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal”. Desta forma se faz valer as normas reguladoras da sociedade que Foucault entende como ferramenta de reeducação no seu sentido coercitivo que leva o indivíduo a odiar a quebra das normalidades. O nosso entrevistado revela que a detenção se estendeu até 30 dias enquanto ocorria o processo de averiguação das acusações que pesavam sobre eles.

### 3.2.2.

#### **A intervenção da ação social e a reintegração das crianças**

Depois da detenção dos acusados, as 6 crianças envolvidas no cenário foram reencaminhadas à tutela do Ministério da Mulher e Ação Social<sup>70</sup> através do governo da província de Maputo. As famílias e parentes das crianças foram comunicados para prestar depoimento diante do Departamento de Ação Social. Era numa tarde do dia 15 de fevereiro quando meu tio me ligou de Nampula para representá-lo diante das autoridades, em seguida um parente de uma das crianças me ligou convocando um encontro extraordinário das famílias ou representantes legais das crianças. Foram tomadas iniciativas conjuntas para melhor colaborar com todas as partes envolvidas.

No dia seguinte o Departamento de Ação Social reuniu as famílias e os representantes legais para o prosseguimento do processo de reunificação familiar. A representante técnica do Departamento conduziu uma palestra de orientação, sensibilização e conscientização, abordando os graus de responsabilidade da família e os direitos da criança diante a instituição e a sociedade.

No dia 18 de fevereiro as crianças foram reunificadas às famílias. Cada representante tinha que assinar o Termo de Reunificação Familiar com todos os dados pessoais. A distribuição das crianças obedeceu um processo muito moroso e burocrático. A equipe técnica assistencial do Departamento de Ação Social teve que acompanhar o processo efetuando registro das informações necessárias como a confirmação do endereço físico através de contato direto e conversa com os

---

<sup>70</sup> Atualmente Ministério do Gênero, da Criança e da Ação Social.

vizinhos da família ou do representante legal da criança. Em análise o processo foi executado bem profissionalmente para se garantir que as crianças fossem acolhidas, reintegradas a vida social e observados os seus direitos.

### 3.2.3.

#### **O desfecho do processo e a soltura dos acusados**

Durante os 30 dias que os acusados permaneceram detidos, observei uma mobilização enorme de algumas figuras públicas, aparato de advogados, representantes das instituições religiosas e outros pequenos segmentos da sociedade civil. Parecia-nos que todos falavam mesma língua e almejavam único objetivo. A intervenção da embaixada da Turquia foi também cautelosa e tudo demonstrava que o assunto era extremamente sério e delicado em encontrar saída imediata ou condicional. Pois, o tribunal havia rejeitado a petição da soltura pelo pagamento de caução para que o processo judicial fosse tramitado em liberdade dos acusados.

Diante deste contexto, a incompatibilidade da matéria jurídica em relação às acusações formuladas pelo tribunal culminou no desfecho do processo e na soltura dos indiciados sem abertura de qualquer sessão de julgamento. Neste sentido, buscamos aprofundar junto com o nosso participante, outras circunstâncias do ordenamento jurídico que engendravam todo o arcabouço processual para percebermos as etapas do tratamento desde a abertura até o desfecho do cenário. Porém, o depoimento do nosso entrevistado revelou o seguinte:

*“(...) por falta de matéria fomos soltos e não houve julgamento”* [Participante-chave].

Em seguida, achamos pertinente perceber um pouco do histórico de cidadãos turcos relativamente à questão em debate. Se eles já tiveram algum precedente relacionado com tráfico de pessoas em Moçambique ou se o caso tinha relação com a religião ou outras questões implícitas.

*“Pelo que saiba caso de tráfico não. [...] Não tinha algo a ver com religião”* [Participante-chave].

No entanto, por falta de matéria suficiente o caso foi abafado e não atingiu proporções midiáticas. Portanto, um dos grandes desafios que o sistema judiciário moçambicano atravessa é atinente ao fraco preparo para se lidar com matérias complexas como o tráfico de pessoas que raramente é despoletado e pouco se articula no seio da mídia e da sociedade civil em geral. Porém, outro aspecto contribuinte a problemática de incapacidade investigativa está ligado a baixa locação orçamentaria ao setor judiciário.

## CAPÍTULO IV

### 4.

#### **Análise de dados e o estágio atual do tráfico de pessoas**

Neste capítulo objetivamos apresentar uma análise dos dados coletados no campo. Os resultados aqui apresentados baseiam-se nas percepções dos entrevistados sobre as noções das categorias “criança”, “adolescente”, “tráfico” sob paradigmas sociológico, antropológico e sociopolítico.

#### 4.1.

#### **Entendimento dos entrevistados sobre a categoria “criança e adolescente”**

Analisando os graus da potencialidade dos valores culturais verifica-se que os entrevistados, apresentam uma descrição que coloca fronteiras entre a concepção cultural de “criança” e “adolescente” a partir da lógica sociopolítica, o que revela dificuldades de descrever estas categorias com base na visão da cultura local. O fato é constatado a partir do depoimento que abaixo apresentamos:

*“(…) Não tenho um entendimento cultural, mas acho que a Lei estabelece limites criança até 16 anos adolescente 18 anos” [Participante. 3].*

*(Criança) “é uma pessoa que é um indivíduo que se encontra numa fase e é incapaz de tomar uma decisão por si só” [Participante. 6].*

*“Criança é um indivíduo sem muita consciência e o adolescente é uma pessoa que está se descobrir” [Participante. 7].*

*“Entendo por criança aquela que não tem capacidade para gerir os seus problemas, não é capaz de auto-sustentar”* [Participante. 13].

*“(Risos) culturalmente não sei se consigo definir (...), temos uma criança que nós consideramos dos zero aos 14 anos, depois temos a faixa do adolescente que podemos considerar dos 15 aos 18”* [Participante. 24].

Com base nestes depoimentos, constatamos que os entrevistados apresentaram respostas de percepção simétrica que vai ao mesmo entendimento sociopolítico anteriormente mencionado. Esse fato já havia sido destacado no estudo de Abramo e León (2005) na qual os autores afirmam que existe complexidade em conceituar as dimensões “criança” e “adolescente” sob ponto de vista da cultura pelo fato da diversidade da própria cultura, situação que pode ser captada nitidamente e muitas vezes dentro do mesmo país. Por via disso, tipificar localmente as categorias “criança” e “adolescente” exige uma reflexão complexa; capacidade de examinar e distinguir o exótico do familiar e o familiar do exótico (Da Matta, 1978) sobre essas categorias analíticas. De acordo com Bourdieu (1983) numa entrevista intitulada a "*Juventude é apenas uma palavra*" demonstra que “a juventude e a velhice não são dados, mas construídos socialmente”. E a complexidade de perceber as fases que o indivíduo passa está inscrito nas relações entre a idade social e a idade biológica.

Em síntese, o poder cultural hegemônico consegue instalar sua estrutura sobre os dominados. No entanto, o grande debate que as ciências sociais têm trazido à tona hoje em dia, para além da relevância de percebermos tais culturas dominadas, mas também reconhece-las e reaviva-las, pois, a tensão social é coexistente com contato das culturas. Na contemporaneidade nos parece complexo captar esse embate porque essa dominação não é exercida através do poder da força, mas sim por poder econômico. Por isso os entrevistados demonstraram intrinsecamente às potencialidades das culturas eurocêntricas cosmo-políticas que estão entrelaçadas estruturalmente com o fator economia.

## 4.2.

**Percepção das causas que permitem a ocorrência do tráfico de menores**

Dentre vários fatores que podem ser considerados colaboradores a ocorrência do tráfico de menores, aqui apresentamos os que mais foram destacados pelos entrevistados que indicam estar relacionados a questões sociais, econômicas, culturais e religiosas. Porém, importa salientar que a amostra que se segue na Tabela - 2 revela apenas a visão dos inquiridos entre os membros da sociedade civil. Os inquiridos podiam escolher mais de uma opção, por isso os números apresentados indicam as causas que menos e mais conduzem a ocorrência.

Tabela - 2: Principais causas que permitem a ocorrência do Tráfico de menores

Número de inquiridos	Opções	Nível das causas apontadas
20	Pobreza	10
	Conflito com a família	1
	Desigualdade social	9
	Migração interna	1
	Migração externa	3
	Violência domestica	15
	Lobolo	1
	Casamento precoce	5
	Governo não controla deslocamento de crianças	8
	Deslocamento descontrolado por parte da família	1
	Enriquecimento	9
	Extração de órgãos	3
	Outros	4

A violência domestica representa uma das maiores causas que mais empurra as crianças a caírem nas mãos dos traficantes. A pobreza das vítimas representa a segunda causa seguida do enriquecimento, sendo estas as principais causas que facilitam a ocorrência do fenômeno de acordo com o ponto de vista dos entrevistados. E relativamente as que menos causam o fenômeno são destacados os seguintes: Conflito com a família, Deslocamento descontrolado por parte da família, *Lobolo* e Migração interna. Estes dados demonstram que o país continua na

prevalência de altos índices de desigualdade social e dilema da redistribuição socioeconômico.

#### 4.3.

#### **Olhando pelos impactos do tráfico nas relações sociais: à vítima, a família e a sociedade.**

O primeiro maior impacto se reflete a sociedade no seu todo, uma vez que os países que registram casos de tráfico de pessoas passam a ser pressionados pelos organismos e Leis internacionais para viabilizar planos concretos ao combate do crime. É o que observamos para toda a região da SADC. Logo depois do “Caso Diana”, a região aprovou o “*Plano Estratégico Decenal para o Combate ao Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças (2009-2019)*”. O plano estabelece que os países devem alocar orçamento para a efetivação das diretrizes.

*“(...) a SADC tem um plano estratégico que começou a ser implementado em 2009 até 2019, mas é uma coisa que ainda está a começar praticamente, uma das coisas que se quer aqui na África Austral é que todos os países da região possam ter uma lei específica que criminaliza casos específicos de tráfico de seres humanos, quase todos os países da África Austral já têm essa lei e o que eles estão a fazer também é utilizar fundos da União Europeia para formar elementos das autoridades” [Participante. 31].*

Foram várias iniciativas que os países definiram para em comum criar-se uma rede que enfrente todas as formas de tráfico de pessoas na região da SADC. Por via disso, a Assembleia da República de Moçambique logo aprovou a Lei que criminaliza especificamente o tráfico de pessoas. Porém, importa salientar que Moçambique não aprovou ainda nenhum plano estratégico nacional que leve em consideração todos os aspectos sociais do país. Mas, no entanto, acreditamos que algum esforço está sendo colocado na prática à esta finalidade. Outro marco importante é referente à Lei que regulamenta a migração de crianças que foi

aprovado tanto por governo moçambicano como sul-africano, muito rapidamente depois do “Caso Diana”.

Em relação aos impactos que demarcam as vítimas e as famílias, são evidentemente irreversíveis e a falta de assistência social faz renovar a estigmatização e a angústia, principalmente quando as vítimas não são indenizadas como as de Aldina dos Santos. Normalmente as vítimas são expostas a discriminação, exclusão social, e injustiça, sendo por esta razão, difícil de integrá-las.

*“(...) as pessoas sofrem para voltar a se integrar na vida social depois daquilo que viveram tanto os pais como as crianças, sofrem muito e não é fácil voltar a integrar tanto na escola como na igreja e aos amigos, outras acabam sendo afetado com HIV, outras têm bebés enquanto não desejavam, precisam de apoio psicológico, atenção, carinho e amor, e muitas vezes essas crianças não encontram isso nas suas famílias devido a vários fatores como pobreza” [Participante. 19].*

*“Eu olho o impacto em três vertentes. Temos o impacto psicológico, que pode trazer nas crianças tendência a suicídios, depressão, dificuldade em interagir socialmente, a forma de afeto com o social, isto afeta também. Depois temos o impacto físico, a criança pode desenvolver doenças de transmissão sexual. Temos o HIV, pode desenvolver doenças pulmonares, está relacionado onde o sítio que esta criança irá habitar, o tabagismo, o consumo de drogas, isto tudo pode desenvolver doenças pulmonar. E também temos a parte social em que a criança irá isolar-se, vive desconfiando, timidez, ruptura dos laços familiares, amigos e etc”. [Participante. 24]*

O depoimento da nossa inquirida que trabalha diretamente com este tipo de caso deixa claro que os níveis de isolamento e abandono submetido às vítimas tanto pelas instituições como pela própria família são os principais motivos que mantêm as vítimas na situação de vulnerabilidade. E por outro lado, o fraco apoio assistencial para manter as vítimas nos locais de acolhimento estratégico onde possam desenvolver diversas atividades de aprendizado para uma futura reintegração social, também constitui fator que complica a salvação das vítimas.

#### 4.4.

#### **Principais medidas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas**

Nesta seção procuramos saber dos entrevistados quais as medidas e ações que as instituições têm elaborado visando inverter o atual estágio crescente de tráfico de pessoas, principalmente de crianças e mulheres. Constatamos que existe minimamente trabalho de sensibilização sobre a realidade do tráfico de pessoas em Moçambique. Os membros das ONGs voltadas à esta questão demonstraram que foram criados mecanismos de comunicação para permitir que a população encaminhe as denúncias aos órgãos responsáveis, sendo esta uma das principais ações.

*“(...) passamos Spots radiofônicos em várias línguas para sensibilizar a comunidade para ter cuidados, produzimos panfletos tal como este<sup>71</sup> que está a ver aqui “Abre os olhos tráfico é uma realidade” se acontecer alguma coisa liga para este número: 116 denunciando que é a linha fala criança ou liga para 112 que é número da polícia” [Participante. 19].*

Estas ações envolvem também o processo de acompanhamento das vítimas a pesar de ser muito deficiente e longe de atingir os resultados estabelecidos devido aos constrangimentos anteriormente mencionados. Com base neste depoimento,

---

<sup>71</sup> Vede nos anexos.

podemos concluir que há uma série de medidas que compreendem a conscientização da sociedade civil através do uso das línguas locais – dialetos – que acreditamos ser uma estratégia bem válida no sentido de democratizar os veículos de interação entre os órgãos responsáveis e a sociedade.

Por outro lado, podemos destacar a presença de diversas instituições tanto do Estado como das ONGs que envidam esforços para inverter o cenário. Em relação aos planos estratégicos que o governo junto com outros parceiros têm levado a cabo no sentido de alcançar outros resultados de melhoria durante os próximos anos, constam igualmente as iniciativas da Procuradoria Geral da República, sobretudo no referente ao reforço da cooperação bilateral com os países vizinhos, principalmente com a África do Sul. Essa ação pode ser confirmada com a seguinte entrevista:

*“(...) agora, neste momento nós temos a Save the children em parceria com a Procuradoria Geral da Republica de Moçambique, uma parceria muito forte e que também já estão em contato desde há uns 3 anos atrás, mais ou menos, com a parte Sul-africana, há um grupo que se chama Grupo de Coordenação Transfronteiriça que tem reunido pelo menos duas vezes por ano e este grupo tem se encontrado para discutir aspectos ligados a prevenção e ao combate de tráfico de seres humanos” [Participante. 31].*

No âmbito desta ação, o governo começou a formar juízes moçambicanos, 30 magistrados do ministério público, esses magistrados por seu turno vão formar outros magistrados. O programa de formação abrange também os policiais e outras identidades que atuam neste domínio. Com isto, espera-se que o enfrentamento seja mais alargado aos segmentos da segurança e da sociedade civil que mais trabalham no campo de ação e tem maior contato com o público em geral. Vale destacar o seguinte depoimento para situar o debate:

*“(...) essa ação é uma parceria que existe com a SADC, e a SADC também está a fazer um estudo para procurar saber com exatidão qual é a incidência do*

*tráfico de seres humanos aqui na África Austral e há cada vez mais insistência no sentido de se criar um grupo específico para lidar com estes casos, aqui chama-se o Grupo de Referência sobre o tráfico de seres humanos” [Participante. 31].*

O objetivo é garantir que haja maior número possível de juízes formados em matéria de tráfico de pessoas para permitir que sejam capazes de conduzir investigação de crimes muito difíceis de provar como o fenômeno de tráfico. Para tal, é necessário que sejam criados recursos humanos bem qualificados que estejam prontos para lidar com decisões rígidas, pois, crimes ligados ao tráfico de pessoas são de tratamento jurídico especial e quando mais os traficantes são levados a barra da justiça, o país é prestigiado e ganha referência positiva em nível internacional o que pode conduzir a elevação do nível de classificação atraindo mais apoio econômico externo. No entanto, a criação de Grupo de Referência e de Grupo de Coordenação Transfronteiriça irá possibilitar indicação e distribuição de membros do grupo nas regiões consideradas de maior frequência como Nampula, Inhambane e Maputo, estas duas últimas fazem fronteira com África do Sul.

#### **4.5.**

##### **Principais desafios no enfrentamento do tráfico de pessoas**

Depois do desdobramento que apresentamos nos capítulos anteriores sobre o fenômeno do tráfico de menores, onde mobilizamos diversas análises e visões de diferentes atores; é plausível apresentarmos igualmente as opiniões dos entrevistados sobre quais principais obstáculos para a efetivação de ações de combate ao tráfico de pessoa em Moçambique. No entanto, das entrevistas coletadas no campo tivemos as seguintes respostas:

*“Eu acho que o que poderia ajudar é a aprovação do plano nacional do combate ao tráfico e sua implementação, isso haveria de incluir logicamente essa parte do orçamento para as vítimas, haveria ser*

*garantido para assistência as vítimas e cada instituição haveria de assumir seu papel, sua responsabilidade e ter em conta que tem sua tarefa nesta área” [Participante. 19].*

*“(...) bom em relação ao esforço dessas organizações governamentais ou não, eu penso que em termo de sensibilização como tal elas desempenham o seu papel, a partir dos meios de comunicação social, também fazem campanha de sensibilização. Mas eu penso que o grande problema dessas mesmas organizações é a infraestrutura. Porque se a gente faz a sensibilização e não colocamos mecanismos de implementação, mecanismos de controle, o que estamos a sensibilizar não vai ser materializado” [Participante. 23].*

A permanência dos principais desafios no enfrentamento deste fenômeno é apontada, primeiramente como de responsabilidade do Estado sendo a instituição que deve providenciar a segurança e bem-estar social para os cidadãos, de acordo com as observações dos entrevistados e ainda mais entre os pontos levantados por eles que constituem o desafio do combate ao tráfico de pessoas destacamos os seguintes:

- (i) Alocação de fundos
- (ii) Mobilização e conscientização contra a prática de tráfico de pessoas
- (iii) Fraca divulgação das Leis
- (iv) Fraca cobertura midiática dos casos de tráfico
- (v) Falta de comunicação intergovernamental

Estes dados já haviam sido destacados no estudo do ISRI (2014), que afirma que a o maior problema para a propensão do tráfico de pessoas em Moçambique esta no fato das pessoas desconhecerem os instrumentos legais específicos relacionados com matérias ligadas ao tráfico de pessoas. Entre os fatores apontados pelo estudo que contam para a ineficiência da prevenção e o combate ao trafico de pessoas, identificam-se os seguintes: Fraca divulgação da lei; Fraca capacidade de produção de estatísticas de migrações internas; Líderes comunitários e população das zonas rurais têm pouca ou nenhuma informação sobre este fenómeno; Fronteiras nacionais sem vedação; Fronteiras nacionais sem fiscalização eficiente; Altos índices de analfabetismo, especialmente nas zonas rurais; Agentes da Lei e Ordem sem formação específica sobre a matéria; dentre outro pontos.

Em relação à fraca divulgação das Leis e da cobertura midiática podemos destacar o caso que envolveu os cidadãos turcos que girou somente em torno dos indivíduos envolvidos e a justiça até a soltura dos indiciados. Em contrapartida os únicos casos que tiveram grande repercussão midiática foram o “Caso Diana”, sendo o caso que durou mais tempo de julgamento judicial na história de tráfico de pessoas na África do Sul e o caso das “40 crianças”. Ambos os casos foram os mais midiaticizados e tiveram um grande contributo na ampliação da consciência pública sobre a necessidade de reforçar os mecanismos de prevenção e combate ao tráfico de crianças, para além de que propiciaram enorme debate público e reflexões no domínio da produção científica, de acordo com Narrativa Nacional de Moçambique (2014).

Ainda sobre estas iniciativas do Estado junto com as ONGs e sobre os feitos destas instituições, procuramos perceber a avaliação que os inquiridos atribuiriam numa escala de (1) Muito baixo; (2) Baixo; (3) Bom; e (4) Muito bom. No entanto os depoimentos apontam uma tendência negativa sobre os níveis dos esforços empreendidos até neste momento:

*“É baixo, ainda não conseguimos sentir que de fato existe aqui um controle de tráfico dos seres humanos, especialmente da criança e do adolescente”*  
[Participante. 24].

*“(...) baixo, porque à medida que os casos continuam aparecendo nos meios de comunicação social de forma repentina, criança desapareceu, criança foi abandonada, criança morreu, saíram tantas crianças de Moçambique os relatórios nos mostram que esse número vem crescendo. Isso é uma evidência de que o papel do governo é baixo” [Participante. 23].*

Entretanto, vale destacar que a baixa avaliação atribuída ao governo é o resultado de falta de uma política de vontade e de ações concretas que envolvam a criação de condições de trabalho que possam conduzir tanto a mobilização, conscientização e acompanhamento das vítimas. Estes indicadores relatavam a necessidade do aprimoramento dos planos estratégicos existentes e o reconhecimento da fraca atuação do Estado no que diz respeito a ações de proteção, desmantelamento das redes e acompanhamento das vítimas, mesmo com a promulgação da Lei do combate ao tráfico de pessoas. Estas e outras fraquezas do Estado são à base da baixa avaliação dos entrevistados.

## 5.

### Considerações finais

Uma das ferramentas fundamentais na dominação estratégica da classe dominante sobre a dominada é a valorização simbólica das culturas e sua globalização. Em outras palavras, a interação intercultural é crescente no mundo todo através dos meios tecnológicos e políticas de integração, mas fica evidente que o processo desobedece a escala horizontal em graus de influencia. Ainda no século XXI observamos que as sociedades que permanecem economicamente fragilizadas, de modo algum, suas culturas têm influência e/ou conseguem competir. São culturas que “não entram em choque com as outras”, permanecendo submissas as teorias epistemológicas construídas a luz das culturas dominantes, sobretudo no âmbito das relações de poder e da hegemonia sociopolítica.

Em nível das ciências que trabalham com estudos interpretativos e analíticos como a antropologia e a sociologia, têm demonstrado a partir de vários estudos de campo e trabalhos científicos, que a complexidade de interpretar alguns fatos sociais atinentes à dinâmica das sociedades modernas é persistente. No entanto as dificuldades que se tem para atribuir valores finitos e fechados constituem um dos fatores indicador da diversidade das sociedades no que diz respeito a seu estilo de vida política, administrativa, cultural e religiosa. A partir desta lógica, importa referir que as complexidades que encontramos durante a elaboração deste trabalho sobre as noções das categorias “criança e adolescente” revelam ainda a necessidade da revisão de certos conceitos inerentes e nos chamam atenção sobre os cuidados que precisamos observar quando tratamos de categorias que aparentam apresentar características universais enquanto são de percepção implícita. Porém, as teorias tanto antropológicas como sociológicas estabelecem uma base carente de fronteiras que delimitam ou fundam um padrão conceitual universal dos termos “criança”, “adolescente” e “menor”.

Por isso, entendemos que uma caracterização minuciosa das etapas evolutivas de uma criança a luz da sua cultura nos ajuda a perceber o conceito local da infância. O que constatamos dos entrevistados são interpretações de relação de poder cultural que emana de fora para dentro constituindo uma sociedade multicultural, que vai relegando inconscientemente suas certas raízes. Dai nasce o paradoxo cultural que inibe a captação das reproduções dos hábitos e costumes

locais devido à inferência hegemônica da globalização simbólica e socioeconômica, como apontam os autores Held e McGrew (2001). Por via disso, tipificar localmente as categorias “criança” e “adolescente” exige uma reflexão complexa.

Contrariamente dos contornos sociopolíticos. Estes conseguiram colocar balizas sobre algumas fases que uma criança atravessa e é a partir delas que são elaboradas várias políticas públicas voltadas a cada fase. O conceito jurídico-político está evidentemente atrelado a questões econômicas, que são sujeitas a ressignificação, redefinição em função do contexto social e histórico. A relevância do instrumento jurídico-político se configura na garantia do Direito Social da criança e no reconhecimento da sua vulnerabilidade.

Em relação ao tráfico de menores e as suas variadas formas de exploração, está atrelado a questões relacionadas à desigualdade social em nível global, com os países ricos e/ou emergentes como os principais destinos, onde no caso de crianças moçambicanas traficadas encontram seu principal destino à África do Sul, país pelo qual, a UNICEF (2011) estima que 1000 pessoas entre mulheres e crianças são traficadas anualmente entre Moçambique e África do Sul. Esta tendência é continuamente crescente nos últimos anos e as propostas apresentadas pelo Estado continuam longe de frear a onda de tráfico de menores em Moçambique. Por esta e outras razões o país continua na classificação Nível 2, numa classificação de 1 à 3 feita pelo Governo dos EUA conforme o cumprimento dos Padrões Mínimos estabelecidos para a eliminação do tráfico de pessoas.

A intervenção de diversas ONG na articulação de planos de combate e avaliação do desempenho do governo tem empurrado o Estado a apresentar relatório anual sobre o estado de tráfico de pessoas no país, o que tem incumbido o governo a encontrar estratégias e plano de trabalho junto com membros da sociedade civil para a disseminação e produção de pesquisas científicas sobre a matéria de tráfico de pessoas.

As abordagens e compreensões construídas, até o momento, demonstram que o tráfico de menores não tem uma causa única. Ele é fruto de uma série de fatores relacionados às oportunidades de trabalho, aos fluxos migratórios, à busca por melhores condições de vida, às desigualdades sociais e à discriminação. E indo ao encontro do estado em que Moçambique se situa, observamos que todas as características que conduzem ao fenômeno de tráfico de pessoas, previamente mencionadas, estão em abundância em todo território moçambicano. Com base

nisso, concluímos que os planos desenhados ao enfrentamento deste crime não atacam empiricamente as causas que propiciam a ocorrência destes novos modos de exploração e escravidão.

6.

## Referências bibliográficas

ABRAMO, Helena Wendel e LEÓN, Oscar Dávila (2005). Juventude e adolescência no Brasil: referencias e conceitos. 2ed. Ação Educativa. São Paulo.

ALIANÇA Global Contra Trafico de Mulheres (2006). Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um manual. Rio de Janeiro.

ANDRADE, Luciana Teixeira e SILVEIRA, Leonardo Souza (2013). Efeito-território: Explorações em torno de um conceito sociológico. Civitas. Porto Alegre.

ARIÈS, P. História social da infância e da família. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.

ARROS, A. & LEHFELD, N. (2000). Fundamentos de Metodologia Científica. São Paulo: Makron Books.

ASSIS, Simone Goncalves de & CONSTANTINO, Patrícia (2003). Violência contra crianças e adolescentes: o grande investimento da comunidade acadêmica na década de 90: Violência sob o olhar da saúde: infrapolítica da contemporaneidade brasileira./organizado por Maria Cecília de Souza Minayo et. al. Rio de Janeiro. Ed. Fiocruz.

BERNI, D.A. (2002). Técnicas de Pesquisa em Economia. São Paulo: Saraiva

BLOCK, Walter (2010). Defendendo o Indefensável / Walter Block. -- São Paulo: Instituto Ludwig von Mises. Brasil.

BOURDIEU, Pierre (2013). A economia das trocas simbólicas / Pierre Bourdieu: introdução, organização e seleção Sergio Miceli. – SP. Perspectiva.

\_\_\_\_\_. A dominação masculina (1999): Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça (2013): II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. / Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília: Ministério da Justiça.

BRIANEZI, Thaís (2012). Tráfico de pessoas em pauta. Cartilha da repórter do Brasil. Mato Grosso.

BUSS-SIMÃO, Márcia (2009). Antropologia da criança: uma revisão da literatura de um campo em construção. Rio de Janeiro.

- CABAÇO, Jose Luís de Oliveira (2007). Moçambique: identidades, colonialismo e libertação/ Jose Luís de Oliveira Cabaço. USP. São Paulo.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio (1988). A presença do autor e a pós-modernidade em antropologia. *Novos Estudos CEBRAP*, São Paulo, julho/1988.
- CARMO, Hermano, FERREIRA, Manuela M (1998). Metodologia da Investigação. Guia para Autoaprendizagem. Lisboa: Universidade Aberta.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de (2008). Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas / Secretaria Nacional de Justiça. 2. ed. Brasília : SNJ.
- CACCIAMALI, Maria Cristina, AZEVEDO, Flávio Antônio Gomes de (2006). Entre o tráfico humano e a opção da mobilidade social: Os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. *Cadernos PROLAM/USP*, ano 5, vol. 1, 129-143.
- CEPADA, Ana Isabel Pérez. (2004), Globalizacion, Trafico Internacional Ilicito de personas y derecho penal. Granada. Comores;
- CONGOLO, F; CADEADO, C; PATRICIO, A e LINDY, R. (2014) Tráfico de Pessoas em Moçambique, em Particular, de Crianças. Procuradoria Geral da República. Maputo.
- COLONNA, Elena (2009). O lugar das crianças nos estudos africanos: reflexões a partir de uma investigação com crianças em Moçambique. *Poiésis – revista do programa de Pós-graduação em Educação*. Universidade do Sul de Santa Catarina. UNISUL, Tubarão, v. 2, n.2
- DEMO, Pedro (1996). PESQUISA: Principio Cientifico Educativo, 4ª edição. São Paulo, Cortez.
- DE SOUSA, Fabiana Rodrigues (2013). Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis. ISSN 2179-510X.
- DERIAN, James Der. (1998). “The Scriptures of Security”. In: *Mershon International Studies Review*.
- EUA (2013). Lançamento do Relatório de Tráfico de Pessoas de 2013. Embaixada dos EUA - serviços de imprensa. Maputo.
- FIGUEIREDO, Danielle Lima e HAZEU, Marcel (2005) Migração e tráfico de seres humanos para Suriname & Holanda. Belém.
- FOUCAULT, Michel (1977). Historia da sexualidade I: A Vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal.

\_\_\_\_\_, Vigiante e punir: o nascimento da prisão. 47ª ed. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FUMO, J; JOSÉ, A.C; SAMO, A. S (2012). Estudo Diagnóstico da Justiça de Menores. Maputo: CEIDIMA.

FUNDO das Nações Unidas para a Infância (2010). Manual Sobre O Protocolo Facultativo Relativo À Venda De Crianças, Prostituição Infantil E Pornografia Infantil. Centro de Estudos Innocenti. Trad. Raquel Tavares. Itália.

GIACOMINI, Sônia Maria e DOS SANTOS, Ebe Compinha (2014). Trajetórias de mulheres brasileiras em deslocamento: gênero, raça e violência. Redemocratização e mudança social no Brasil / Organização Maria Celina D'Araujo. – Rio de Janeiro: Editora FGV.

GIDDENS, Anthony (1993): A Transformação da Intimidade – Sexualidade, Amor e Erotismo nas Sociedades Modernas. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista.

\_\_\_\_\_. (1991). As consequências da modernidade /Anthony Giddens; tradução de Raul Fiker. -São Paulo: Editora UNESP.

HALL, Stuart (2006). A identidade cultural na pós-modernidade. Rio de Janeiro. DP&A;

HELD, David e MCGREW, Anthony (2001). Prós e Contras da Globalização. Trad. Vera Ribeiro. Jorge Zahar Ed. Rio de Janeiro.

Junod. Henrique A (1974). Usos e costumes dos bantos. A vida de uma tribo do sul da África, Tomo I. Vida Social, Lourenço Marques: Imprensa Nacional de Moçambique.

KAMPADOO, Kamala (2005). Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. CADERNOS PAGU. São Paulo.

LAGE, Beatriz H. & MILONE, Paulo César. Turismo: teoria e prática, São Paulo: Atlas, 2000.

LEVI-STRAUSS, Claude (1980). “A família”. In Lévi-Strauss, C. Gough, Kathleen & Spiro, Melford. A família: origem e evolução. Porto Alegre, Editorial Villa Martha Ltda.

MAGNANI, José Guilherme Cantor (2002) De perto e de dentro: notas para uma etnografia urbana. Revista Brasileira de Ciências Sociais v.17, N.49, São Paulo, junho.

MEAD, Margaret. Sex and Temperament in Three Primitive Societies. New York, Morrow, 1963 (1935) (Sexo e Temperamento. São Paulo, Editora Perspectiva, 1988).

MEZZAROBA, Orides; Monteiro (2003). Manual de metodologia a pesquisa no direito. São Paulo: Saraiva;

MINISTERIO da Justiça Brasil (2014): Tráfico de Pessoas em Pauta. Guia para jornalistas com referências e informações sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas.

MOCAMBIQUE. Lei de Base de Proteção da Criança, Lei da Organização Jurisdicional de Menores e Lei Sobre o Tráfico de Pessoas. Maputo: Central Impressora e Editora de Maputo, 2008.

NGUNGA, Armindo e FAQUIR, Osvlado G (2012). Padronização da Ortografia de Línguas Moçambicanas: Relatório do III Seminário. Centro de Estudos Africanos (CEA) – UEM. MAPUTO.

ORGANIZAÇÃO Internacional de Trabalho, (2012). Estudo sobre a aplicação das Convenções n.º 138 e n.º 182 da OIT e suas recomendações na legislação nacional dos países da CPLP. Moçambique.

\_\_\_\_\_, (2006): Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília.

\_\_\_\_\_, (2010). Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas. Brasil.

OSÓRIO, Conceição e MACUÁCUA, Ernesto (2013). Os ritos de iniciação no contexto actual: ajustamentos, rupturas e confrontos construindo identidades de género. Maputo, Wlsa Moçambique.

PEREZ, José Roberto Rus e PASSONE, Eric Ferdinando (2010). Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no brasil. Cadernos de Pesquisa.

PISCITELLI, Adriana Simpósio: direitos humanos, direitos sexuais e direitos reprodutivos sessão 2: sexualidade, direitos e identidades. 25º Reunião Brasileira de Antropologia, Goiânia, 13 de junho 2006. Antropologia, Direitos Humanos e o debate sobre a indústria transnacional do sexo.

\_\_\_\_\_, “Entre a Praia de Iracema e a União Europeia: turismo sexual internacional e migração feminina”, in: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA SERGIO: Sexualidades e Saberes, Convenções e Fronteiras. Rio de Janeiro, Editora Garamond, 2004.

- RADCLIFFE-BROWN e Fordes (1992). Sistemas políticos africanos de parentesco e casamento. (Org). Lisboa: F. Calouste
- REISMAN, Lainie e LALÁ, Aly (2012). Avaliação do Crime e Violência em Moçambique - Open Society Foundations Crime and Violence Prevention Initiative (OSF CVPI) & Open Society Initiative for Southern África (OSISA).
- RICHARDSON, R. (1999). Pesquisa social. São Paulo: Atlas;
- RIZZINI, Irene (1997): O Século perdido. Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil / Irene Rizzini; ilustrações de Pedro Pamplona, - Rio de Janeiro; Petrobras-BR: Ministério da Cultura: USU Ed. Universitária: Amais.
- RUDIO, F. V. (1995). Introdução ao projeto de pesquisa científica. 12 Ed. Petrópolis: Vozes;
- SANTOS, Milton (2006), Por uma outra globalização. Do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record;
- SCHUCH, Patrice (2013). Como a família funciona em políticas de intervenção social? Civitas, Porto Alegre, v. 13.
- SECRETARIA Nacional de Justiça. Relatório: o tráfico de seres humanos no Estado do Rio Grande do Sul /Secretaria Nacional de Justiça. (2006)– Brasília : Ministério da Justiça.
- SELLTIZ, Etall. (1967). Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais. São Paulo: Herder.
- SERRA, Carlos (2005). Tatá papá, tatá mamã: Tráfico de menores em Moçambique. Universidade Eduardo Mondlane. Centro de Estudos Africanos. Maputo, Outubro de 2005.
- SIMMEL, George. A natureza sociológica do conflito. In: MORAES, Evaristo (Org.) Simmel. São Paulo: Ática, 1983.
- SIXPENCE, J. Bartolomeu e MUTISSE, A. S. Pereira Nellia (2008). Infância e adolescência em Moçambique. V. 5- nº 3 Outubro. Moçambique.
- TORRES, Celia. FILHO, Roberto de Souza e MORGADO, Rosana. (2006) Política da Infância e Juventude: Estatuto da Criança e do Adolescente e Serviço Social. Serviço Social e Políticas Sociais - Série Didáticos (Org.) Cavalcanti, Ludmila Fontenele; Rezende, Ilma. Editora. UFRJ.
- UNESCO (2006). Tráfico de Pessoas em Moçambique: Causas Principais e Recomendações. Trad. Elizabete Soares. Ed. UNESCO. Paris.

UNICEF (2003) Trafficking in Human Beings, Especially Women and Children, in Africa, Innocenti Research Centre.

\_\_\_\_\_. (2014). Situação das Crianças em Moçambique. Maputo.

UNODC (2010). The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment. Vienna: The United Nations Office on Drugs and Crime.

VALLIM, Danielle. (2010) Tráfico de Mulheres para Exploração Sexual e suas Políticas Públicas: Estado e ONG's. Danielle de Carvalho Vallim. Rio de Janeiro.

VIOTTI, Paul R.; KAUPPI, Mark V (1998). International Relations Theory: realism, pluralism and beyond. 3rd Edition. Allyn and Bacon;

WEEKLY Mail: UNESCO (2006). Tráfico de Pessoas em Moçambique: Causas Principais e Recomendações. Trad. Elizabete Soares. Ed. UNESCO. Paris.

WEBER, Max, Die protestantische Ethik und der Geist des Kapitalismus. vol. 1. Und die Entwicklung religiöser Deutungssysteme, Frankfurt 1973 (1973a).

\_\_\_\_\_, (1974). Ensaios de Sociologia. Organização e Introdução de H. H. Gerth e C. W. Mills. 3. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

WIJERS, Marjans e LAP-CHEW, Lin (1997). Trafficking in Women, Forced Labor and Slavery-Like Practices in Marriage, Domestic Labor and Prostitution. Utrecht, STV.

YIN, Robert K. (2001). Estudo de caso – planejamento e métodos. (2Ed.). Porto Alegre: Bookman.

## 7. Sites web apresentados

[www.maputo.usembassy.gov](http://www.maputo.usembassy.gov).

<http://portuguese.brazil.usembassy.gov/pt/tip2014.html>

<http://www.universal.co.mz/2011/10/trafico-de-mulheres-e-criancas-na-africa-do-sul/>

<http://sitan.unicef.org.mz/>

<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=meno>

<http://www.bresserpereira.org.br/Terceiros/2009/09.02.Obalancodaprostituicao>

<http://www.universal.co.mz/2011/10/trafico-de-mulheres-e-criancas-na-africa-do-sul/>

<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>

<http://sicnoticias.sapo.pt/mundo/2013>  
<http://ekehayiyowani.blogspot.com.br/2011/10/diana-entra-para-historia-pelos-piores.html>  
<http://www.panapress.com/%C3%81frica-do-Sul-e-Mocambique-assinam-acordo-de-supressao-de-vistos>  
<http://m.voaportugues.com>  
<http://www.verdade.co.mz/nacional/21026-justi-ca-sul-africana-condena-diana-a-prisao-perpetua>  
<http://www.dn.pt/arquivo/2008/interior/diana-mocambicana-julgada-em-pretoria-por-trafico-de-menores>  
<http://jornalismomocambicano.blogspot.com.br/2008/11/caso-diana-denunciante-escapa-ao-rapto.html>  
<https://www.youtube.com>  
[www.jornalnoticias.co.mz](http://www.jornalnoticias.co.mz)  
<http://www.panapress.com/%C3%81frica-do-Sul-e-Mocambique-assinam-acordo-de-supressao-de-vistos>  
<http://m.voaportugues.com/>  
<http://jornalismomocambicano.blogspot.com.br/2008/11/caso-diana-denunciante-escapa-ao-rapto.html>  
[http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario\\_viagem\\_demenorao\\_exterior.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/viagemaoexterior/formulario_viagem_demenorao_exterior.pdf)  
<http://noticias.mmo.co.mz/2014/09/mocambique-pretende-reduzir-a-taxa-de-analfabetismo-ate-2015.html>  
<http://www.qatarairways.com.br/pt/travel-requiremente-south-africa>  
<http://www.verdade.co.mz/nacional/21026-justi-ca-sul-africana-condena-diana-a-prisao-perpetua>  
<http://www.santac.org/por/Centro-de-Informação/Comunicados-de-imprensa/Sentença-exemplar,-silêncio-que-não-dá-para-aceitar>  
[http://comunidademocambicana.blogspot.com.br/2009\\_06\\_01\\_archive.html](http://comunidademocambicana.blogspot.com.br/2009_06_01_archive.html)  
[http://www.youtube.com/watch.](http://www.youtube.com/watch)

Modelo - 1

**Roteiro de Entrevista para instituições**

**IDENTIFICAÇÃO DO INFORMANTE**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

1. O que entende por tráfico de crianças e adolescentes?
2. Qual é o papel da instituição no combate ao tráfico de pessoas?
3. Como a instituição intervém junto com outras instituições no combate ao fenômeno?
4. Como a instituição coordena com a sociedade civil?
5. Como é feita a disseminação da informação referente ao trafico junto da sociedade civil e como é articulada entre os organismos de combate?
6. Quais são as práticas culturais que são consideradas colaboradoras para a frequência do tráfico de crianças e adolescentes?
7. Como descreve o perfil do traficante?
8. Como descreve o perfil da vitima?
9. Qual é o impacto que o tráfico de menor pode trazer na vida da vitima e da família?
10. Que dificuldades são enfrentadas pela vossa instituição na implementação das diretrizes do combate ao trafico de pessoas?
11. Quais são os elementos apontados como principais desafios no enfrentamento do tráfico, tanto para a instituição como para a sociedade civil?
12. Que tipo de assistência é concedida às vitimas e as famílias?
13. Como descreve o caso Diana?
14. Acha que o Caso Diana influenciou na revisão ou mudança políticas públicas voltadas ao combate de tráfico de pessoas? Se sim, quais são essas mudanças?
15. Acha que a cadeia perpetua foi uma sentença justa?
16. Como é que o assunto foi e está sendo coordenado entre os governos de Moçambique e de África do Sul?
17. Tem alguma recomendação a fazer?
18. Considerações finais.

19. Agradecimentos pela disponibilidade.

Assinatura

\_\_\_\_\_  
Maputo, aos \_\_\_/\_\_\_/2015

Modelo - 2

**Roteiro de Entrevista para membros da sociedade civil**

**IDENTIFICAÇÃO DO INFORMANTE**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

NÍVEL ACADÊMICO \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

1. O que entendes por tráfico de seres humanos, como opera o tráfico?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
2. Acha que o tráfico de crianças e adolescentes ocorre porque motivos?  
Assinale c/ (x)  
(a) Pobreza. ( ),  
(b) Conflito com a família ( ),  
(c) Desigualdade social ( ),  
(d) Migração interna ( )  
(e) Migração externa ( )  
(f) Outros (identifique) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
3. A violência domestica contra crianças e adolescentes pode causar o abandono alimentando consequentemente o mercado da sexualidade?  
Sim ( ), Não ( ).

4. A violência doméstica contra crianças e adolescentes pode causar o abandono facilitando conseqüentemente o tráfico da vítima?  
Sim ( ), Não ( ).
5. Para o seu entendimento o tráfico de crianças e adolescentes tem ligação com práticas culturais? Assinale com (x).
- (a) Lobolo ( )
  - (b) Casamento precoce ( )
  - (c) Governo não controla deslocamento de crianças e adolescentes ( )
  - (d) Deslocamento descontrolado por parte da família ( )
  - (e) Outros (identifique) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
6. Acha que o curandeirismo e superstição tem ligação com tráfico de crianças e adolescentes para extração de órgãos e fins obscuros? Assinale com (x)
- (a) Enriquecimento ( )
  - (b) Extração de órgãos
  - (c) Outros (identifique) \_\_\_\_\_
7. Como avalia o esforço do governo no enfrentamento do tráfico de pessoas?
- (a) Muito baixo ( )
  - (b) Baixo ( )
  - (c) Médio ( )
  - (d) Elevado ( )
  - (e) Muito elevado ( )
8. Como avalia o esforço das instituições governamentais e da ONG na conscientização da sociedade civil sobre o fenômeno do tráfico de pessoas?
- (a) Muito baixo ( )
  - (b) Baixo ( )
  - (c) Médio ( )
  - (d) Elevado ( )
  - (e) Muito elevado ( )

9. Como descreve o perfil do traficante?

---

---

10. Qual é o impacto que o tráfico de crianças e adolescentes pode trazer na vida da vítima e da família? \_\_\_\_\_

---

11. Quais são suas recomendações para o melhoramento das medidas adotadas?

---

---

---

---

---

12. O que entende culturalmente por criança e adolescente?

---

---

---

Grato pela atenção

Maputo, aos \_\_\_/\_\_\_/2015

Anexo. II.

Boletim da República de Moçambique referente as Lei de enfrentamento de tráfico de pessoas e dos direitos da criança aprovada em 2008.

Quarta-feira, 9 de Julho de 2008

I SÉRIE — Número 28



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

ARTIGO 35

(Publicação)

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

1. .... :

a) ... ;

b) ... ;

c) ... ;

d) ... ;

e) ... ;

f) ... ;

g) ... ;

h) ... ;

i) a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 10 da presente Lei;

j) ... .

2. .... .

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 5/2008:

Altera os artigos 35, 43, 48, 49, 51, 52, 57, 58, 61, 76, 89, 117, 118 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional.

Lei n.º 6/2008:

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, nomeadamente a criminalização do tráfico de pessoas e actividades conexas e a protecção das vítimas, denunciadas e testemunhas.

Lei n.º 7/2008:

Aprova a Lei de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança.

ARTIGO 43

(Relatores e sua competência)

1. ... .

2. Nos processos que o Conselho Constitucional deva julgar, cabe aos relatores designados ordenarem e dirigirem todos os actos instrutórios e de produção de prova, exercendo nos termos da lei processual civil as competências deferidas aos juizes.

ARTIGO 48

(Recebimento e admissão)

1. ... .

2. No caso de falta, insuficiência ou manifesta obscuridade das indicações a que se refere o número anterior, ou de outras irregularidades processuais, o Presidente notifica o autor do pedido para suprir as deficiências, após o que os autos lhe são novamente conclusos para decidir sobre a sua admissão.

3. ... .

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 5/2008

de 9 de Julho

Havendo necessidade de proceder à alteração pontual da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 179 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

(Alteração)

Os artigos 35, 43, 48, 49, 51, 52, 57, 58, 61, 76, 89, 117, 118 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 49

(Não admissão do pedido)

1. O pedido não deve ser admitido quando formulado por pessoa ou entidade sem legitimidade, quando seja manifesta a incompetência do Conselho Constitucional, ou quando as deficiências que apresentar não tiverem sido supridas.

2. Se o Presidente entender que o pedido não deve ser admitido, submete os autos ao plenário do Conselho Constitucional, mandando simultaneamente entregar cópias do requerimento aos restantes Juizes Conselheiros.

**Lei n.º 7/2008**  
de 9 de Julho

Havendo necessidade de reforçar os mecanismos legais de promoção e protecção dos direitos da criança, no uso das competências que lhe são conferidas pelo n.º 1 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

**TÍTULO I**

**Parte Geral**

**SUBTÍTULO I**

**(Disposições gerais)**

**ARTIGO 1**

**(Objecto)**

A presente Lei tem por objecto a protecção da criança e visa reforçar, estender, promover e proteger os direitos da criança, tal como se encontram definidos na Constituição da República, na Convenção sobre os Direitos da Criança, na Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e demais legislação de protecção à criança.

**ARTIGO 2**

**(Princípio da universalidade)**

1. A presente Lei é aplicável a todas as crianças independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, condição física e psíquica.
2. O princípio estabelecido no número anterior é aplicável, sem restrições, à criança refugiada.

**ARTIGO 3**

**(Conceito de criança)**

1. Considera-se criança toda a pessoa menor de dezoito anos de idade.
2. Nos casos expressamente previstos, a presente Lei aplica-se também aos menores com mais de dezoito e menos de vinte e um anos de idade.

**ARTIGO 4**

**(Direitos fundamentais)**

1. A criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da protecção integral de que trata a presente Lei, assegurando-se-lhe, através do adequado quadro jurídico e outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
2. A criança não pode ser discriminada, nomeadamente em razão da cor, raça, sexo, religião, etnia, origem de nascimento, condição sócio-económica, estado de saúde e deficiência.

**ARTIGO 5**

**(Direitos especiais)**

1. A criança tem direito de crescer rodeada de amor, carinho e compreensão, num ambiente de felicidade, segurança e paz.
2. A criança tem direito de viver numa família onde se desenvolva o respeito pelos seus membros, particularmente pelos mais velhos, e se fortaleça a identidade moçambicana, as suas tradições e valores sócio-culturais.

3. A criança tem direito a ser formada para cumprir o seu dever de servir correctamente à sociedade e respeitar o bem comum.

**ARTIGO 6**

**(Proibição de tratamento negligente, discriminatório, violento e cruel)**

Nenhuma criança pode ser sujeita a tratamento negligente, discriminatório, violento e cruel, nem ser objecto de qualquer forma de exploração ou opressão, sendo punidos por lei todos os actos que se traduzam em violação dos princípios ora estabelecidos.

**ARTIGO 7**

**(Efectivação de direitos)**

1. Sem prejuízo do disposto na Lei da Família, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, a efectivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à segurança alimentar, à educação, ao desporto, ao lazer, ao trabalho, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
2. A efectivação dos direitos enunciados na presente lei compreende:

- a) primazia de receber protecção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos;
- c) preferência na formulação e na execução de políticas públicas na área social e económica;
- d) afectação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a protecção à infância e à juventude.

**ARTIGO 8**

**(Deveres da criança)**

Sem prejuízo do disposto em outra legislação, a criança, de acordo com a sua idade e maturidade, tem o dever de:

- a) respeitar os seus pais, os membros da família, professores, educadores, as pessoas idosas, as pessoas portadoras de deficiência e assistí-los em caso de necessidade;
- b) participar na vida familiar e comunitária, no desenvolvimento do país e na preservação do meio ambiente, colocando as suas habilidades físicas e intelectuais ao serviço da Nação;
- c) contribuir para a preservação e fortalecimento da família, dos valores culturais e da unidade nacional no espírito de paz, tolerância, diálogo e de solidariedade.

**ARTIGO 9**

**(Interpretação e aplicação)**

1. Na interpretação da presente Lei deve ter-se em conta os superiores interesses da criança, os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e colectivos e a condição especial da criança como pessoa em desenvolvimento.
2. Em caso de existir norma legal menos protectora ou menos promotora dos direitos da criança, sobrelevam sempre os princípios e as disposições da presente Lei.
3. Para efeitos da presente Lei, entende-se por superior interesse da criança tudo o que tem a ver com a defesa e salvaguarda da sua integridade, identidade, manutenção e desenvolvimento são e harmonioso.

## ARTIGO 56

**(Restrições relativas a revistas e publicações infantis)**

As revistas e publicações destinadas ao público infantil e juvenil não podem conter ilustrações, fotografias, legendas, ou anúncio de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e devem respeitar os valores éticos e sociais da criança e da família.

## ARTIGO 57

**(Locais de exploração de bilhares e de casas de jogo)**

Os responsáveis por estabelecimentos comerciais que explorem bilhares, actividades similares ou casas de jogo ou de apostas, ainda que com carácter não regular, cuidam para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças nestes locais, devendo afixar o competente aviso para orientação do público.

## SECÇÃO II

## Produtos e serviços

## ARTIGO 58

**(Proibição de venda de produtos)**

1. É proibida a venda à criança de:
  - a) armas, munições e explosivos;
  - b) bebidas alcoólicas;
  - c) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
  - d) fogo de artifício, excepto aquele que pelo seu reduzido potencial seja incapaz de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
  - e) bilhetes de lotaria e equivalentes.
2. A inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo são punidos por lei.

## ARTIGO 59

**(Hospedagem de criança)**

1. É proibida a hospedagem de criança em hotel, motel, pensão ou estabelecimento similar, salvo quando for autorizada ou estiver acompanhada pelos pais ou representante legal.
2. A inobservância dos princípios estabelecidos neste artigo é punida por lei.

## SECÇÃO III

## Autorização para viajar

## ARTIGO 60

**(Limitação à saída da criança do país)**

Nenhuma criança pode viajar para fora do país, desacompanhada dos pais ou do representante legal, sem expressa autorização dos progenitores ou da autoridade judiciária, quando aqueles estivessem inibidos do exercício do poder parental.

## ARTIGO 61

**(Viagem na companhia de um dos progenitores)**

1. Quando se tratar de viagem para o exterior, a autorização é dispensável, se a criança viajar na companhia de um dos pais, autorizado pelo outro, ou mediante autorização do tribunal competente, no caso de se verificar impossibilidade de obter a autorização do outro progenitor ou houver recusa da parte deste.

2. Nos casos em que os pais não vivam separados, de facto ou de direito, o consentimento presume-se.

## SECÇÃO IV

## Rapto, venda e tráfico de crianças

## ARTIGO 62

**(Direito de protecção contra rapto, venda e tráfico)**

O Estado deve adoptar especiais medidas legais e administrativas tendentes a impedir e sancionar o rapto, venda e tráfico de crianças, independentemente do seu fim e da forma que revestirem.

## SECÇÃO V

## Exploração da criança na prostituição e outras práticas sexuais ilícitas

## ARTIGO 63

**(Direito de protecção em relação à prostituição e práticas sexuais ilícitas)**

1. O Estado deve adoptar medidas legislativas e administrativas para proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, impedindo, nomeadamente:
  - a) que a criança seja incitada ou coagida pelos pais, tutor, família de acolhimento, representante legal ou terceira pessoa a dedicar-se a actividade sexual ilícita;
  - b) a exploração da criança em actividade de prostituição ou outras práticas sexuais ilícitas;
  - c) a exploração da criança em espectáculos ou materiais de pornografia;
  - d) que a criança seja usada em actos de pedofilia.
2. Nas medidas legislativas a adoptar deve prever-se rigorosas sanções para aqueles que incitem, coajam, abusem, usem ou explorem a criança numa das formas indicadas no número anterior.

## SECÇÃO VI

## Abuso, maus tratos e tratamento negligente

## ARTIGO 64

**(Direito à protecção contra abuso, maus tratos e tratamento negligente)**

1. O Estado deve adoptar as especiais medidas legislativas e administrativas com vista a proteger a criança contra qualquer forma de abuso físico ou psíquico, maus tratos e tratamento negligente por parte dos pais, tutor, família de acolhimento, representante legal ou terceira pessoa.
2. Nas medidas legislativas a adoptar deve prever-se a aplicação de sanções aos autores de abuso, maus tratos ou tratamento negligente.

## SECÇÃO VII

## Exploração económica

## ARTIGO 65

**(Direito à protecção contra todas as formas de exploração económica)**

O Estado deve adoptar medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas tendentes a proteger a criança de qualquer forma de exploração económica por parte de familiares ou terceiras pessoas.

## Anexo. III

### Guia de plano de atividades da Save the Children em coordenação com várias instituições

**PROPÓSITO**

O grupo de referência, destina-se a promover acções de prevenção, combate e resposta rápida às necessidades imediatas de todas as formas de violência e abuso praticadas contra a criança, bem como incentivar o esforço de colaboração entre o governo, a sociedade civil e os demais prestadores de serviços diversos para o bem-estar da criança.

também, propósito do grupo, manter uma acção estratégica bem planificada e continuamente estimulada através da colaboração com os aplicadores da lei, prestadores de serviços e outras partes interessadas.

**COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O grupo é coordenado pela Procuradoria Geral, Provincial ou Distrital, devendo reunir-se mensalmente e extraordinariamente, caso seja necessário.

O grupo usa todos os meios de comunicação a seu dispor (telefones, e-mail, fax, cartas e outros), como forma de flexibilizar a interacção e coordenação das acções.

**ORGANIZAÇÕES ENVOLVIDAS**

- Procuradoria
- Gabinete de Atendimento à Mulher e Criança
- Policia de Investigação Criminal
- Policia de Trânsito
- Migração
- Direcções de Género, Criança e Acção Social
- Direcções da Educação e Cultura
- Direcções da Saúde e de Trabalho
- Liga dos Direitos Humanos
- Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica
- Parlamento Infantil
- Comunicação Social
- ONG's
- Lideranças Comunitarias
- Organizações Religiosas e Outras Organizações que trabalham em prol da criança.

  
República de Moçambique  
Procuradoria-Geral da República

**TERMOS DE REFERÊNCIA  
PARA FUNCIONAMENTO  
DO GRUPO DE  
REFERÊNCIA DE  
PROTECÇÃO À CRIANÇA**



## Verso do guia do plano da Save the Children

ANTECEDENTES	DEFINIÇÃO	OBJECTIVO GERAL
<p>O abuso e a exploração de menores é uma violação grave dos direitos da criança segundo a Lei de Bases dos Direitos e Protecção da Criança, Carta Africana dos Direitos e Bem-estar das Crianças e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.</p> <p>Para além de ractificar e aderir a outras importantes convenções relativas à matéria do Abuso e Exploração de menores, Moçambique possui algumas importantes leis em vigor contra estes crimes: A lei de Bases de Protecção da Criança (Lei n.7/2008), A Lei do Tráfico de Pessoas (Lei n. 6/2008) que condena estes crimes com penas que variam de 8 a 20 anos de prisão e multas, A lei da organização jurisdicional de menores (Lei n.8/2008), A Lei da família (Lei n. 10/2004, de 25 de Agosto-Excertos) e A Lei do trabalho (Lei n. 23/2007, de 1 de Agosto- excertos).</p> <p>Contudo, estes crimes, que envolvem indivíduos e grupos altamente preparados, continuam a ocorrer e a fazer número de vítimas incalculáveis, sob o olhar de todos, sobretudo pela fraca coordenação de esforços entre diferentes actores sociais, envolvidos no processo de prevenção, denúncia, investigação e prossecução destes crimes.</p>	<p>Grupo de referência de protecção à criança é uma rede de instituições locais, responsáveis pela coordenação e implementação de acções contra todas as formas de violência praticadas contra crianças.</p> <p>As acções do grupo assentam em 4 pilares principais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="646 801 954 860">Coordenação Institucional</li><li data-bbox="646 875 954 934">Assistência Social</li><li data-bbox="646 949 954 1008">Prevenção</li><li data-bbox="646 1023 954 1081">Quadro Legal</li></ul> 	<p>Melhorar a estratégia de Prevenção, Protecção, Assistência e resposta rápida aos crimes e todas as formas de violência praticadas contra a criança.</p> <p><b>OBJECTIVOS ESPECÍFICOS</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="1013 757 1307 869">• Coordenar acções integradas na Protecção, Assistência e resposta rápida aos crimes e todas as formas de violência praticadas contra a criança;</li><li data-bbox="1013 891 1307 958">• Fortalecer parcerias para a protecção e assistência às vítimas e denunciantes;</li><li data-bbox="1013 981 1307 1093">• Assegurar a celeridade na tramitação dos processos de crimes de tráfico, abuso e exploração de menores até à condenação dos criminosos;</li><li data-bbox="1013 1115 1307 1205">• Garantir a assistência (medica e medicamentosa, psicossocial, material, etc), a reintegração e a educação das vítimas.</li></ul>